



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.725, de 16 de Janeiro de 1998.

"Dá denominação à rua da Cidade -  
(Rua Ernestino Lopes Machado)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de  
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais  
que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ernestino  
Lopes Machado a Viala 336, que começa na Rua Osvaldo  
Michel e termina na Rua Orfelino Bizarro Martins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 16 de Janeiro de 1998.



NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

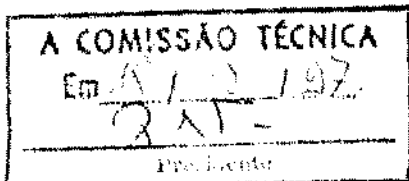
Lei nº 1.725, de 16/01/97

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de lei nº 2.258/97




"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Ernestino Lopes - Machado)".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ernestino Lopes Machado a Viela 336, que começa na Rua Osvaldo Michel e termina na Rua Orfelino Bizarro Martins.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

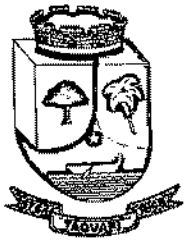
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997.

  
Ver. Juárez Nunes

JUSTIFICATIVA:  
Curriculum vitae, anexo.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997.

  
Ver. Juárez Nunes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.726, de 16 de janeiro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de janeiro de 1998.

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário da Administração e Recursos Humanos

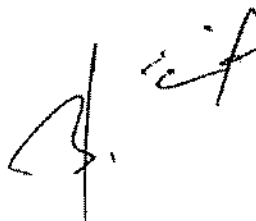
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

**Convênio de investimentos em segurança pública entre o Estado e o Município de Taquari, mediante remissão de créditos.**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO de Taquari, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Namir Luiz Jantsch, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto** - O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 1 (uma) viatura para ser utilizada na segurança pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização das Viaturas** - A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. Jantsch', is written over the bottom right portion of the text.



**CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação** - O valor do presente convênio é de R\$ 5.745,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes** - Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

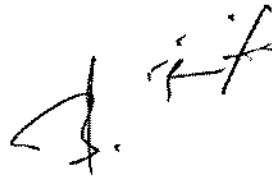
II - Obrigações particulares:

- a) o MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;
- b) o ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 1 (uma) viatura, em perfeito estado, para utilização restrita à localidade.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Efeitos do Descumprimento** - O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização** - A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Legislação Aplicável** - Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.



**CLÁUSULA OITAVA: Foro** - O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

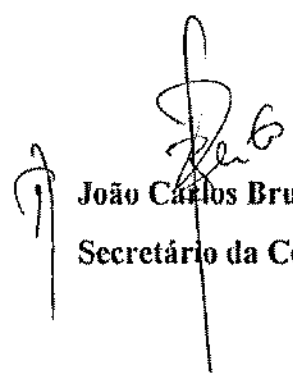
Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1997.

**Antonio Britto**  
Governador do Estado



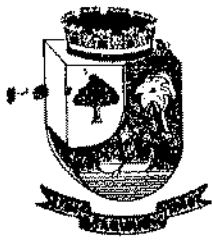
**Namir Luiz Jantsch**  
Prefeito Municipal



**João Carlos Brum Torres**  
Secretário da Coordenação e Planejamento

**Cezar Busatto**  
Secretário da Fazenda

**José Fernando Cirne Lima Eichemberg**  
Secretário da Segurança



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/38

Taquari, 12 de janeiro de 1938.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento da comunidade, e especialmente dos nobres pares, que embora o trabalho desenvolvido pela Associação Pró-Segurança da Brigada Militar de Taquari-RS, temos a disposição 01 (um) veículo em precárias condições para atender a grande demanda de serviços da Brigada Militar em nosso Município.

Conforme disposição do Governo do Estado, está sendo implementado novo projeto para aquisição de veículos novos para a Segurança Pública do Estado, como parte de recursos de multas de trânsito.

A fim de atender as necessidades da comunidade, conseguimos a possibilidade de celebrar convênio com o Estado, para a aquisição de 01 (uma) viatura nova para a Brigada Militar, e para tanto encaminhamos o presente projeto de lei, que possibilita a remissão de créditos do Município frente ao Estado derivados do repasse de multas de trânsito, no montante de R\$ 5.745,00 (cinco mil, setecentas e quarenta e cinco reais), enquanto o restante do valor do veículo será pago pelo Estado.

Na certeza da costumeira apoltrada, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

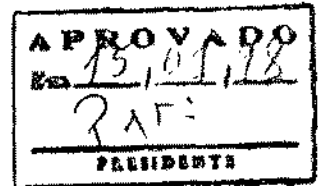
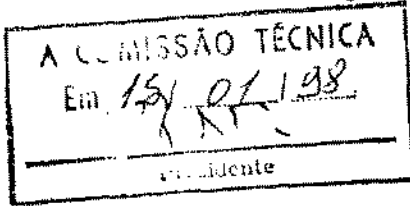


Lei nº 1.726, de 16/01/98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.263/98



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública".


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

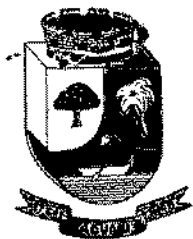
  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário da Administração e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

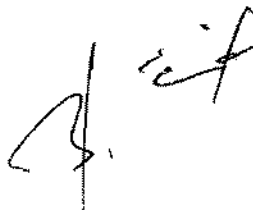
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

**Convênio de investimentos em segurança pública entre o Estado e o Município de Taquari, mediante remissão de créditos.**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO de **Taquari**, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **Namir Luiz Jantsch**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto** - O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 1 (uma) viatura para ser utilizada na segurança pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização das Viaturas** - A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'N. Jantsch', is located at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação** - O valor do presente convênio é de R\$ 5.745,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes** - Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

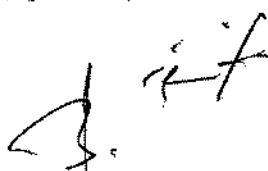
II - Obrigações particulares:

- a) o MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;
- b) o ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 1 (uma) viatura, em perfeito estado, para utilização restrita à localidade.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Efeitos do Descumprimento** - O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização** - A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Legislação Aplicável** - Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'S' followed by a series of loops and a final flourish.

**CLÁUSULA OITAVA: Foro** - O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

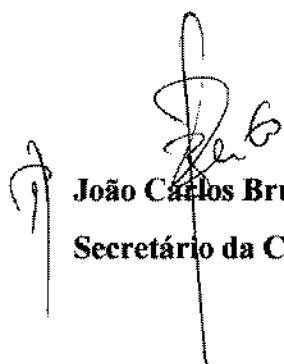
Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1997.

**Antonio Britto**  
**Governador do Estado**



**Namir Luiz Jantsch**  
**Prefeito Municipal**



**João Carlos Brum Torres**  
**Secretário da Coordenação e Planejamento**

**Cezar Busatto**  
**Secretário da Fazenda**

**José Fernando Cirne Lima Eichemberg**  
**Secretário da Segurança**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/98

Taquari, 12 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento da comunidade, e especialmente dos nobres pares, que embora o trabalho desenvolvido pela Associação Pró-Segurança da Brigada Militar de Taquari-RS, temos a disposição 01 (um) veículo em precárias condições para atender a grande demanda de serviços da Brigada Militar em nosso Município.

Conforme disposição do Governo do Estado, está sendo implementado novo projeto para aquisição de veículos novos para a Segurança Pública do Estado, como parte de recursos de multas de trânsito.

Afim de atender as necessidades da comunidade, conseguimos a possibilidade de celebrar convênio com o Estado, para a aquisição de 01 (uma) viatura nova para a Brigada Militar, e para tanto encaminhamos o presente projeto de lei, que possibilita a remissão de créditos do Município frente ao Estado derivados do repasse de multas de trânsito, no montante de R\$ 5.745,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), enquanto o restante do valor do veículo será pago pelo Estado.

Na certeza da costumeira acolhida, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

## MINUTA

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 199....

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE  
INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA."

....., PREFEITO MUNICIPAL DE  
....., ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ..... em  
..... de ..... de 199....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998.**

Revoga a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988 e os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que alteram as cláusulas 1º e 2º do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e o Município de Taquari.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Cláusula Primeira - O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, aos servidores públicos municipais e dependentes, dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Taquari.

**Art. 3º** - Cláusula Segunda - Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir desta data, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

**§ Único** - Do total de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), o Município de Taquari participará com 6,20% (seis vírgula vinte por cento) e o restante de 7% (sete por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 16 de Janeiro de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado IPERGS, representado neste ato pelo seu Presidente, GILBERTO RUDI TREPTOW, e Prefeito Municipal de TAQUARI, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal NAMIR LUIZ JANTSCH, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O presente Termo de Cooperação objetiva integrar as ações do IPERGS e da Prefeitura, com a finalidade de ampliar e melhorar o atendimento aos segurados do Instituto, domiciliados no município e na região.

**Cláusula Segunda** - A Prefeitura compromete-se em colocar à disposição, por Portaria do Executivo Municipal, um servidor para prestar serviço junto ao Escritório de Atendimento Classe B de TAQUARI, sem ônus para o IPERGS.

**Cláusula Terceira** - O IPERGS compromete-se, além de proporcionar a prestação de serviços à comunidade de segurados, a fornecer sempre que necessário, orientação técnica e administrativa dos procedimentos desenvolvidos pelo órgão, em atendimento às disposições legais vigentes.

**Cláusula Quarta** - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 01(um) ano, contado da sua celebração, ficando automaticamente renovado, por igual prazo, caso não haja denúncia prévia e escrita por qualquer das partes conveniadas.

**Cláusula Quinta** - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso de 60(sessenta) dias de antecedência, desonerando-se as mesmas de qualquer obrigação.

**Cláusula Sexta** - Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Termo de Cooperação.




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

.....

Cláusula Sétima - As partes perfeita-  
mente conforme com o disposto nas cláusulas anteriores, fir-  
mam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e  
forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 23 de abril de 1997.

  
Gilberto Rudi Treptow,  
Presidente do IPERGS.

  
Namir Luiz Jantsch,  
Prefeito Municipal de Taquari.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Lei nº 1.227, de 16/01/98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.264/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 15/01/98

Presidente

APROVADO

Em 15/01/98

Presidente

C/ Emenda nº 1

"Revoga a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988 e os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que alteram as cláusulas 1º e 2º do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e o Município de Taquari"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Cláusula Primeira - O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, aos servidores públicos municipais, dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Taquari.

Art. 3º - Cláusula Segunda - Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir desta data, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

§ Único - Do total de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), o Município de Taquari participará com 6,20% (seis vírgula vinte por cento) e o restante de 7% (sete por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

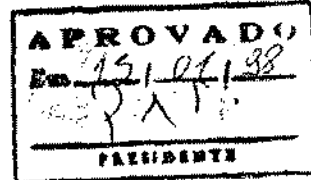
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.264/98:

Emenda nº 1:

Inclua-se no art. 2º a seguinte expressão:

"Art. 2º - ..... e dependentes ....."

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1998.

*Paulo David Mulinari*  
Ver. Paulo David Mulinari



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

"Revoga a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988 e os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que alteram as cláusulas 1º e 2º do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e o Município de Taquari".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Cláusula Primeira - O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, aos servidores públicos municipais, dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Taquari.

**Art. 3º** - Cláusula Segunda - Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir desta data, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

**§ Único** - Do total de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), o Município de Taquari participará com 6,20% (seis vírgula vinte por cento) e o restante de 7% (sete por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

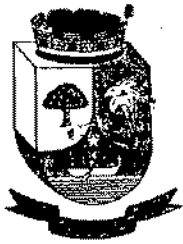
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/98      Taquari, 12 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente:

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, através das Leis nºs 922, de 18 de junho de 1975 e 1.279, de 22 de agosto de 1988, vem mantendo convênio de assistência médica e de previdência (médico-hospitalar, laboratorial e pensões) com o município de Taquari-RS, com a contribuição mensal de 15,5% sobre os vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Previdência.

Conforme correspondência do IPE, através do seu Conselho Deliberativo, fixou novos percentuais de contribuição ou seja:

- a) Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial - 13,20% ;
- b) Assistência Médica e Previdenciária - 24,60% .

Considerando o encaminhamento do projeto de lei, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal, que deveria ter sido instituído em 1991, quando foi aprovado o Regime Jurídico Único, verificou-se, a necessidade de junto com o FAPS, colocar a disposição dos servidores e familiares um plano de saúde.

Após, diversos exames de planos de saúde (UNIMED, PAS, GOLDEN CROSS e outros), constatou-se que o convênio com o Instituto de Previdência do Estado (IPE) é atualmente o mais econômico e a melhor opção no mercado.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Dentro da realidade orçamentária do município, propõe-se, com grandes sacrifícios, renovar o convênio com o IPE (somente na área da saúde), e contribuir com 7% (sete por cento) sobre o total da folha de pagamento, e 6,20% serão descontados dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, totalizando os 13,20% exigidos.

Contando com a acolhida de V. Exa. e demais Edis dessa Egrégia Casa Legislativa, desde já rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.



NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

AO SEC. ADMINISTRAÇÃO  
P/BTM 50. 03/10/97

**ipe**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS**

DIRETORIA FINANCEIRA  
GABINETE  
Of. Circ. N.º 03/97

*[Handwritten signature]*  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 18 de setembro de 1997.

<b>PREFEITUR<sup>a</sup> MUNICIPAL DE TAQUARÍ</b>
PROTOCOLADO sob n.º 1894/97
Livro n.º 001 - p. 0063
Aos 29 de setembro de 1997
<i>Danielo Jantsch</i>

Senhor Prefeito:

A Direção do Instituto de Previdência do Estado buscou, ao longo deste ano, formas de racionalizar os custos de contribuição para fins de convênio, visando à prestação de serviços.

Dos estudos realizados resultou um percentual único para convênio na área da saúde → 13,20% e um para a prestação de serviços na área da previdência e assistência médica → 24,6%.

Considerando que o convênio vigente tem cláusula expressa dispondo que "...o percentual será revisado anualmente, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo Instituto...", estes novos percentuais passarão a ser implementados a partir de janeiro/98.

No caso do convênio com esse órgão ser no âmbito de previdência e assistência, e houver interesse de Vossa Excelência em alterá-lo para somente assistência médico-hospitalar, reduzindo com isso significativamente o percentual incidente, bem como a abrangência do mesmo, haja vista a possibilidade de, nesta modalidade, serem incluídos os servidores celetistas, contratados e extra-numerários. Havendo o interesse na alteração, solicitamos encaminhar ofício com o pedido, bem como anexar relação completa dos dados dos novos servidores a serem inclusos.

Ressaltamos, outrossim, que o valor mínimo para contribuição tem com base de cálculo o Padrão I do quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado do RS, atualmente em R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Na certeza de estarmos procurando o aperfeiçoamento das relações, bem como propiciar sempre a melhor assistência, aproveitamos a oportunidade e renovamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Antonio Augusto Schneider Bernd  
Diretor Financeiro.

Exmo. Sr.  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
DD. Prefeito Municipal  
TAQUARÍ/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

"Revoga a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988 e os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que alteram as cláusulas 1º e 2º do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e o Município de Taquari".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e seu § Único da Lei nº 922, de 18 de junho de 1975, que autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Cláusula Primeira - O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, aos servidores públicos municipais, dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Taquari.

**Art. 3º** - Cláusula Segunda - Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir desta data, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

**§ Único** - Do total de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), o Município de Taquari participará com 6,20% (seis vírgula vinte por cento) e o restante de 7% (sete por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.279, de 22 de agosto de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/98      Taquari, 12 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente:

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, através das Leis nºs 922, de 18 de junho de 1975 e 1.279, de 22 de agosto de 1988, vem mantendo convênio de assistência médica e de previdência (médico-hospitalar, laboratorial e pensões) com o município de Taquari-RS, com a contribuição mensal de 15,5% sobre os vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Previdência.

Conforme correspondência do IPE, através do seu Conselho Deliberativo, fixou novos percentuais de contribuição ou seja:

- a) Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial - 13,20% ;
- b) Assistência Médica e Previdenciária - 24,60% .

Considerando o encaminhamento do projeto de lei, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal, que deveria ter sido instituído em 1994, quando foi aprovado o Regime Jurídico Único, verificou-se, a necessidade de junto com o FAPS, colocar a disposição dos servidores e familiares um plano de saúde.

Após, diversos exames de planos de saúde (UNIMED, PAS, GOLDEN CROSS e outros), constatou-se que o convênio com o Instituto de Previdência do Estado (IPE) é atualmente o mais econômico e a melhor opção no mercado.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Dentro da realidade orçamentária do município, propõe-se, com grandes sacrifícios, renovar o convênio com o IPE (somente na área da saúde), e contribuir com 7% (sete por cento) sobre o total da folha de pagamento, e 6,20% serão descontados dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, totalizando os 13,20% exigidos.

Contando com a acolhida de V. Exa. e demais Edis dessa Egrégia Casa Legislativa, desde já rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

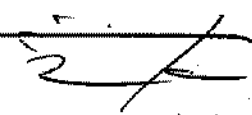
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Ao SEC. ADMINISTRAÇÃO  
P/ESTUDO - 03/10/97

**ipe**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS**

DIRETORIA FINANCEIRA  
GABINETE  
Of. Circ. N.º 03/97

  
**Namir Luiz Jantsch**  
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 18 de setembro de 1997.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ</b>
PROTOCOLADO sob n.º 1894/97
Livro n.º 001 F. 0063
Aos 29 de setembro de 97
<i>Danielo Jantsch</i>

Senhor Prefeito:

A Direção do Instituto de Previdência do Estado buscou, ao longo deste ano, formas de racionalizar os custos de contribuição para fins de convênio, visando à prestação de serviços.

Dos estudos realizados resultou um percentual único para convênio na área da saúde → **13,20%** e um para a prestação de serviços na área da previdência e assistência médica → **24,6%**.

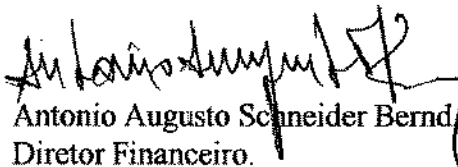
Considerando que o convênio vigente tem cláusula expressa dispondo que "...o percentual será revisado anualmente, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo Instituto...", estes novos percentuais passarão a ser implementados a partir de janeiro/98.

No caso do convênio com esse órgão ser no âmbito de previdência e assistência, e houver interesse de Vossa Excelência em alterá-lo para somente assistência médico-hospitalar, reduzindo com isso significativamente o percentual incidente, bem como a abrangência do mesmo, haja vista a possibilidade de, nesta modalidade, serem incluídos os servidores celetistas, contratados e extra-numerários. Havendo o interesse na alteração, solicitamos encaminhar ofício com o pedido, bem como anexar relação completa dos dados dos novos servidores a serem inclusos.

Ressaltamos, outrossim, que o valor mínimo para contribuição tem com base de cálculo o Padrão I do quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado do RS, atualmente em R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Na certeza de estarmos procurando o aperfeiçoamento das relações, bem como propiciar sempre a melhor assistência, aproveitamos a oportunidade e renovamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,

  
Antonio Augusto Schneider Bernd  
Diretor Financeiro.

Exmo. Sr.  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
DD. Prefeito Municipal  
TAQUARÍ/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.728, de 30 de Janeiro de 1998.

"Altera a redação dos artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720/97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 246 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, além da correção monetária, será acrescida multa de mora, calculada ao valor de 0,33 % (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso".*

Art. 2º - O Artigo 247 da mesma Lei, passa a vigorar, com a seguinte redação:

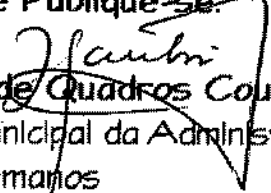
*"Art. 247 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento".*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de Janeiro de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

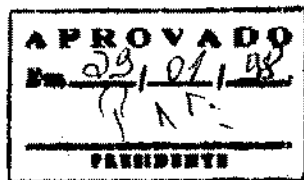
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.270/98



"Altera a redação dos artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720/97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 246 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, além da correção monetária, será acrescida multa de mora, calculada ao valor de 0,33 % (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso".*

Art. 2º - O Artigo 247 da mesma Lei, passa a vigorar, com a seguinte redação:

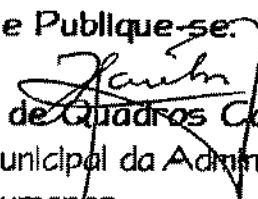
*"Art. 247 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento".*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.729, de 30 de Janeiro de 1998.

"Prorroga o prazo de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concede descontos no pagamento e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

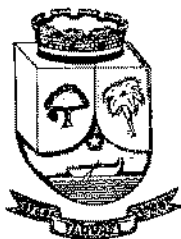
Art. 1º - Os prazos previstos nos Artigos 29 e 95, em suas Letras B, para recolhimento, no exercício de 1998, respectivamente, do Imposto Predial e do Territorial Urbano e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam prorrogados e com descontos concedidos nos percentuais abaixo, até a seguinte data :

- 40% (quarenta por cento) de desconto para os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano satisfeito até o dia 28 de fevereiro de 1998;

- 10% (dez por cento) de desconto para os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quota fixa, satisfeitos até 28 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - A diferença verificada nos pagamentos feitos até a data da vigência desta lei e cujos valores forem superiores aos resultantes da incidência dos descontos por ela concedidos serão aproveitados em compensação de outros débitos do contribuinte perante a Fazenda Municipal ou devolvidos ao mesmo, caso não se verifique pendência.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

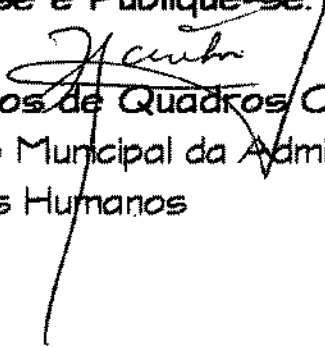
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência exclusiva para o exercício de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 30 de janeiro de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



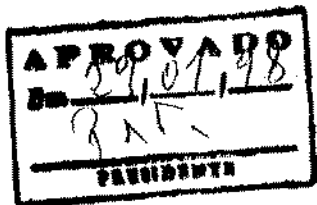


Lei nº 1.729, de 30/01/98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.269/98



"Prorroga o prazo de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concede descontos no pagamento e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos previstos nos Artigos 29 e 95, em suas Letras B, para recolhimento, no exercício de 1998, respectivamente, do Imposto Predial e do Territorial Urbano e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam prorrogados e com descontos concedidos nos percentuais abaixo, até a seguinte data :

- 40% (quarenta por cento) de desconto para os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano satisfeito até o dia 28 de fevereiro de 1998;

- 10% (dez por cento) de desconto para os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quota fixa, satisfeitos até 28 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - A diferença verificada nos pagamentos feitos até a data da vigência desta lei e cujos valores forem superiores aos resultantes da incidência dos descontos por ela concedidos serão aproveitados em compensação de outros débitos do contribuinte perante a Fazenda Municipal ou devolvidos ao mesmo, caso não se verifique pendência.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

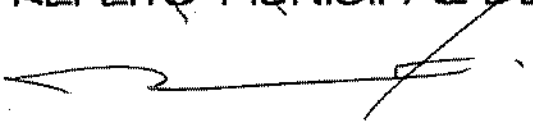


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

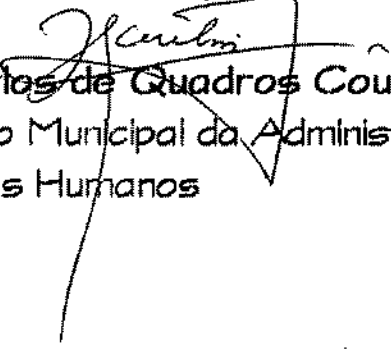
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência exclusiva para o exercício de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari-RS - CEP: 97860-000 - Tel: (051) 653.1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.730, de 13 de fevereiro de 1998.**

“Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, destinado às Entidades Culturais, autoriza a concessão, e dá outras providências”

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É estabelecido, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, destinado às Entidades Culturais, no montante de R\$ 18.340,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais):

## **AUXÍLIOS**

### **Entidades Culturais**

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia ..... R\$ 3.170,00  
Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa ..... R\$ 3.170,00

## **SUBVENCÕES**

### **Entidades Culturais**

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia ..... R\$ 6.000,00  
Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa ..... R\$ 6.000,00

**Art. 2º** - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705/97, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo encaminhará, ainda no primeiro trimestre de 1998, Projeto de Lei relacionando as Entida-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**




# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**


des Educacionais, Assistenciais e Desportivo/Amadoristas beneficiadas pelo Plano de Auxílios e Subvenções.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de fevereiro de 1998.**

  
**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**AMARO ERLÉN PEREIRA**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.730, de 13 de fevereiro de 1998.

“Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, destinado às Entidades Culturais, autoriza a concessão, e da outras providências”

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É estabelecido, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, destinado às Entidades Culturais, no montante de R\$ 18.340,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais):

## AUXÍLIOS

### Entidades Culturais

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia ..... R\$ 3.170,00  
Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa ..... R\$ 3.170,00

## SUBVENÇÕES

### Entidades Culturais

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia ..... R\$ 6.000,00  
Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa ..... R\$ 6.000,00

**Art. 2º** - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705/97, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo encaminhará, ainda no primeiro trimestre de 1998, Projeto de Lei relacionando as Entida-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**




# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

des Educaçionais, Assistenciais e Desportivo/Amadoristas beneficiadas pelo Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

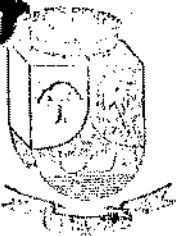
Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.730, de 13 de Fevereiro de 1998.

"Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, destinado às entidades culturais, autoriza a concessão, e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, destinado às entidades culturais, no montante de R\$ 18.340,00 (dezoito mil e trezentos e quarenta reais):

## AUXÍLIOS

### Entidades Culturais

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia.....R\$ 3.170,00  
Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa.....R\$ 3.170,00

## SUBVENÇÕES

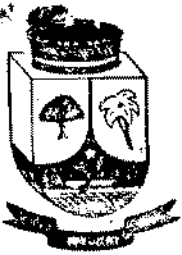
### Entidades Culturais

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia.....R\$ 6.000,00  
Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705/97, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará, ainda no primeiro trimestre de 1998, projeto de lei relacionando as entidades educacionais, assistenciais e desportivo/amadoristas beneficiadas pelo Plano de Auxílios e Subvenções.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**AMARO ERLÉN PEREIRA**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266





Lei nº 1.730, de 13/02/98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.272/98



Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, destinado às entidades culturais, autoriza a concessão, e dá outras providências\*.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, nos termos do art. 5º da Lei nº 1705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, destinado às entidades culturais, no montante de R\$ 18.340,00 (dezoito mil e trezentos e quarenta reais):

### AUXÍLIOS

Entidades Culturais

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia.....R\$ 3.170,00

Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa.....R\$ 3.170,00

### SUBVENÇÕES

Entidades Culturais

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia.....R\$ 6.000,00

Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1705/97, ocorrendo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará, ainda no primeiro trimestre de 1998, projeto de lei relacionando as entidades educacionais, assistenciais e desportivo/amadoristas beneficiadas pelo Plano de Auxílios e Subvenções.

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.731, de 13 de fevereiro de 1998.**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como Recursos a Arrecadação maior a se verificar no Exercício”.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

**07 - SECRETÁRIO DE OBRAS E SANEAMENTO**

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

1691573.2041 - Manutenção e Controle e Segurança do Tráfego


Urbano

16915731.038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Serviços e Recursos para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BACK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se~~

  
Amaro Erlen Pereira

Secretario Municipal da Administração e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.731, de 13 de fevereiro de 1998.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como Recursos a Arrecadação maior a se verificar no Exercício".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETÁRIO DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

1691573.2041 - Manutenção e Controle e Segurança do Tráfego


Urbano

16915731.038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Serviços e Recursos para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Amaro Erlen Pereira

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTANTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.731 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998.

"Autoriza a abertura de crédito Especial e aponta como Recursos a Arrecadação a maior a se verificar no Exercício".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

07 - Secretário de Obras e Saneamento

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e material de Permanente

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

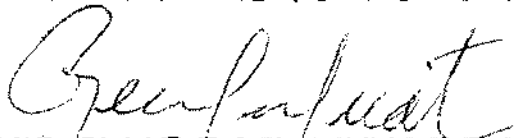
1691573.2041 - Manutenção e Controle e Segurança do Tráfego Urbano.

16915731.038 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente.


Art. 2º - Serviços e Recursos para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
AMARO ELEN PEREIRA  
Secretário Municipal da  
Administração e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.731 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998.

"Autoriza a abertura de crédito Especial e aponta como Recursos a Arrecadação a maior a se verificar no Exercício".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

07 - Secretário de Obras e Saneamento

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e material de Permanente

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

1691573.2041 - Manutenção e Controle e Segurança do Tráfego Urbano.

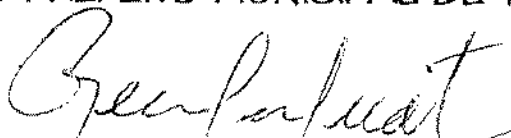
16915731.038 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

Art. 2º - Serviços e Recursos para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

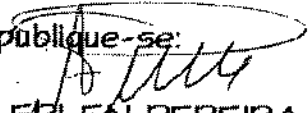
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

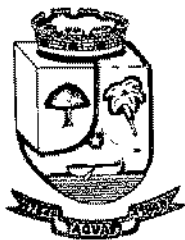
13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
AMARO ERLÉN PEREIRA  
Secretário Municipal da  
Administração e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.731 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998.

"Autoriza a abertura de crédito Especial e aponta como Recursos a Arrecadação a maior a se verificar no Exercício".

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso de suas atribuições, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica Aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

07 - Secretário de Obras e Saneamento

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e material de Permanente

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

1691573.2041 - Manutenção e Controle e Segurança do Tráfego Urbano.


16915731.038 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

**Art. 2º** - Serviços e Recursos para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.


**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

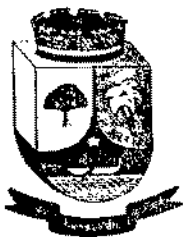
13 de fevereiro de 1998.

  
**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**AMARO ELEN PEREIRA**  
Secretário Municipal da  
Administração e Recursos Humanos

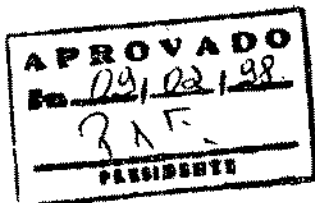
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



Lei n.º 2.273, de 15/02/98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul Projeto de lei nº 2.273/98



\*Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como Recursos a Arrecadação a maior a se verificar no Exercício.

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso de suas atribuições, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reals), para atender as seguintes despesas:

- 07 - Secretária de Obras e Saneamentos
- 01 - Serviços Urbanos
- 3.1.1.1 - Material de Consumo
- 3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos
- 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente
- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 1691573.2041 - Manutenção e Controle e Segurança do Tráfego Urbano.
- 169115731.038 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

**Art. 2º** - Serviços de Recursos para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

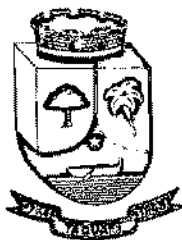
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
06 de Fevereiro de 1998.

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.732, de 13 de Fevereiro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

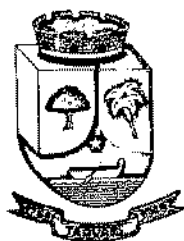
Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

§ 1º - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança ( Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% ( cinquenta por cento ) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Ao Município:

I - Providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será de 6 meses, a contar da data da sua assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Obras e Saneamento

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviço de Terceiro e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

16 - Transporte

91 - transporte Urbano


573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

16.915732041 - Manutenção e Controle de  
Segurança do Tráfego Urbano.

16915731.038 - Aquisição de Equipamento de  
Material Permanente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

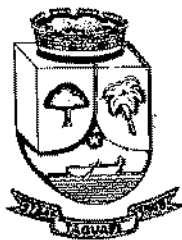
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
AMARO ERLÉN PEREIRA  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

TRABALHANDO <sup>3</sup> PARA CONSTRUIR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n ° 06/98

Taquari, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente :

É com satisfação que dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis desse Egrégio Poder Legislativo, desta feita para levar à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que visa a celebração de convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O nosso Município, bem como os demais no Estado, relutou em assumir imediatamente a responsabilidade pelo controle do trânsito em sua circunscrição, devido aos altos encargos que isso acarretaria.

No entanto, não poderíamos, de forma alguma, nos furtar à responsabilidade, haja vista que a determinação contida no novo Código de Trânsito Brasileiro não admite outra interpretação, transferindo aos Municípios o controle e a responsabilidade pelo trânsito de veículos e pedestres nos seus limites territoriais.

No entanto, diante da total inexistência de infra-estrutura para o efetivo controle, buscaram os Municípios, através da FAMURS uma solução imediata, embora temporária, para o enfrentamento do problema, a qual se consubstanciou no convênio que ora se busca ver autorizado por esse Poder Legislativo.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



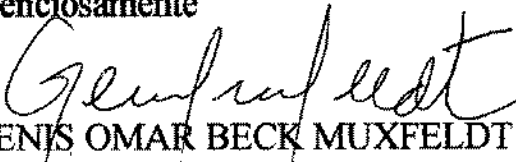
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

O convênio que se busca ver autorizado terá duração temporária, até que se implante no Município a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos.

Certos de que o presente projeto de lei merecerá de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e dos demais edis dessa Casa a costumeira acolhida e atenção, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng.º GENÍS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

Rio Grande do Sul

Lei nº 1732 de 13/02/98

Projeto de lei nº 2.275/98



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquarí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo 1º - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança ( Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% ( cinquenta por cento ) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) destina ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 2º - Ao Município:

I - Providenciar a Infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas Informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será de 6 meses, a contar da data da sua assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 - Secretaria de Obras e Saneamento

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

16.915732041 - Manutenção e Controle de Segurança do Tráfego Urbano.

16.915731.038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de fevereiro de 1998.

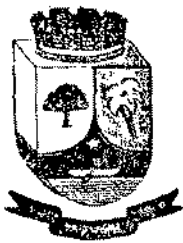
**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**AMARO ERLÉN PEREIRA**  
Secretário da Administração e Recursos  
Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

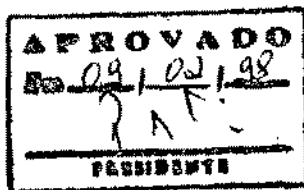


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei n<sup>o</sup> 1733, de 13/02/98

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 2.274/98



*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a intervenção da Brigada Militar e dá outras providências."*

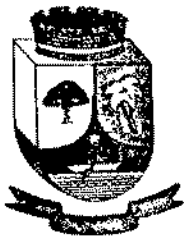
**GENIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :**

**Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, pelo período de 06(seis) meses a contar da assinatura do convênio, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro,**

**Art. 2<sup>o</sup> - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança ( Fundo Especial de Segurança Públi**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

ca/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% ( cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% ( cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

**Art. 3 °** - O prazo do convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Art. 4 °** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária :

- 07. Secretaria de Obras e Saneamento
- 01. Serviços Urbanos
- 3.1.1.1- Pessoal Civil
- 3.1.2.0 - Material de Consumo
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, Encargos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 16573.20/11- Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 16.91573.1.038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

**Art. 5°** - Servirá de recursos a arrecadação a maior verificada no exercício.

**Art. 6 °** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

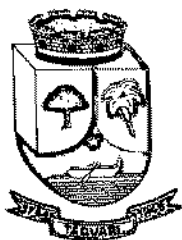
Eng ° GENIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

AMARO ERLLEN PEREIRA  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n ° 05/98

Taquari, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente :

É com satisfação que dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis desse Egrégio Poder Legislativo, desta feita para levar à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que visa a celebração de convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a intervenção da Brigada Militar.

O nosso Município, bem como os demais no Estado, relutou em assumir imediatamente a responsabilidade pelo controle do trânsito em sua circunscrição, devido aos altos encargos que isso acarretaria.

No entanto, não poderíamos, de forma alguma, nos furtar à responsabilidade, haja vista que a determinação contida no novo Código de Trânsito Brasileiro não admite outra interpretação, transferindo aos Municípios o controle e a responsabilidade pelo trânsito de veículos e pedestres nos seus limites territoriais.

No entanto, diante da total inexistência de infra-estrutura para o efetivo controle, buscaram os Municípios, através da FAMURS uma solução imediata, embora temporária, para o enfrentamento do problema, a qual se consubstanciou no convênio que ora se busca ver autorizado por esse Poder Legislativo.

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

O convênio que se busca ver autorizado terá duração temporária, até que se implante no Município a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos.

Certos de que o presente projeto de lei merecerá de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e dos demais edis dessa Casa a costumeira acolhida e atenção, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng.º GENIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.733, de 13 de fevereiro de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a intervenção da Brigada Militar e dá outras providências”.

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do convênio, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no Parágrafo Único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

**Art. 3º** - O prazo do convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:”

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01 - SERVICOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

15 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

16.91573.2041 - Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego


Urbano

16.91573.1038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

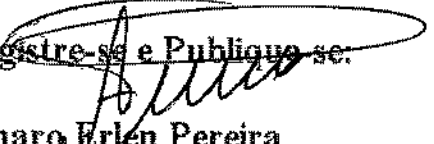
Art. 5º - Servirá de recursos a arrecadação a maior verificada no exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de fevereiro de 1998.

  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se:~~

  
Amargo Erlen Pereira  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
Rua 7 de Setembro, n.º 666 – 90010-190 – Porto Alegre – RS

**TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO**

O Município de TAQUARÍ, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, neste ato representado por seu titular, Dr. JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG, com a interveniência da Brigada Militar, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado, até 31.12.2002, o prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado o Município, com a finalidade de este delegar àquele competência para, através da Brigada Militar, exercer o controle e fiscalização do trânsito devendo o Município envidar todos os esforços para, dentro do prazo da prorrogação, no menor período de tempo possível, se preparar para o exercício direto dos serviços delegados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

I - O ESTADO receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, artigo 320, parágrafo único).

II – O percentual que o Estado receberá, na forma especificada no inciso anterior, será acrescido em 05% (cinco por cento) anualmente, até o máximo de 70% (setenta por cento), da seguinte forma:

- a) em 01.01.1999 – 55% do valor arrecadado;
- b) em 01.01.2000 – 60% do valor arrecadado;
- c) em 01.01.2001 – 65% do valor arrecadado; e
- d) em 01.01.2002 – 70% do valor arrecadado.

### CLÁUSULA TERCEIRA


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido Convênio.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em presença de duas testemunhas.


Porto Alegre, 17 de dezembro de 1998.



JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG,  
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.



NAMIR LUIZ JANTSCH,  
Prefeito Municipal.



JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ,  
Comandante-Geral da Brigada Militar.

TESTEMUNHAS:

---

---





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.733 de 13 de fevereiro de 1.998.

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.”*

**GENIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1 °** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, pelo período de 06(seis) meses a contar da assinatura do convênio, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro,

**Art. 2 °** - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança ( Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% ( cinquenta por cento)do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% ( cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

**Art. 3 °** - O prazo do convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Art. 4 °** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária :

- 07. Secretaria de Obras e Saneamento
- 01. Serviços Urbanos
- 3.1.1.1- Pessoal Civil
- 3.1.2.0 - Material de Consumo
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, Encargos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 16573.20/11- Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 16.91573.1.038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

**Art. 5 °** - Servirá de recursos a arrecadação a maior verificada no exercício.

**Art. 6 °** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Eng.º GENIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

AMARO ERLÉN PEREIRA  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.733, de 13 de fevereiro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a intervenção da Brigada Militar e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do convênio, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no Parágrafo Único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - O prazo do convênio será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:"

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### 01 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

15 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

16.91573.2041 - Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego


Urbano

16.91573.1038 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Art. 5º - Servirá de recursos a arrecadação a maior verificada no exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13  
de fevereiro de 1998.

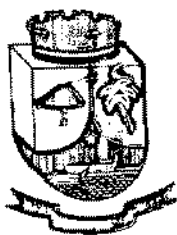
  
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Amaro Erlen Pereira  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.734, de 09 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conveniados e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, entidades conveniadas e permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, nas funções abaixo relacionadas, 20 horas semanais para pessoal do Magistério e 40 horas semanais para os Auxiliares de Serviços Gerais:

1.1 - Português .....	17
Matemática/Ciências .....	23
Educação Física .....	10
Estudos Sociais .....	11
Inglês .....	04
Educação Artística .....	06

**Pessoal para atendimento nas Escolas:**

**Auxiliar de Serviços Geral**

Emílio Schenck .....	08
Oswaldo Ferreira Brandão .....	04
La Salle .....	04
Timótheo Junqueira .....	04
Pedro Pereira Machado (Avipal) .....	02
Creche Pedro Pereira Machado .....	04

*int*

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

## Escolas de 1º à 4º séries:

### Auxiliar de Serviços Gerais

Álvaro Haubert .....	01
Campos Sales .....	01
Caldas Júnior .....	01
Trajano Ribeiro Moraes .....	01
José do Patrocínio .....	01
Sóror Joana Angélica .....	01
Olimiro Gomes de Moraes .....	01

## Casa da Criança:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	07
-----------------------------------	----

## Lar São José:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	03
-----------------------------------	----

## APAE:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	01
-----------------------------------	----

## Colégio Nossa Senhora da Conceição:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	03
-----------------------------------	----

## Pré-Escolar do Coqueiros:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	01
-----------------------------------	----

## FUNDACAT:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	04
-----------------------------------	----

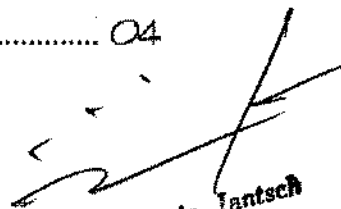
## SMECTUR:

Motoristas .....	07
------------------	----

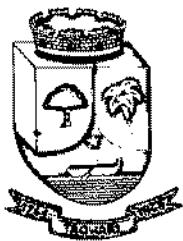
Auxiliar de Serviços Gerais .....	03
-----------------------------------	----

## Creche Vó Laura:

Auxiliar de Serviços Gerais .....	04
-----------------------------------	----

  
Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

**Parágrafo 1º** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**Parágrafo 2º** - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizad o concurso público para a regularização do quadro de pessoal relativo aos Auxiliares de Serviços Gerais.

**Parágrafo 3º** - No decorrer do ano letivo será organizado o novo Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei 9.394/96 e organizado concurso público específico para Área de Educação.

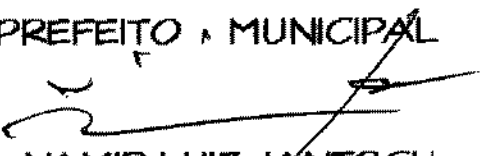
**Parágrafo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aos membros do Magistério, quando não houverem profissionais habilitados para suprir as necessidades de carga horária.

**Art. 2º** - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo, será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

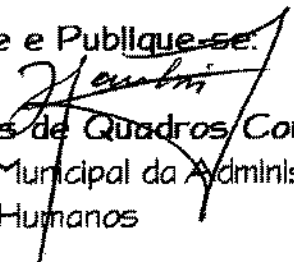
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 09 de março de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.734, de 09 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conveniados e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, entidades conveniadas e permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, nas funções abaixo relacionadas, 20 horas semanais para pessoal do Magistério e 40 horas semanais para os Auxiliares de Serviços Gerais:

1.1 - Português .....	17
Matemática/Ciências .....	23
Educação Física .....	10
Estudos Sociais .....	11
Inglês .....	04
Educação Artística .....	06

**Pessoal para atendimento nas Escolas:**

**Auxiliar de Serviços Geral**

Emílio Schenck .....	08
Osvaldo Ferrelra Brandão .....	04
La Salle .....	04
Timótheo Junqueira .....	04
Pedro Perelra Machado (Avipal) .....	02
Creche Pedro Perelra Machado .....	04

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

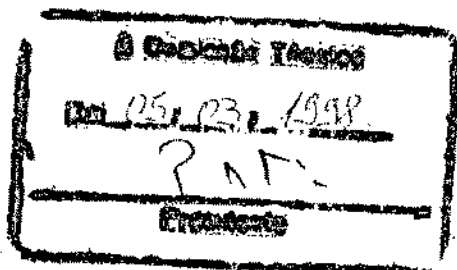
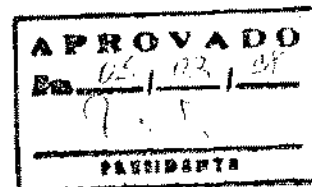




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.277/98



Autoriza o Poder Executivo a Contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conveniados e dá outras providências.

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, entidades conveniadas e permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, nas funções abaixo relacionadas, 20 horas semanais para pessoal do Magistério e 40 horas semanais para os Auxiliares de Serviços Gerais:

1.1- Português .....	17
Matemática/Ciências .....	23
Educação Física .....	10
Estudos Sociais .....	16 11
Inglês .....	04
Educação Artística .....	06

*Sheena Polovina*  07

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **Pessoal para atendimento nas Escolas:**

### **Auxiliar de Serviços Geral**

Emílio Schenck.....	08
Oswaldo Ferreira Brandão .....	04
La Salle.....	04
Timótheo Junqueira.....	04
Pedro Pereira Machado(Avipal).....	02
Creche Pedro Pereira Machado.....	04

### **Escola de 1º à 4º séries:**

#### **Auxiliar de Serviços Gerais:**

Álvaro Haubert.....	01
Campos Sales .....	01
Caldas Júnior.....	01
Trajano Ribeiro Moraes.....	01
José do Patricínio.....	01
Sóror Joana Angélica.....	01
Olmiro Gomes de Moraes.....	01

### **Casa da Criança:**

<b>Auxiliar de Serviços Gerais.....</b>	<b>07</b>
---	-----------

### **Lar São José:**

<b>Auxiliar de Serviços Gerais.....</b>	<b>03</b>
---	-----------

### **APAE:**

<b>Auxiliar de Serviços Gerais.....</b>	<b>01</b>
---	-----------

### **Colégio Nossa Senhora da Conceição:**

<b>Auxiliar de Serviços Gerais.....</b>	<b>03</b>
---	-----------

### **Pré-Escolar do Coqueiros:**

<b>Auxiliar de Serviços Gerais.....</b>	<b>01</b>
---	-----------

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

## FUNDACAT:

Auxiliar de Serviços Gerais.....04

## SMECTUR:

Motoristas.....0607

Auxiliar de Serviços Gerais.....03

## CRECHE VÓ LAURA:

Auxiliar de Serviços Gerais.....04

**Parágrafo 1º-** Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**Parágrafo 2º-** No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado concurso público para a regularização do quadro de pessoal relativo aos Auxiliares de Serviços Gerais.

**Parágrafo 3º-** No decorrer do ano letivo será organizado o novo Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei 9394/96 e organizado concurso público específico para Área de Educação.

**Parágrafo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária (40) quarenta horas semanais ao membros do Magistério, *quando não houverem profissionais habilitados para suprir as necessidades de carga horária.*

**Art.2º-** O Salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo, será equivalente à Tabela V da Lei nº 1669 de 16 de maio de 1997, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2- Plano de Carreira-Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



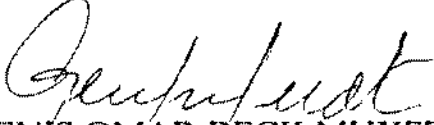
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul


**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de fevereiro de 1998.**

  
**GENIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**AMARO ERLÉN PEREIRA**  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.277/98:

**APROVADO**  
Em 05/03/98  
? AT  
**PARLAMENTO**

Emenda nº 1:

Altere-se no Art. 1º, item 1.1, passando este a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....  
1.1 - .....

Estudos Sociais ..... 11

SMECTUR:

Motoristas ..... 07

**APROVADO**  
Em 05/03/98  
? R  
**PARLAMENTO**

Emenda nº 2:

Inclua-se no Art. 1º, Parágrafo seguinte expressão:

"Art. 1º - .....

Parágrafo 4º - ....., quando não houverem profissionais habilitados para suprir as necessidades de carga horária".

Sala das Sessões, 05 de março de 1998.

*N. Vicari*  
Ver. Norberto Vicari



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998.

*"Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Taquari e dá outras providências".*

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

**Parágrafo Único** - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pelo Art. 2º da Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 3º** - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**




# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

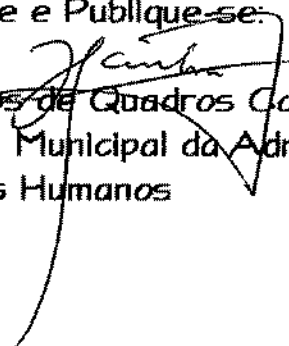
Art. 5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de março de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretaria Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

NORMATIZAÇÃO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM NÍVEL MUNICIPAL, RELATIVA A LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 20.03.98 E DECRETO Nº 1.236, DE 27.03.98.

## *CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REGISTRO MUNICIPAL DE ABATEDOUROS DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E SUÍNOS COUREADOS*

### *Instalações*

1. Possuir desembarcadouro com piso pavimentado.
2. Possuir currais pavimentados, com tamanho compatível com a capacidade de abate do estabelecimento, providos de bebedouro com água potável e com dimensões que permitam que 20% dos animais bebam água ao mesmo tempo e dêem facilidades para sua higienização. Os currais deverão apresentar condições que permitam o descanso dos animais por um período mínimo de 06 (seis) horas.
3. Possuir banho de aspersão, com água sob pressão.
4. Possuir eletrochoque e/ou pistola para insensibilização dos animais.
5. Possuir área de vômito com paredes cobertas por material impermeável, de cor clara e de fácil higienização, até uma altura mínima de 2 m.
6. Possuir guincho de ascensão e trilho aéreo, com altura mínima de 5,25 m para sangria.
7. Possuir canaleta de sangria com canalização do sangue até o local onde será tratado (cozido).
8. Possuir **SALA DE ABATE** com dimensões compatíveis com o volume de abate/hora e com as seguintes características:
  - a) piso de material resistente, com boa conservação, fácil higienização e escoamento adequado de águas servidas; os ângulos formados pelo piso com as paredes e pelas paredes entre si devem ser arredondados ;
  - b) paredes impermeabilizadas com altura mínima de 2 (dois) metros, com azulejos, gressit ou similares, de cor clara ;
  - c) janelas com esquadrias metálicas e providas de tela à prova de insetos ;
  - d) iluminação natural e artificial suficientes, devendo a iluminação artificial ser com luz fria e com protetor contra estilhaços ou queda ;
  - e) possuir ventilação natural e artificial adequadas ;
  - f) pé-direito de 7 (sete) metros na área do trilho alto, podendo baixar para 5 (cinco) metros na área do trilho baixo, no caso de prédios a serem cons-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

truídos. Para abatedouros já construídos, aceita-se, ainda, pé direito mais baixo e esfolo em cama, desde que a carne seja consumida em menos tempo (48 horas), e com menor distância de transporte (máximo 100 Km), porque a esfolo em cama ocasiona maior retenção de sangue.

**Observação:** a altura do pé-direito, entretanto, deve permitir uma posição adequada ao funcionário da Inspeção ;

g) cobertura de material Impermeável (calhetão ou outro tipo) e de fácil higienização, não permitindo-se madeira aparente ;

h) possuir trilho aéreo para esfolo dos animais.

**Observação:** O estabelecimento poderá realizar esfolo em cama e ter prazo para se adequar à norma (esfolo aérea).

i) possuir plataformas metálicas ;

j) possuir instalação de água potável, fria e quente ;

k) possuir lavatório de mãos de material de Inox, com torneira acionada a pedal ou outro meio que não utilize as mãos, em local de fácil acesso aos trabalhadores ;

l) possuir higienizadores de facas, chalras e serras com água com temperatura mínima de 85°C ;

m) possuir lavador de cabeças com água sob pressão ;

n) possuir lavador de carcaças (plataforma e mangueira, com água sob pressão ou chuveiro de aspersão com pressão) ;

o) possuir mesa adequada para evisceração e inspeção de vísceras ;

**Observação:** a fim de ocupar menos espaço, a mesa de inspeção pode ser circular.

## **Seções Anexas**

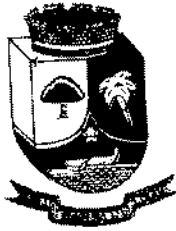
O abatedouro deve possuir seções anexas, separadas da sala de abate e entre si.

## **Seção de miúdos e cabeças**

a) piso, paredes, teto e iluminação idênticos aos exigidos para a sala de abate ;

b) equipamentos mínimos: mesas de material inox, com chuveiros para toailete e lavagem de miúdos e carne da cabeça; lavatório de mãos com as mesmas características dos descritos para a sala de abate; higienizadores do instrumental de trabalho com água à temperatura mínima de 85°C; separador de mandíbula ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

c) meio de transporte dos miúdos (bandejas ou carrinhos de material inox ou plástico especial).

## **Bucharla e triparla**

a) pode-se usar 2 (duas) salas independentes ou, então, a mesma sala, desde que tenha duas áreas separadas: área limpa e área suja. Área suja: onde serão realizados a abertura, o esvaziamento e a lavagem de estômagos, bexigas e tripas e a retirada da mucosa do estômago. Área limpa: onde serão realizados o pré-cozimento e a toaleta dos estômagos e a viragem e lavagem das tripas ;

b) não havendo aproveitamento de estômagos e tripas para alimentação humana, dispensa-se a área limpa e permite-se a utilização da área suja também para o cozimento de estômagos destinados à alimentação animal ;

c) caso os estômagos e tripas não sejam utilizados para consumo humano nem consumo animal, irão para o forno crematório ;

d) se o estômago for utilizado para alimentação humana, a mucosa deverá ser retirada ;

e) a salga das tripas deverá ser realizada em dependência separada.

A sala de bucharla e triparia deve possuir:

\* instalações (construção civil) idênticas às da seção de miúdos e cabeça ;

\* mesa própria de material inox para abertura e esvaziamento dos estômagos, tripas e bexigas, provida de esgoto de grande calibre para escoar o conteúdo ruminal até à estrumeira ou outro local de onde o mesmo será transportado ;

\* dispositivo tipo calfa ou similar e chuveiro para lavagem dos estômagos ;

\* centrífuga para remoção da mucosa do estômago ;

\* equipamentos mínimos necessários para o beneficiamento de tripas e bexigas ;

\* tanques para escaldagem e dispositivos para realização da toaleta final.

## **Câmara fria**

a) É obrigatória a existência da câmara fria, ainda que de menor altura, podendo o animal ser cortado em quartos traseiro e dianteiro para colocar na câmara e não necessitando de trilhagem aérea até a câmara.

**Observação:** pode ter uma ante-câmara com capacidade para desossar carcaças após o resfriamento. .

---

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

b) É obrigatório dispositivo para congelamento de carcaças que precisam ser tratadas a frio (cisticercose), que atinja temperatura de, pelo menos, 10°C negativos. Pode ser usado um freezer.

## **Graxaria (sala de resíduos)**

Deve ficar fora da área do abatedouro (mínimo 10m de distância), por se tratar de produtos não comestíveis, os quais poderão ser processados, descartados ou transportados para processamento em outro local.

Caso os estômagos seja aproveitados para alimentação animal, deve haver uma sala com tanque de cozimento provido de tampa.

Deve ter uma sala para guardar couros salgados e para depósito de couros, cascos, chifres e ossos, com dispositivos que impeçam a entradas de insetos pelas aberturas.

Deve ter um forno crematório para descarte de produtos provenientes da sala de bucharia e triparia quando estes não forem aproveitados para alimentação humana e também para o descarte de carcaças condenadas.

## **Vestiário e sanitário**

Deve ter um vestiário com sanitário para uso dos trabalhadores, dotado de pia e sabão.

## **Dependências para o serviço de Inspeção**

Deve ter um escritório com banheiro para o serviço de Inspeção.

## **Expedição**

Local coberto (mela-água) e, de preferência, fechado para a expedição de carnes. Deve possuir paredes e piso impermeáveis.

## **Tratamento de efluentes**

É obrigatório o licenciamento ambiental.

## **Barreiras sanitárias**

O estabelecimento deve possuir lavador de botas e lavatório de mãos com torneiras acionadas a pedal nos acessos do exterior para as seções ou dos sanitários para as seções.

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## OBSERVAÇÕES:

A área construída não precisa ser grande, desde que o fluxo das operações seja apropriado e que sejam obedecidas todas as disposições anteriores.

Para um abate semanal de até 20 animais, todo o processo (abate, miúdos e cabeças, bucharia e triparia), fora da câmara fria e currais, poderia ser realizado em uma área de 40 m<sup>2</sup>, no caso de esfolagem em cama e de 20 m<sup>2</sup>, quando for bem equipado e a esfolagem for aérea.

Taquari, 02 de abril de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

Normatização da Inspeção  
Industrial e Sanitária de  
Produtos de Origem Animal  
em nível municipal

## CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REGISTRO MUNICIPAL DE ABATEDOUROS DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E SUÍNOS COUREADOS

### INSTALAÇÕES

1. Possuir desembarcadouro com piso pavimentado.
2. Possuir currais pavimentados, com tamanho compatível com a capacidade de abate do estabelecimento, providos de bebedouro com água potável e com dimensões que permitam que 20% dos animais bebam água ao mesmo tempo e dêem facilidade para sua higienização. Os currais deverão apresentar condições que permitam o descanso dos animais por um período mínimo de 06 (seis) horas.
3. Possuir banho de aspersão, com água sob pressão.
4. Possuir eletrochoque e/ou pistola para insensibilização dos animais.
5. Possuir área de vômito com paredes cobertas por material impermeável, de cor clara e de fácil higienização, até uma altura mínima de 2m.
6. Possuir guincho de ascensão e trilho aéreo, com altura mínima de 5,25m para san gria.
7. Possuir canaleta de sangria com canalização do sangue até o local onde será tratado (cozido).
8. Possuir **SALA DE ABATE** com dimensões compatíveis com o volume de abate/hora e com as seguintes características:

- a) piso de material resistente, com boa conservação, fácil higienização e escoamento adequado de águas servidas; os ângulos formados pelo piso com as paredes e pelas paredes entre si devem ser arredondados;
- b) paredes impermeabilizadas com altura mínima de 2 (dois) metros, com azulejos, gressit ou similares, de cor clara;
- c) janelas com esquadrias metálicas e providas de tela à prova de insetos;
- d) iluminação natural e artificial suficientes, devendo a iluminação artificial ser com luz fria e com protetor contra estilhaços ou queda;
- e) possuir ventilação natural e artificial adequadas;
- f) pé-direito de 7 (sete) metros na área do trilho alto, podendo baixar para 5 (cinco) metros na área do trilho baixo, no caso de prédios a serem construídos. Para abatedouros já construídos, aceita-se, ainda, pé direito mais baixo e esfolagem em cama, desde que a carne seja consumida em menos tempo (48 horas), e com menor distância de transporte (máximo 100 km), porque a esfolagem em cama ocasiona maior retenção de sangue.

**Observação:** a altura do pé-direito, entretanto, deve permitir uma posição adequada ao funcionário da inspeção;

- g) cobertura de material impermeável (calhetão ou outro tipo) e de fácil higienização, não permitindo-se madeira aparente;
- h) possuir trilho aéreo para esfolagem dos animais.

**Observação:** O estabelecimento poderá realizar esfolagem em cama e ter prazo para se adequar à norma (esfolagem aérea).

- i) possuir plataformas metálicas;
- j) possuir instalação de água potável, fria e quente;
- k) possuir lavatório de mãos de material de inox, com torneira acionada a pedal ou outro meio que não utilize as mãos, em local de fácil acesso aos trabalhadores;
- l) possuir higienizadores de facas, chairs e serras com água com temperatura mínima de 85°C;
- m) possuir lavador de cabeças com água sob pressão;
- n) possuir lavador de carcaças (plataforma e mangueira, com água sob pressão ou chuveiro de aspersão com pressão);
- o) possuir mesa adequada para evisceração e inspeção de vísceras;

**Observação:** a fim de ocupar menos espaço, a mesa de inspeção pode ser circular.

### SEÇÕES ANEXAS

O abatedouro deve possuir seções anexas, separadas da sala de abate e entre si.

#### Seção de miúdos e cabeças

- a) piso, paredes, teto e iluminação idênticos aos exigidos para a sala de abate;
- b) equipamentos mínimos: mesas de material inox, com chuveiros para toailete e lavagem de miúdos e carne da cabeça; lavatório de mãos com as mesmas características dos descritos para a sala de abate; higienizadores do instrumental de trabalho com água à temperatura mínima de 85°C; separador de mandíbula;
- c) meio de transporte dos miúdos (bandejas ou carrinhos de material inox ou plástico especial).

#### Bucharia e triparia

- a) pode-se usar 2 (duas) salas independentes ou, então, a mesma sala, desde que tenha duas áreas

separadas: área limpa e área suja. Área suja: onde serão realizados a abertura, o esvaziamento e a lavagem de estômagos, bexigas e tripas e a retirada da mucosa do estômago. Área limpa: onde serão realizados o pré-cozimento e a toailete dos estômagos e a viragem e lavagem das tripas;

- b) não havendo aproveitamento de estômagos e tripas para alimentação humana, dispensa-se a área limpa e permite-se a utilização da área suja também para o cozimento de estômagos destinados à alimentação animal;
- c) caso os estômagos e tripas não sejam utilizados para consumo humano nem consumo animal, irão para o forno crematório;
- d) se o estômago for utilizado para alimentação humana, a mucosa deverá ser retirada;
- e) a salga das tripas deverá ser realizada em dependência separada.

A sala de bucharia e triparia deve possuir:

- instalações (construção civil) idênticas às da seção de miúdos e cabeça;
- mesa própria de material inox para abertura e esvaziamento dos estômagos, tripas e bexigas, provida de esgoto de grande calibre para escoar o conteúdo ruminal até à estrumeira ou outro local de onde o mesmo será transportado;
- dispositivo tipo coifa ou similar e chuveiro para lavagem dos estômagos;
- centrífuga para remoção da mucosa do estômago;
- equipamentos mínimos necessários para o beneficiamento de tripas e bexigas;
- tanques para escaldagem e dispositivos para realização da toailete final.

#### **Câmara fria**

a) É obrigatória a existência da câmara fria, ainda que de menor altura, podendo o animal ser cortado em quartos traseiro e dianteiro para colocar na câmara e não necessitando de trilhagem aérea até a câmara.

**Observação:** pode ter uma ante-câmara com capacidade para desossar carcaças após o resfriamento.

b) É obrigatório dispositivo para congelamento de carcaças que precisam ser tratadas a frio (cisticercose), que atinja temperatura de, pelo menos, 10°C negativos. Pode ser usado um freezer.

#### **Graxaria (sala de resíduos)**

Deve ficar fora da área do abatedouro (mínimo 10m de distância), por se tratar de produtos não comestíveis, os quais poderão ser processados, descartados ou transportados para processamento em outro local.

Caso os estômagos sejam aproveitados para alimentação animal, deve haver uma sala com tanque de cozimento provido de tampa.

Deve ter uma sala para guardar couros salgados e para depósito de couros, cascos, chifres e ossos, com dispositivos que impeçam a entrada de insetos pelas aberturas.

Deve ter um forno crematório para descarte de produtos provenientes da sala de bucharia e triparia quando estes não forem aproveitados para alimentação humana e também para o descarte de carcaças condenadas.

#### **Vestiário e sanitário**

Deve ter um vestiário com sanitário para uso dos trabalhadores, dotado de pia e sabão.

#### **Dependências para o serviço de inspeção**

Deve ter um escritório com banheiro para o serviço de inspeção.

#### **Expedição**

Local coberto (meia-água) e, de preferência, fechado para a expedição de carnes. Deve possuir paredes e piso impermeáveis.

#### **Tratamento de efluentes**

É obrigatório o licenciamento ambiental.

#### **Barreiras sanitárias**

O estabelecimento deve possuir lavador de botas e lavatório de mãos com torneiras acionadas a pedal nos acessos do exterior para as seções ou dos sanitários para as seções.

#### **OBSERVAÇÕES**

A área construída não precisa ser grande, desde que o fluxo das operações seja apropriado e que sejam obedecidas todas as disposições anteriores.

Para um abate semanal de até 20 animais, todo o processo (abate, miúdos e cabeças, bucharia e triparia), fora câmara fria e currais, poderia ser realizado em uma área de 40m<sup>2</sup>, no caso de esfola em cama e de 20m<sup>2</sup>, quando for bem equipada e a esfola for aérea.

Normatização da Inspeção  
Industrial e Sanitária de  
Produtos de Origem Animal  
em nível municipal



## CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REGISTRO MUNICIPAL DE ABATEDOUROS DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E SUÍNOS COUREADOS

### INSTALAÇÕES

1. Possuir desembarcadouro com piso pavimentado.
2. Possuir currais pavimentados, com tamanho compatível com a capacidade de abate do estabelecimento, providos de bebedouro com água potável e com dimensões que permitam que 20% dos animais bebam água ao mesmo tempo e dêem facilidade para sua higienização. Os currais deverão apresentar condições que permitam o descanso dos animais por um período mínimo de 06 (seis) horas.
3. Possuir banho de aspersão, com água sob pressão.
4. Possuir eletrochoque e/ou pistola para insensibilização dos animais.
5. Possuir área de vômito com paredes cobertas por material impermeável, de cor clara e de fácil higienização, até uma altura mínima de 2m.
6. Possuir guincho de ascensão e trilho aéreo, com altura mínima de 5,25m para san gria.
7. Possuir canaleta de sangria com canalização do sangue até o local onde será tratado (cozido).
8. Possuir **SALA DE ABATE** com dimensões compatíveis com o volume de abate/hora e com as seguintes características:

- a) piso de material resistente, com boa conservação, fácil higienização e escoamento adequado de águas servidas; os ângulos formados pelo piso com as paredes e pelas paredes entre si devem ser arredondados;
- b) paredes impermeabilizadas com altura mínima de 2 (dois) metros, com azulejos, gressit ou similares, de cor clara;
- c) janelas com esquadrias metálicas e providas de tela à prova de insetos;
- d) iluminação natural e artificial suficientes, devendo a iluminação artificial ser com luz fria e com protetor contra estilhaços ou queda;
- e) possuir ventilação natural e artificial adequadas;
- f) pé-direito de 7 (sete) metros na área do trilho alto, podendo baixar para 5 (cinco) metros na área do trilho baixo, no caso de prédios a serem construídos. Para abatedouros já construídos, aceita-se, ainda, pé direito mais baixo e esfola em cama, desde que a carne seja consumida em menos tempo (48 horas), e com menor distância de transporte (máximo 100 km), porque a esfola em cama ocasiona maior retenção de sangue.

**Observação:** a altura do pé-direito, entretanto, deve permitir uma posição adequada ao funcionário da inspeção;

- g) cobertura de material impermeável (calhetão ou outro tipo) e de fácil higienização, não permitindo-se madeira aparente;
- h) possuir trilho aéreo para esfolo dos animais.

**Observação:** O estabelecimento poderá realizar esfolo em cama e ter prazo para se adequar à norma (esfolo aérea).

- i) possuir plataformas metálicas;
- j) possuir instalação de água potável, fria e quente;
- k) possuir lavatório de mãos de material de inox, com torneira acionada a pedal ou outro meio que não utilize as mãos, em local de fácil acesso aos trabalhadores;
- l) possuir higienizadores de facas, chairas e serras com água com temperatura mínima de 85°C;
- m) possuir lavador de cabeças com água sob pressão;
- n) possuir lavador de carcaças (plataforma e mangueira, com água sob pressão ou chuveiro de aspersão com pressão);
- o) possuir mesa adequada para evisceração e inspeção de vísceras;

**Observação:** a fim de ocupar menos espaço, a mesa de inspeção pode ser circular.

### SEÇÕES ANEXAS

O abatedouro deve possuir seções anexas, separadas da sala de abate e entre si.

#### Seção de miúdos e cabeças

- a) piso, paredes, teto e iluminação idênticos aos exigidos para a sala de abate;
- b) equipamentos mínimos: mesas de material inox, com chuveiros para toailete e lavagem de miúdos e carne da cabeça; lavatório de mãos com as mesmas características dos descritos para a sala de abate; higienizadores do instrumental de trabalho com água à temperatura mínima de 85°C; separador de mandíbula;
- c) meio de transporte dos miúdos (bandejas ou carrinhos de material inox ou plástico especial).

#### Bucharia e triparia

- a) pode-se usar 2 (duas) salas independentes ou, então, a mesma sala, desde que tenha duas áreas

separadas: área limpa e área suja. Área suja: onde serão realizados a abertura, o esvaziamento e a lavagem de estômagos, bexigas e tripas e a retirada da mucosa do estômago. Área limpa: onde serão realizados o pré-cozimento e a toailete dos estômagos e a viragem e lavagem das tripas;

- b) não havendo aproveitamento de estômagos e tripas para alimentação humana, dispensa-se a área limpa e permite-se a utilização da área suja também para o cozimento de estômagos destinados à alimentação animal;
- c) caso os estômagos e tripas não sejam utilizados para consumo humano nem consumo animal, irão para o forno crematório;
- d) se o estômago for utilizado para alimentação humana, a mucosa deverá ser retirada;
- e) a salga das tripas deverá ser realizada em dependência separada.

A sala de bucharia e triparia deve possuir:

- instalações (construção civil) idênticas às da seção de miúdos e cabeça;
- mesa própria de material inox para abertura e esvaziamento dos estômagos, tripas e bexigas, provida de esgoto de grande calibre para escoar o conteúdo ruminal até à estrumeira ou outro local de onde o mesmo será transportado;
- dispositivo tipo coifa ou similar e chuveiro para lavagem dos estômagos;
- centrífuga para remoção da mucosa do estômago;
- equipamentos mínimos necessários para o beneficiamento de tripas e bexigas;
- tanques para escaldagem e dispositivos para realização da toailete final.

#### **Câmara fria**

- a) É obrigatória a existência da câmara fria, ainda que de menor altura, podendo o animal ser cortado em quartos traseiro e dianteiro para colocar na câmara e não necessitando de trilhagem aérea até a câmara.

**Observação:** pode ter uma ante-câmara com capacidade para desossar carcaças após o resfriamento.

- b) É obrigatório dispositivo para congelamento de carcaças que precisam ser tratadas a frio (cisticercose), que atinja temperatura de, pelo menos, 10°C negativos. Pode ser usado um freezer.

#### **Graxaria (sala de resíduos)**

Deve ficar fora da área do abatedouro (mínimo 10m de distância), por se tratar de produtos não comestíveis, os quais poderão ser processados, descartados ou transportados para processamento em outro local.

Caso os estômagos sejam aproveitados para alimentação animal, deve haver uma sala com tanque de cozimento provido de tampa.

Deve ter uma sala para guardar couros salgados e para depósito de couros, cascos, chifres e ossos, com dispositivos que impeçam a entrada de insetos pelas aberturas.

Deve ter um forno crematório para descarte de produtos provenientes da sala de bucharia e triparia quando estes não forem aproveitados para alimentação humana e também para o descarte de carcaças condenadas.

#### **Vestiário e sanitário**

Deve ter um vestiário com sanitário para uso dos trabalhadores, dotado de pia e sabão.

#### **Dependências para o serviço de inspeção**

Deve ter um escritório com banheiro para o serviço de inspeção.

#### **Expedição**

Local coberto (meia-água) e, de preferência, fechado para a expedição de carnes. Deve possuir paredes e piso impermeáveis.

#### **Tratamento de efluentes**

É obrigatório o licenciamento ambiental.

#### **Barreiras sanitárias**

O estabelecimento deve possuir lavador de botas e lavatório de mãos com torneiras acionadas a pedal nos acessos do exterior para as seções ou dos sanitários para as seções.

#### **OBSERVAÇÕES**

A área construída não precisa ser grande, desde que o fluxo das operações seja apropriado e que sejam obedecidas todas as disposições anteriores.

Para um abate semanal de até 20 animais, todo o processo (abate, miúdos e cabeças, bucharia e triparia), fora câmara fria e currais, poderia ser realizado em uma área de 40m<sup>2</sup>, no caso de esfola em cama e de 20m<sup>2</sup>, quando for bem equipado e a esfola for aérea.



Lei nº 1.735, de 09/11/98.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 008/98

Taquari, 27 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas do Município.


A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de pessoal, ou seja, de professores e servidores para as escolas municipais e entidades desvinculadas da Administração Municipal mas que são carentes de recursos, como é o caso do Lar São José, Colégio Conceição, APAE, Casa da criança, FUNDACAT e Pré-Escolar do Bairro Coqueiros.

Ocorre, douto Presidente e nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal recém empossada, encontra dificuldades para atender ao ano letivo que se inicia neste mês, diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades do ensino do Município, em função da tramitação nesta casa do Projeto de Reforma Administrativa, que contemplará através de Concurso todos os cargos solicitados.

Todos os cargos de professores foram criteriosamente calculados a carga horária necessária, inclusive as permutas. Com o Programa Federal, "Toda Criança na Escola" e com a implantação do Fundo Manutenção de Valorização do Magistério a Secretaria Municipal de Educação assumiu três turmas de 6ª à 8ª série no curso noturno na Escola Estadual Barão de Antonina, através de cedência do prédio em convênio com a Secretaria de Estado da Educação, ampliando a jornada de trabalho como extensão da Escola Municipal Professor Emilio Schenk, atendendo uma antiga aspiração da comunidade e demandando assim um novo quadro de pessoal. Beneficiado pela implantação do Sistema Municipal de Ensino, pode o Município ampliar e criar espaços disponíveis nas comunidades ampliar matrículas, tendo desta forma o retorno dos recursos do Fundo, que são feitos por número alunos matriculados.

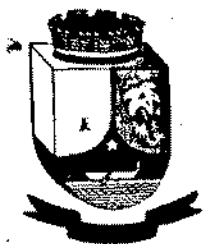
Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de concurso público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta alternativa senão recorrer à contratação de pessoal, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa legislativa. Somos sabedores de que Vossas Excelências são sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes em não sofrer solução de continuidade em sua formação intelectual, esteio de nossa sociedade, razão pela qual esperamos que o presente Projeto Lei merecerá de Vossas Excelências especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente.

  
GENIS OMAR BECK MUXFELDT  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

A Sua Exa. o Senhor  
PAULO DE TARSO PEREIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
TAQUARI-RS

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a Contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conveniados e dá outras providências.

**GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, entidades conveniadas e permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, nas funções abaixo relacionadas, 20 horas semanais para pessoal do Magistério e 40 horas semanais para os Auxiliares de Serviços Gerais:

1.1- Português .....	17
Matemática/Ciências .....	23
Educação Física .....	10
Estudos Sociais .....	16
Inglês .....	04
Educação Artística .....	06

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **Pessoal para atendimento nas Escolas: Auxiliar de Serviços Geral**

Emilio Schenck.....	08
Oswaldo Ferreira Brandão .....	04
La Salle.....	04
Timótheo Junqueira.....	04
Pedro Pereira Machado(Avipal).....	02
Creche Pedro Pereira Machado.....	04

## **Escola de 1º à 4º séries: Auxiliar de Serviços Gerais:**

Álvaro Haubert.....	01
Campos Sales .....	01
Caldas Júnior.....	01
Trajano Ribeiro Moraes.....	01
José do Patricínio.....	01
Sóror Joana Angélica.....	01
Olmiro Gomes de Moraes.....	01

## **Casa da Criança: Auxiliar de Serviços Gerais.....**

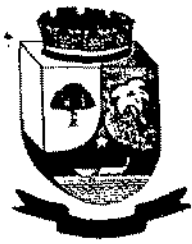
## **Lar São José: Auxiliar de Serviços Gerais.....**

## **APAE: Auxiliar de Serviços Gerais.....**

## **Colégio Nossa Senhora da Conceição: Auxiliar de Serviços Gerais.....**

## **Pré-Escolar do Coqueiros: Auxiliar de Serviços Gerais.....**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **FUNDACAT:**

**Auxiliar de Serviços Gerais.....04**

## **SMECTUR:**

**Motoristas.....06**

**Auxiliar de Serviços Gerais.....03**

## **CRECHE VÓ LAURA:**

**Auxiliar de Serviços Gerais.....04**

**Parágrafo 1º-** Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**Parágrafo 2º-** No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado concurso público para a regularização do quadro de pessoal relativo aos Auxiliares de Serviços Gerais.

**Parágrafo 3º-** No decorrer do ano letivo será organizado o novo Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei 9394/96 e organizado concurso público específico para Área de Educação.

**Parágrafo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária (40) quarenta horas semanais ao membros do Magistério.

**Art.2º-** O Salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo, será equivalente à Tabela V da Lei nº 1669 de 16 de maio de 1997, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2- Plano de Carreira-Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

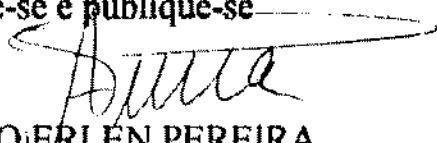
**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 27 de fevereiro de 1998.**

  
**GENIS OMAR BECK MUXFELDT**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**AMARO ERLÉN PEREIRA**  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.735, de 20/03/98 (mp. 008/98)



# Preeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**APROVADO**  
Em 18/03/98  
R.L.  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.280/98

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 18/03/98  
R.L.  
Presidente

"Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Taquari e dá outras providências".

SANCIONE-SE

20/03/98

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

*Namir Luiz Jantsch*  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pelo Art. 2º da Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

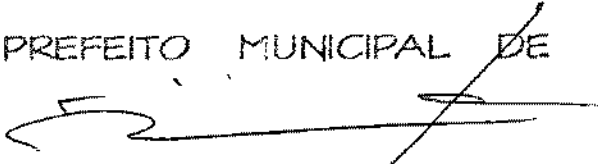
Rio Grande do Sul



Art. 5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretaria Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre eitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**"Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Taquari e dá outras providências".**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

**Parágrafo Único** - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pelo Art. 2º da Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 3º** - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretaria Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

---

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 008/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Nos primeiros meses da nossa gestão, o titular da Secretaria Municipal da Agricultura, reuniu-se nas dependências desta Egrégia Casa, com vereadores, lideranças e interessados na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Taquari-RS, já prevenindo da disposição estadual, bem como, do Ministério Público, em autuar aqueles estabelecimentos com atividades irregulares. Na oportunidade do encontro sobre o problema, a Administração não mereceu crédito, ficando patente que era mera especulação e novidade. Contudo, somente no mês de fevereiro último, quando ocorreu uma inspeção sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos, e estes, foram autuados e proibidos de continuar industrializando, verificou-se o atraso da tomada de medidas que vissem atender a legislação federal e estadual vigente.

Atendendo prerrogativas da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, e considerando a ordem da saúde pública, que exige entre outras, a inspeção dos produtos de origem animal por técnicos treinados e especializados para este fim, e que a atividade de industrialização mantenha locais de abate em condições de sanidade, voltados para, consumidores e população em geral, tenham melhor qualidade de vida, encaminhamos para apreciação desta Casa, o projeto que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Taquari.

Pois o atual sistema de inspeção, não atende a demanda e os estabelecimentos do Município não buscaram nos últimos anos acompanhar e obedecer as normas vigentes, oferecendo carnes e derivados de procedência duvidosa, trazendo prejuízos para a saúde e para arrecadação municipal, chegando, há mais de 70% (setenta por cento) de carnes e derivados consumidos em Taquari, sem origem e inspeção sanitária.

O projeto de lei, visa autorizar o Município a:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

a) realizar prévia fiscalização, sob o ponto de vista Industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis ;

b) o registro no órgão municipal competente ;

c) a formação de estrutura municipal, com a necessidade de contratação de pessoal para atender aos serviços de Inspeção, onerando ainda mais os raspados cofres da Prefeitura ;

d) a regulamentação e normatização de Decreto, da lei que disporá sobre a Inspeção.

É certo que a legislação municipal proposta, que será analisada e debatida por Vv. Exas., não será suficiente para adequar e resolver a situação, pois deverá ser buscada condições econômico-financeiras entre os Industriais e comerciantes envolvidos no abastecimento da população do Município, para viabilizar a melhoria das instalações hoje existentes.

Somos sabedores de que Vv. Exas. são sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade sanitárias de nossa população, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente. ✓

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor.  
Paulo de Tarso Peretra  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 008/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Nos primeiros meses da nossa gestão, o titular da Secretaria Municipal da Agricultura, reuniu-se nas dependências desta Egrégia Casa, com vereadores, lideranças e interessados na Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Taquari-RS, já prevenindo da disposição estadual, bem como, do Ministério Público, em autuar aqueles estabelecimentos com atividades irregulares. Na oportunidade do encontro sobre o problema, a Administração não mereceu crédito, ficando patente que era mera especulação e novidade. Contudo, somente no mês de fevereiro último, quando ocorreu uma inspeção sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos, e estes, foram autuados e proibidos de continuar industrializando, verificou-se o atraso da tomada de medidas que viessem atender à legislação federal e estadual vigente.

Atendendo prerrogativas da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, e considerando a ordem da saúde pública, que exige entre outras, a inspeção dos produtos de origem animal por técnicos treinados e especializados para este fim, e que a atividade de industrialização mantenha locais de abate em condições de sanidade, voltados para consumidores e população em geral, tenham melhor qualidade de vida, encaminhamos para apreciação desta Casa, o projeto que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Taquari.

Pois o atual sistema de inspeção, não atende a demanda e os estabelecimentos do Município não buscaram nos últimos anos acompanhar e obedecer as normas vigentes, oferecendo carnes e derivados de procedência duvidosa, trazendo prejuízos para a saúde e para arrecadação municipal, chegando, há mais de 70% (setenta por cento) de carnes e derivados consumidos em Taquari, sem origem e inspeção sanitária.

O projeto de lei, visa autorizar o Município a:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

a) realizar prévia fiscalização, sob o ponto de vista Industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis ;

b) o registro no órgão municipal competente ;

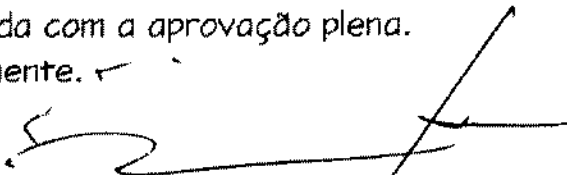
c) a formação de estrutura municipal, com a necessidade de contratação de pessoal para atender aos serviços de Inspeção, onerando ainda mais os raspados cofres da Prefeitura ;

d) a regulamentação e normatização de Decreto, da lei que disporá sobre a Inspeção.

É certo que a legislação municipal proposta, que será analisada e debatida por Vv. Exas., não será suficiente para adequar e resolver a situação, pois deverá ser buscada condições econômico-financeiras entre os Industriais e comerciantes envolvidos no abastecimento da população do Município, para viabilizar a melhoria das instalações hoje existentes.

Somos sabedores de que Vv. Exas. são sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade sanitárias de nossa população, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente. ✓

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Perelra  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

"Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pelo Art. 2º da Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

---

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretaria Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.736, de 20 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a locar, com opção de compra, 02 (duas) retroescavadeiras novas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar, mediante licitação pública, com opção de compra ao final do contrato, 02 (duas) retroescavadeiras novas, com pagamento pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, por instrumento público, à firma vendedora ou locadora, do equipamento, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS, ou tributo que substitua, necessárias ao pagamento da locação contratada ou da compra efetuada.

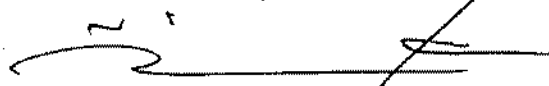
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

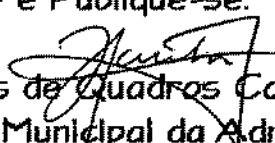
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de março de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.282/98

A COMISSÃO TÉCNICA  
 Em 18/03/98  
 JNT -  
 Presidente

APROVADO  
 Em 20/03/98  
 JNT -  
 Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a locar, com opção de compra, 02 (duas) retroescavadeiras novas e dá outras providências."

SANCIONE-SE

20/03/98

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar, mediante licitação pública, com opção de compra ao final do contrato, 02 (duas) retroescavadeiras novas, com pagamento pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, por Instrumento público, à firma vendedora ou locadora, do equipamento, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS, ou tributo que substitua, necessárias ao pagamento da locação contratada ou da compra efetuada.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

  
 NAMIR LUIZ JANTSCH  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a locar, com opção de compra, 02 (duas) retroescavadeiras novas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar, mediante licitação pública, com opção de compra ao final do contrato, 02 (duas) retroescavadeiras novas, com pagamento pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, por Instrumento público, à firma vendedora ou locadora, do equipamento, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS, ou tributo que substitua, necessárias ao pagamento da locação contratada ou da compra efetuada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Nos últimos anos, não foram adquiridas máquinas, como motoniveladoras e retroescavadeiras, para possibilitar um melhor atendimento a população rural e urbana, servidas por estradas de chão.

Todo parque rodoviário, que a atual Administração recebeu, tem mais de 10 (dez) anos de uso, e totalmente sucateado, sem condições de atender o mínimo das necessidades, confirmadas pelas indicações dessa Casa, que chegam a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

Desde os primeiros dias de nossa gestão, tem-se buscado financiamento bancário, para aquisição de máquinas, mas este produto não é encontrado e tem restrições pelo Banco Central.

Depois de muitos contatos, obteve-se, a possibilidade de firmar, com capital próprio, o fornecimento de serviços de locação, com opção de compra de máquinas rodoviárias.

Então, encaminhamos o presente projeto de lei, que visa autorização para através de licitação, locar, com opção de compra, 02 (duas) retroescavadeiras novas, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses de prazo, mediante outorga de procuração por instrumento público, as firmas locadoras dos equipamentos, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICMS.

Na certeza do pronto atendimento, enviamos a V. Exa. e demais Eds, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Perreira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 010/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Nos últimos anos, não foram adquiridas máquinas, como motoniveladoras e retroescavadeiras, para possibilitar um melhor atendimento a população rural e urbana, servidas por estradas de chão.

Todo parque rodoviário, que a atual Administração recebeu, tem mais de 10 (dez) anos de uso, e totalmente sucateado, sem condições de atender o mínimo das necessidades, confirmadas pelas indicações dessa Casa, que chegam a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

Desde os primeiros dias de nossa gestão, tem-se buscado financiamento bancário, para aquisição de máquinas, mas este produto não é encontrado e tem restrições pelo Banco Central.

Depois de muitos contatos, obteve-se, a possibilidade de firmar, com capital próprio, o fornecimento de serviços de locação, com opção de compra de máquinas rodoviárias.

Então, encaminhamos o presente projeto de lei, que visa autorização para através de licitação, locar, com opção de compra, 02 (duas) retroescavadeiras novas, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses de prazo, mediante outorga de procuração por instrumento público, as firmas locadoras dos equipamentos, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICMS.

Na certeza do pronto atendimento, enviamos a V. Exa. e demais Edis, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
**Paulo de Tarso Perelra**  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

*\*Autoriza o Poder Executivo a locar, com opção de compra, 02 (duas) retroescavadeiras novas e dá outras providências\*.*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar, mediante licitação pública, com opção de compra ao final do contrato, 02 (duas) retroescavadeiras novas, com pagamento pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, por instrumento público, à firma vendedora ou locadora, do equipamento, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS, ou tributo que substitua, necessárias ao pagamento da locação contratada ou da compra efetuada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre eitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º e 2º Graus das Redes Públicas e Particulares do Município e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar, aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento escolar público ou particular, e sua residência distar da Escola, no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 4º - O postulante ao vale-transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, III, § 1º, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Os(as) alunos(as) matriculados em estabelecimentos estaduais, atendidos pelo convênio de transporte escolar com a Secretaria Estadual de Educação con-

tinuarão recebendo o benefício através de transporte em kombis escolares.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# Prefeitura Municipal de Taquari

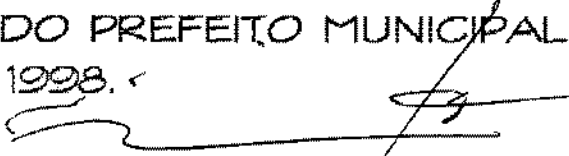
Rio Grande do Sul

Art. 6º - As despesas decorrentes do vale transporte escolar, concedido a alunos(as) do 2º Grau, que não poderão ser incluídos nos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei nº 9.424/96, serão computados ou suportados nos 5% (cinco por cento) restantes do total de 30% (trinta por cento), estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

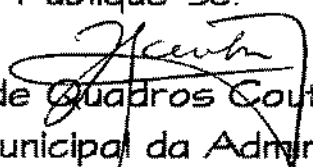
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de março de 1998. ←

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



1737  
Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º e 2º Graus das Redes Públicas e Particulares do Município e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar, aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Os alunos residentes na zona rural, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do vale-transporte escolar.

Art. 3º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento escolar público ou particular, e sua residência distar da Escola, no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Art. 4º - O postulante ao vale-transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, III, § 1º, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Os(as) alunos(as) matriculados em estabelecimentos estaduais, atendidos pelo convênio de transporte escolar com a Secretaria Estadual de Educação continuarão recebendo o benefício através do transporte em kombis escolares.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

O transporte escolar, vem, nos últimos anos, se traduzindo no maior investimento do Município, dentro da área da educação, sendo responsável, inclusive pela falta de critérios, na sua concessão, pelo atraso do pagamento dos salários dos professores, e a impossibilidade de investimentos em outras áreas, também prioritárias.

Até 1996, o Município gastava mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, totalizando mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano.

Nossa Administração herdou uma dívida, superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em despesas, somente com transporte escolar, e mais, sem uma lei, que viesse dar respaldo, ao Poder Executivo.

O Município é chamado a pagar transporte escolar, sem a preocupação ou a fonte de recursos necessários. As empresas contratadas, não tem fôlego, para suportar meses de atraso. É necessária uma adequação entre o razoável e o possível.

Embora sem recursos necessários, e sem duas fontes de custeio definidas, não podendo prejudicar os alunos que residem em localidades mais distantes, e, com o objetivo de normatizar a concessão do transporte escolar, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei, que visa principalmente atender:

---

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

a) os alunos da zona rural, matriculados no 1º Grau, na rede pública municipal, com 100% de auxílio do vale transporte escolar ;

b) os alunos da zona rural, do município, matriculados no 1º e 2º Graus na Rede Pública Estadual e Particular, com auxílio de 50% do vale transporte escolar.

Sabedores da relevância do projeto, aguardamos a habitual acolhida, e as modificações necessárias, que propiciem condições para sua concessão aos alunos, e também seu pagamento aos prestadores de serviços.

Atenciosamente.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Perreira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Câmara Municipal de Taquari

<b>A COMISSÃO TÉCNICA</b> Em <u>03/04/98</u> <u>RNT</u> Presidente	<b>Rio Grande do Sul</b> <b>APROVADO</b> Em <u>16/04/98</u> <u>RNT</u> PRESIDENTE	PROTOCOLADO sob nº <u>126/98</u> Livro nº <u>03</u> Fla. <u>026</u> Aos <u>30</u> de <u>Nov</u> de <u>98</u>
---	---	--

## VETO AO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 2.283/98

O Projeto de Lei supra mencionado solicita autorização ao Poder Executivo para conceder vale-transporte aos alunos da rede escolar municipal, estadual e particular de 1º e 2º Graus.

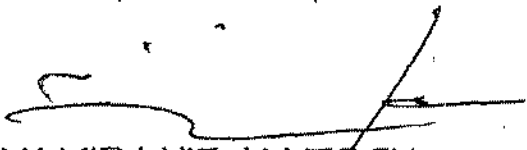
O Art. 2º, do aludido Projeto de Lei foi alterado nessa Casa Legislativa em decorrência de emenda nº 1, de autoria dos Nobres Vereadores Glaci Santos, Fernando Medeiros e Juarez Nunes, através da qual buscam alterar de 50% para 100%, o auxílio relativo ao vale-transporte aos alunos residentes na zona rural, matriculados na rede pública estadual e particular.

Com todo o respeito de que são merecedores os Nobres Edis, entendemos que a emenda ao Art. 2º do presente Projeto de Lei, não merece guarida legal, tendo em vista que ao alterar de 50% para 100% a ajuda relativa ao vale-transporte, aos alunos da rede estadual e particular, estão provocando aumento de despesa, o que é vedado pela Constituição Federal, tomando a referida emenda, em razão disso, Inconstitucional, bem como contrariando o Art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação a emenda nº 2, de autoria dos Vereadores Norberto Vicari e Paulo Mullinari, através da qual pretendem reduzir de três para dois quilômetros a distância da residência dos alunos até a escola onde estiverem matriculados para adquirirem o direito ao vale-transporte, da mesma forma, entendemos ser Inconstitucional, na medida em que proporcionará o aumento do número de alunos beneficiados, redundando também em aumento de despesa.

Certos de que o presente veto receberá de Vv. Ex<sup>as</sup>. a compreensão, pelas razões apresentadas, e o conseqüente acolhimento, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor  
Paulo de Tarso Perelra  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:



Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.283/98:

Emenda nº 1:

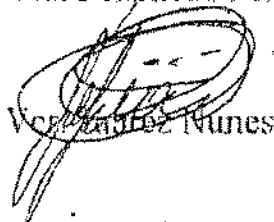
Altere-se o art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os alunos residentes na zona rural, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 100% (cem por cento) do vale transporte escolar”.

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

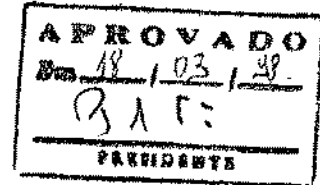
  
Ver. Glaci Santos

  
Ver. Fernando Medeiros

  
Ver. Luiz Carlos Nunes

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:


Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.283/98:

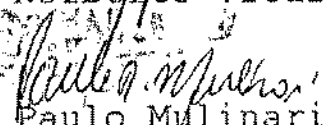
Emenda nº 2:

Inclua-se Parágrafo Único do art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....  
Parágrafo Único - Para os alunos matriculados em cursos noturnos, a distância mencionada no art. 3º será de 2 Km (dois quilômetros)".

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

  
Ver. Norberto Vicari

  
Ver. Paulo Mulinari

Lei n.º

de 16 de março de 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER VALE TRANSPORTE  
ESCOLAR, AOS ALUNOS DO 1º E 2º GRAU  
DAS REDES PÚBLICAS E PARTI-  
CULARES DO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVINCÍAS.

NAMIR . . . . .

FAÇO SABER . . . . .

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO,  
AUTORIZADO A CONCEDER, 100% (Cem por cento),  
DO VALE TRANSPORTE, AOS ALUNOS DA ZONA  
RURAL, MATRICULADOS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, ~~SE~~

RESIDENTES NA ZONA RURAL,

ART. 2º - OS ALUNOS MATRICULADOS  
NA REDE PÚBLICA ESTADUAL E PARTICULAR  
DE 1º E 2º GRAU, RECEBERÃO 50% (CIN-  
QUENTA POR CENTO) DO VALE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 3º - PARA ADQUIRIR O DIREITO,  
AO VALE TRANSPORTE ESCOLAR, O (A) ALUNO (A),  
DEVERÁ COMPROVAR MATRÍCULA EM ESTABELECI-  
MENTO ~~ESCOLAR~~ PÚBLICO OU PARTICULAR, EM  
DISTÂNCIA <sup>DE</sup> SUA RESIDÊNCIA, A NO MÍNIMO  
3 KM DA ESCOLA!



bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1 - para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2 - as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1;

5.8.3.3 - o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2, e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9 - Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das unidades federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6 - Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1 - "C", é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2 - "F", é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação.

(5 - SUPRIMIDO ATÉ O SEU ITEM 5.8)

ART. 4º - O POSTULANTE, AO VARE TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ COMPROVAR RENDA <sup>FAMILIAR</sup>, E ENQUADRAR-SE NOS TERMOS DO ART. 3º, III, 1º DA LEI Nº 1634 DE 05/12/96.

ART. 5º - OS ALUNOS <sup>(45)</sup> MATRICULADOS <sup>(45)</sup> EM ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS, ATENDIDOS PELO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUARÃO RECEBENDO O BENEFÍCIO ATRAVÉS DO TRANSPORTE EM Kombis ESCOLARES.

ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DO VARE TRANSPORTE, CONCEDIDO A ALUNOS(AS) DE 2º GRAU, QUE NÃO PODERÃO SER IN-CLUIDOS NOS 25% (VINTE E CINCO) PER- cento) PREVISTOS NA LEI Nº 9424/96, SERÃO COMPUTADOS OU SUPOSTADOS NOS 5% (CINCO POR CENTO) RESTANTES DO TOTAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), ESTABELECIDOS NA LEI ORÇANICA MUNICIPAL.

parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$	5.972.742,49
Alagoas	R\$	53.413.686,32
Amapá	R\$	21.516.418,81
Amazonas	R\$	50.234.403,21
Bahia	R\$	165.826.967,44
Ceará	R\$	82.950.622,96
Distrito Federal	R\$	58.559.486,64
Espírito Santo	R\$	169.650.089,02
Goiás	R\$	93.108.148,77
Maranhão	R\$	65.646.646,51
Mato Grosso	R\$	93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$	71.501.907,89
Minas Gerais	R\$	509.553.128,12
Pará	R\$	169.977.837,01
Paraíba	R\$	23.041.487,41
Paraná	R\$	394.411.651,45
Pernambuco	R\$	101.621.401,92
Piauí	R\$	18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$	26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$	372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$	368.969.789,87
Rondônia	R\$	17.881.807,93
Roraima	R\$	2.872.885,44
Santa Catarina	R\$	144.198.422,18
São Paulo	R\$	1.293.240.592,06
Sergipe	R\$	19.101.069,13
Tocantins	R\$	6.402.775,60

5.8.3 - o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a

Art. 7º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS / PRÓPRIAS.

Art. 8º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

---

Acre	R\$	5.331.274,73
Alagoas	R\$	48.598.880,81
Amapá	R\$	20.719.213,10
Amazonas	R\$	34.023.345,57
Bahia	R\$	129.014.673,83
Ceará	R\$	66.400.645,01
Distrito Federal	R\$	47.432.892,61
Espírito Santo	R\$	148.862.799,15
Goiás	R\$	73.335.579,92
Maranhão	R\$	59.783.744,19
Mato Grosso	R\$	82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$	62.528.891,22
Minas Gerais	R\$	432.956.072,19
Pará	R\$	158.924.710,50
Paraíba	R\$	16.818.496,99
Paraná	R\$	352.141.201,59
Pernambuco	R\$	81.223.637,38
Piauí	R\$	14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$	21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$	313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$	291.799.979,19
Rondônia	R\$	14.608.957,22
Roraima	R\$	2.237.772,73
Santa Catarina	R\$	116.297.618,94
São Paulo	R\$	985.414.322,57
Sergipe	R\$	14.670.108,64
Tocantins	R\$	4.611.279,20

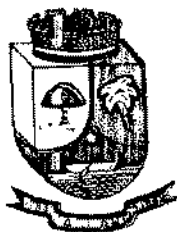
5.8.2 - nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as

4. A periodicidade da entrega dos recursos, a título de ressarcimento, é mensal sendo os valores entregues até o último dia do mês subsequente e corresponderão a 1/12 (um doze avos) dos valores previstos na tabela constante do item 3.

4.1. Considerar-se-á como o primeiro período do ressarcimento o mês de janeiro de 1997.

(4 - SUPRIMIDO)

(5 - SUPRIMIDO até seu item 5.8)



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## VETO AO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 2.283/98

O Projeto de Lei supra mencionado solicita autorização ao Poder Executivo para conceder vale-transporte aos alunos da rede escolar municipal, estadual e particular de 1º e 2º Graus.

O Art. 2º, do aludido Projeto de Lei foi alterado nessa Casa Legislativa em decorrência de emenda nº 1, de autoria dos Nobres Vereadores Glaici Santos, Fernando Medeiros e Juarez Nunes, através da qual buscam alterar de 50% para 100%, o auxílio relativo ao vale-transporte aos alunos residentes na zona rural, matriculados na rede pública estadual e particular.

Com todo o respeito de que são merecedores os Nobres Edis, entendemos que a emenda ao Art. 2º do presente Projeto de Lei, não merece guarda legal, tendo em vista que ao alterar de 50% para 100% a ajuda relativa ao vale-transporte, aos alunos da rede estadual e particular, estão provocando **aumento de despesa**, o que é vedado pela Constituição Federal, tornando a referida emenda, em razão disso, **Inconstitucional**, bem como contrariando o Art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação a emenda nº 2, de autoria dos Vereadores Norberto Vicari e Paulo Mulinari, através da qual pretendem reduzir de três para dois quilômetros a distância da residência dos alunos até a escola onde estiverem matriculados para adquirirem o direito ao vale-transporte, da mesma forma, entendemos ser Inconstitucional, na medida em que proporcionará o aumento do número de alunos beneficiados, redundando também em aumento de despesa.

Certos de que o presente veto receberá de Vv. Ex<sup>as</sup>. a compreensão, pelas razões apresentadas, e o conseqüente acolhimento, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

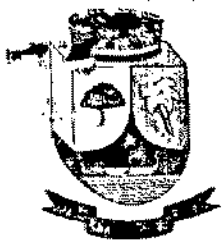
Atenciosamente.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Perelra  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

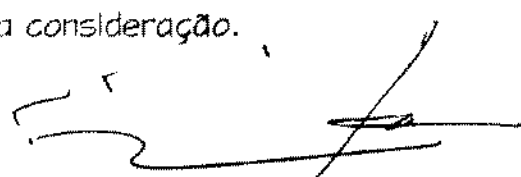
Of. Gob. nº 621/97

Taquari, 23 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Através deste, vimos, muito respeitosamente, encaminhar a V. Exa., Veto ao parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.231/97, para análise desse Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:  
Dr. Paulo de Tarso Perelra  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

## VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 2.231/97

O projeto supra mencionado solicitava autorização para o Poder Executivo locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa Individual de João Alexandre dos Santos.

O parágrafo único ao artigo 2º do referido projeto foi resultado de emenda do nobre Vereador Glaci Santos, acolhida pelo plenário dessa Casa.

Entendemos em sancionar a Lei vetando o texto acrescido, pelos motivos que passamos a expor:

A emenda propõe obrigatoriedade da empresa manter, no mínimo, 10 (dez) empregados em seu quadro funcional, devendo fazer prova mensal desta situação, sob pena de rescisão do contrato locatício.

Inicialmente, convém registrar que na Exposição de Motivos nº 055/97, que encaminhou o projeto, frisamos que a empresa teria, aproximadamente, 10 (dez) funcionários. A obrigação imposta pela emenda traria consequências financeiras que anulariam o objeto da lei, seja o auxílio do aluguel mensal.

Sendo assim, em que pese a concordância dos Senhores Vereadores à matéria, manifestada através da aprovação, a aceitação da emenda inviabiliza o benefício pretendido.

De outra parte, entendendo o objetivo do legislador quando da formulação da emenda retratada, obtivemos compromisso da empresa beneficiada de, num prazo fatal de 90 (noventa) dias, atingir o número mínimo de 10 (dez) funcionários vinculados, de forma direta e indireta, mediante a apresentação de prova ao Poder Legislativo, sob pena de rescisão do contrato de locação firmado.

Pelas razões expostas, entendemos pelo encaminhamento do presente veto, o qual esperamos seja acolhido pelos Nobres Edis, através do voto "sim" ao veto.

Taquari, 23 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2.221/97

Trata dito projeto da autorização para o Poder Executivo firmar convênio de compromisso de cooperação técnica e administrativa com o BANRISUL SA para adesão ao Programa PROLUZ II, destinado a propiciar ao produtor rural acesso a energia elétrica a custo reduzido.

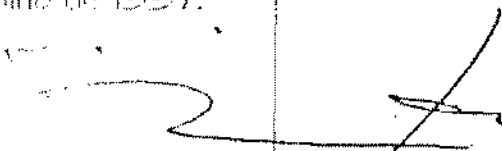
A emenda proposta pelos Nobres Vereadores Paulo Mullnari, Frederico Bavaresco e Manoel Lopes, em que pese ter o objetivo de auxillar ainda mais os sofridos produtores rurais de nosso Município, especialmente aqueles que se encontram em áreas mais afastadas, contraria norma inserida no próprio Programa.

Senão vejamos. Em anexo ao projeto de lei supracitado, encaminhamos material expedido pela Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, contendo informações detalhadas sobre a operacionalização do PROLUZ II. Nas folhas de nº 3 (cópia anexa), onde se questiona as fontes de recurso, fica claro que a participação nos custos prevê o Município com o máximo de 5% (cinco por cento), ainda assim em parceria com os próprios produtores beneficiados.

Além disso, em caso de acolhimento, por caracterizar o aumento de despesa, a emenda proposta reveste-se de inconstitucionalidade.

Finalmente, convém frisar que mesmo os percentuais definidos pelo Programa já exigirão um grande esforço do Erário Municipal para atendimento, razão pela qual o aumento desta participação poderá, inclusive, inviabilizar a implementação do PROLUZ II em Taquari.

Taquari, 25 de julho de 1997.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2.221/97

Trata dito projeto da autorização para o Poder Executivo firmar convênio de compromisso de cooperação técnica e administrativa com o BANRISUL SA para adesão ao Programa PROLUZ II, destinado a proporcionar ao produtor rural acesso a energia elétrica a custo reduzido.

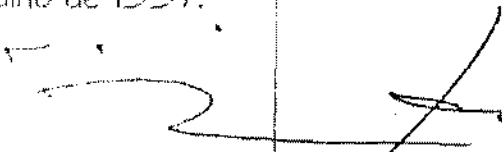
A emenda proposta pelos Nobres Vereadores Paulo Mullhart, Frederico Bavaresco e Manoel Lopes, em que pese ter o objetivo de auxiliar ainda mais os sofridos produtores rurais de nosso Município, especialmente aqueles que se encontram em áreas mais afastadas, contraria norma inserida no próprio Programa.

Senão vejamos. Em anexo ao projeto de lei supracitado, encaminhamos material expedido pela Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, contendo informações detalhadas sobre a operacionalização do PROLUZ II. Nas folhas de nº 3 (cópia anexa), onde se questiona as fontes de recurso, fica claro que a participação nos custos prevê o Município com o máximo de 5% (cinco por cento), ainda assim em parceria com os próprios produtores beneficiados.

Além disso, em caso de acolhimento, por caracterizar o aumento de despesa, a emenda proposta reveste-se de inconstitucionalidade.

Finalmente, convém frisar que mesmo os percentuais definidos pelo Programa já exigirão um grande esforço do Erário Municipal para atendimento, razão pela qual o aumento desta participação poderá, inclusive, inviabilizar a implementação do PROLUZ II em Taquari.

Taquari, 25 de julho de 1997.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2.221/97

Trata dito projeto da autorização para o Poder Executivo firmar convênio de compromisso de cooperação técnica e administrativa com o BANRISUL S.A para adesão ao Programa PROLUZ II, destinado a proporcionar ao produtor rural acesso a energia elétrica a custo reduzido.

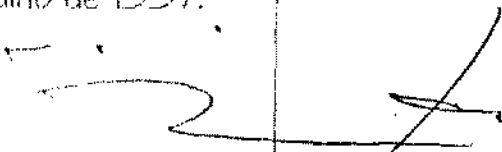
A emenda proposta pelos Nobres Vereadores Paulo Mullnart, Frederico Bavaresco e Manoel Lopes, em que pese ter o objetivo de auxiliar ainda mais os sofridos produtores rurais de nosso Município, especialmente aqueles que se encontram em áreas mais afastadas, contraria norma inserida no próprio Programa.

Senão vejamos. Em anexo ao projeto de lei supracitado, encaminhamos material expedido pela Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, contendo informações detalhadas sobre a operacionalização do PROLUZ II. Nas folhas de nº 3 (cópia anexa), onde se questiona as fontes de recurso, fica claro que a participação nos custos prevê o Município com o máximo de 5% (cinco por cento), ainda assim em parceria com os próprios produtores beneficiados.

Além disso, em caso de acolhimento, por caracterizar o aumento de despesa, a emenda proposta reveste-se de inconstitucionalidade.

Finalmente, convém frisar que mesmo os percentuais definidos pelo Programa já exigirão um grande esforço do Erário Municipal para atendimento, razão pela qual o aumento desta participação poderá, inclusive, inviabilizar a implementação do PROLUZ II em Taquari.

Taquari, 25 de julho de 1997.

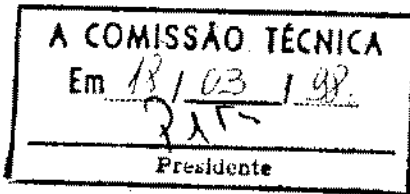
  
NAMIIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.283/98



*Comissões 1 e 2*  
"Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º e 2º Graus das Redes Públicas e Particulares do Município e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar, aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

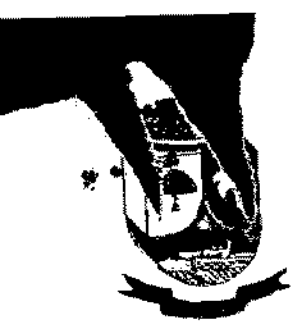
Art. 2º - Os alunos residentes na zona rural, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do vale-transporte escolar.

Art. 3º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento escolar público ou particular, e sua residência distar da Escola, no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Art. 4º - O postulante ao vale-transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, III, § 1º, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Os(as) alunos(as) matriculados em estabelecimentos estaduais, atendidos pelo convênio de transporte escolar com a Secretaria Estadual de Educação continuarão recebendo o benefício através do transporte em kombis escolares.

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º - As despesas decorrentes do vale-transporte escolar, concedido a alunos(as) do 2º Grau, que não poderão ser incluídos nos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei nº 9.424/96, serão computados ou suportados nos 5% (cinco por cento) restantes do total de 30% (trinta por cento), estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

---

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

# GÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:



Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.283/98:

Emenda nº 1:


Altere-se o art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os alunos residentes na zona rural, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 100% (cem por cento) do vale transporte escolar”.

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

  
Ver. Glaci Santos

  
Ver. Fernando Medeiros

  
Ver. Luiz Nunes



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

**APROVADO**  
Em 18/03/98  
**BATE**  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.283/98:

Emenda nº 2:

Inclua-se Parágrafo Único do art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....  
Parágrafo Único: - Para os alunos matriculados em cursos noturnos, a distância mencionada no art. 3º, será de 2 Km (dois quilômetros)".

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

*Norberto Vicari*  
Ver. Norberto Vicari

*Paulo Mulinari*  
Ver. Paulo Mulinari



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.738, de 20 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

**LIMPEZA URBANA:**

Lixo:

	Nível Salarial	Vagas
Operário especializado	7	13
Encarregado	9	02

**Boeiros, pontes e valetas:**

Auxiliar Serviços Gerais	1	08
Encarregado	9	02

**Construção Civil:**

Carpinteiro	7	05
Pedreiro	7	05
Contra-Mestre	8	01
Encarregado	9	01
Calcetelro	7	02

*Handwritten signature*

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

## Parque Rodoviário:

Motorista	7	06
Operador de Máquinas	11	05
Mecânico	7	02
Auxiliar de Mecânico	5	01
Borracheiro	7	01
Lavagem e Lubrificação	7	01
Soldador	7	01
Mecânico Eletricista	9	01

## Iluminação Pública:

Eletricista	7	04
-------------	---	----

## Serviço Pintura:

Pintor	6	01
--------	---	----

## Serviço de Segurança:

Vigia	1	28
-------	---	----

## Almoxerifado:

Encarregado	9	02
-------------	---	----

## Serviços Gerais:

Auxiliar de Serviços Gerais	1	20
-----------------------------	---	----

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, uma vez esgotadas todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



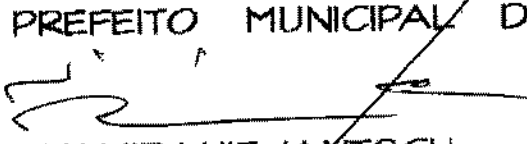
# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

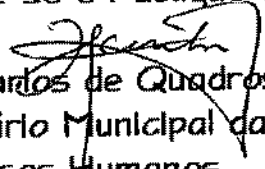
- folha 03 -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de março de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.284/98

**APROVADO**  
Em 18/03/98  
R.L.S.  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO TÉCNICA**  
Em 18/03/98  
R.L.S.  
Presidente

\*Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências\*.

SANCIONE-SE

20/03/98  
*[Signature]*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ~~mediante autorização legislativa~~, Recursos Humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

**LIMPEZA URBANA:**

Lixo:

	Nível Salarial	Vagas
Operário especializado	7	13
Encarregado	9	02

**Boeiros, pontes e valetas:**

Auxiliar Serviços Gerais	1	08
Encarregado	9	02

**Construção Civil:**

Carpinteiro	7	05
Pedreiro	7	05
Contra-Mestre	8	01
Encarregado	9	01
Calcetelro	7	02

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

# Prefeitura Municipal de Taquari



Rio Grande do Sul

SANCIONE-SE

Lei nº 728

- folha 02  
Nando Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

## Parque Rodoviário:

Motorista	7	06
Operador de Máquinas	11	05
Mecânico	7	02
Auxiliar de Mecânico	5	01
Borracheiro	7	01
Lavagem e Lubrificação	7	01
Soldador	7	01
Mecânico Eletricista	9	01

## Iluminação Pública:

Eletricista	7	04
-------------	---	----

## Serviço Pintura:

Pintor	6	01
--------	---	----

## Serviço de Segurança:

Vigia	1	28
-------	---	----

## Almoxarifado:

Encarregado	9	02
-------------	---	----

## Serviços Gerais:

Auxiliar de Serviços Gerais	1	20
-----------------------------	---	----

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, uma vez esgotadas todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



- folha 03 -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.284/98:

Emenda nº 1:

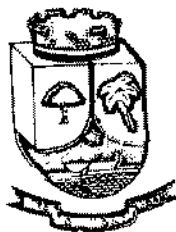
Suprima-se do art. 1º, a seguinte expressão:

"Art. 1º - ..... mediante autorização legislativa ....."

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

  
Ver. Glaci Santos

  
Ver. Paulo Mulinari



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.739, de 20 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em regime temporário e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e do disposto no Título VIII, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, a contratar em caráter temporário e a título precário, 01 (um) Contador.

**Art. 2º** - O prazo de duração da contratação prevista no Art. 1º, é de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

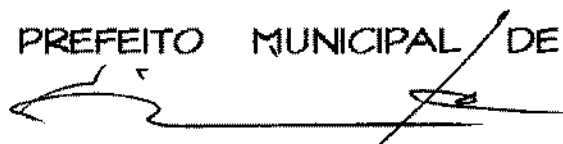
**Art. 3º** - A remuneração do profissional contratado será correspondente à paga ao Cargo em Comissão - CC6.

**Art. 4º** - As atribuições do cargo serão: Assessoramento Técnico, como Contador, na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal da Coordenação e Planejamento.

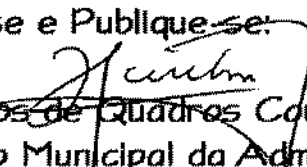
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de março de 1998.

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

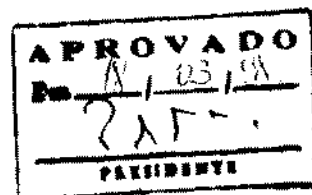
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.739, de 20/03/98 (exp013)

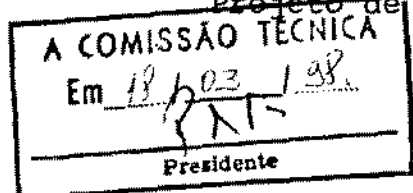


# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.285/98



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em regime temporário e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e do disposto no Título VIII, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, a contratar em caráter temporário e a título precário, 01 (um) Contador.

Art. 2º - O prazo de duração da contratação prevista no Art. 1º, é de 06 (seis) meses.

Art. 3º - A remuneração do profissional contratado será correspondente à paga ao Cargo em Comissão - CCG.

Art. 4º - As atribuições do cargo serão: Assessoramento Técnico, como Contador, na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal da Coordenação e Planejamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

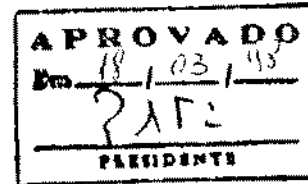




# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:



Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.285/98:

Emenda nº 1:

Inclua-se no art. 2º, a seguinte expressão:

"Art. 2º - ....., prorrogáveis por igual período".

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

  
Ver. Paulo Mulinari

  
Ver. Glaci Santos



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Lei nº 1.740, de 06 de abril de 1998.

\*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências\*.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

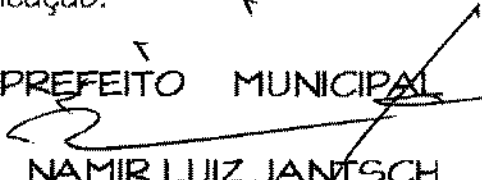
Parágrafo Único - Para o ingresso ao estágio acima mencionado, os estudantes deverão se submeter a prova de habilitação específica para o cargo.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão referencial do servidor público municipal, obedecendo o seu reajuste.

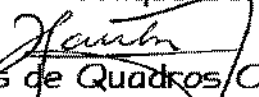
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

# CONVÊNIO

## UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_  
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

de um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: _____	Convênio CIEE nº _____		
Endereço: _____	Fone(s): _____		
Bairro: _____	Cidade: _____	Estado: _____	CEP: _____
Código de Atividade nº _____	Nome da Atividade: _____		
Inscrições: C.G.C. _____	Estadual: _____		
Representado(a) por: _____	Cargo: _____		

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



### CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020

Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92.964957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

#### CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- efetuar, através do Fundo interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido

**CLAUSULA 3ª**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

**CLAUSULA 4ª**

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

**CLAUSULA 5ª**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA 6ª**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

**UNIDADE CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)

**TESTEMUNHAS**

NOME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

NOME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

BAGÉ - Rua Gal. Neto, 19/3º andar Fone: (0532) 42.6380 CEP: 96400-360 - BENTÔ GONÇALVES - Travessa Moron, 100 Fone: (054) 252.4186 CEP: 95700-000 - CANGAÇAS - Av. Cândido Machado, 429/701 Fones: (051) 472.7695 ou 476.3111 CEP: 92010-270 - CARAZINHO - Rua Venâncio Aires, 612/01 Cx. Postal 34 Fone: (054) 331.4102 CEP: 99500-000 - CAXIAS DO SUL - Rua Italo Victor Bersani, 1134 Fone: (054) 222.7925 CEP: 95050 - ERECHIM - Rua Santa Catarina, 439 Cx. Postal 345 Fone: (054) 321.5969 CEP: 99700-000 - IJUI - Rua Albino Brendler, 864 Cx. Postal 864 Fone: (055) 332.1734 CEP: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone: (051) 714.3818 CEP: 95900-000 - MONTENEGRO - Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632.1344 CEP: 96790-000 - NOVO HAMBURGO - Rua Júlio de Castilhos, 351/104 Fones: (051) 594.4044 ou 593.8648 CEP: 93425-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (054) 313.5256 CEP: 99010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fone: (0532) 22.1257 ou 25.0847 CEP: 96015-000 - RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fone: (0532) 32.8726 CEP: 96211-021 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/04 Fone: (051) 715.1463 CEP: 96810-100 - SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (055) 221.4181 ou 222.5833 CEP: 97010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101/3º andar Fone: (055) 242.2524 CEP: 97573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fone: (055) 512.3731 CEP: 98900-000 - SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312.1522 CEP: 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 438/402 Fone: (051) 592.1059 CEP: 93010-080 - TAQUARA - Rua Bento Gonçalves, 2324 Fone: (051) 542.3731 CEP: 95600-000 - TORRES - Av. Barão do Rio Branco, 252/1º andar Fone: (051) 664-2306 CEP: 95560-000

**POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIOR DO ESTADO**

ALEGRETE - Rua Gal. Sampaio, 1054 Fone: (055) 422.1950 CEP: 97541-260 - FREDERICO WESTPHALEN - Rua do Comércio, 763 Fone: (055) 344.2288 CEP: 98400-000 - NOVA PRATA - Rua Clemente Tarascón, 53 Fone: (054) 242.1614 CEP: 95320-000 - SÃO LUIZ GONZAGA - Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, 2513 sala 12 Cx. Postal 99 Fone: (055) 362.3800 Fax: (055) 352.3102 CEP: 97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 Fone: (051) 741.2879 CEP: 95000-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua 7 de Setembro, 1021 Fone: (051) 722.3885 CEP: 96500-561 - GRAMADO - Rua Garibaldi, 612 Fones: (054) 298.2398 ou 285.1755 CEP: 95870-000 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1298 Fone: (054) 231.1282 CEP: 95200-000 - SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2232 Fone: (055) 251.2510 CEP: 97700-000 - URUGUAIANA - Rua Duque de Caxias, 2173/2º andar Fone: (055) 412-3485 CEP: 97500-161 - CAMAQUÃ - Rua Maj. Floriano, 602 Fone: (051) 671.2246 CEP: 96510-000 - CANELAS - Av. Júlio de Castilhos, 248 Fone: (054) 282.1510 CEP: 95690-000 - PANAMBI - Praça Walter Faulhaber, 303 Fone: (055) 375.2667 CEP: 98260-000 - RIO PARDO - Rua Andrade Neves, 431 Fone: (051) 731.1380 CEP: 96640-000 - ROSÁRIO DO SUL - Rua Amaro Souza, 2068 Fone: (055) 201.2899 CEP: 97530-000 - S.T.D. ANTÔNIO DA PATRULHA - Av. Paulo Masci de Moraes, 1003 Fone: (051) 662.2102 CEP: 95500-000 - TRÊS DE MAIO - Rua São. Ângelo, 493/206 Fone: (055) 535.1338 - TRÊS PASSOS - Av. Júlio de Castilhos, 107/02 Fone: (055) 522.2091 CEP: 98600-000

**POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES**

CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
NOVO HAMBURGO - SEDE - 98300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM NOVO HAMBURGO - FEVALE  
PASSO FUNDO - SEDE - 90020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
PELOTAS - SEDE - 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
SANTANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOC. SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR  
SAO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

**UNIDADE DE OPERAÇÃO**

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 328 - 12º A. Fone: 226-3799

# A Instituição CIEE

- \* É uma Sociedade Civil de direito privado.
- \* É reconhecida por lei como de utilidade pública, Federal, Estadual e Municipal.
- \* É uma Instituição sem intuito lucrativo.
- \* É uma Instituição de fins filantrópicos.
- \* É um Organismo Social de Ação Auxiliar.
- \* É uma Instituição cujas ações, de caráter educativo, cultural, técnico e científico se desenvolvem em apoio às instituições de ensino e de pesquisa e às organizações empresariais, particulares e públicas-oficiais.
- \* É uma Instituição que se caracteriza como um Agente de Integração, por força de suas características, suas atividades e seus objetivos.
- \* É uma Instituição que tem por missão MOTIVAR, SENSIBILIZAR, ARTICULAR, INTEGRAR, COMPLEMENTAR, SUBSIDIAR e, circunstancialmente, INSTRUMENTALIZAR os componentes do Segmento EDUCAÇÃO e do Segmento TRABALHO.
- \* Idealizada em 1969, a Instituição, para ser concretizada, contou com a adesão e apoio de educadores, empresários, instituições de ensino e de pesquisa, representantes de entidades de classe, profissionais liberais e especialistas em treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos.
- \* Desenvolve atividades que têm por fim promover e viabilizar a PARCEIRA EDUCAÇÃO e TRABALHO, contribuindo para intensificar o entrosamento entre a EMPRESA e a ESCOLA, com vistas às respectivas necessidades em termos de tecnologia e de formação profissional, em que se inclui o ESTÁGIO DE ESTUDANTES, propiciando condições que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural e econômico.

## Dados e Registros Legais

**Aprovação dos Estatutos** em Assembleia de Constituição, em 29 de abril de 1969.

**Registro Pessoa Jurídica:** Registrada como Pessoa Jurídica sob nº 5016 Livro "A" nº 8, em 30 de junho de 1969, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

**C.G.C./M.F.:** nº 92.954.957/0001-95

**Utilidade Pública Estadual:** Decreto nº 23142/74

**Utilidade Pública Municipal:** Lei nº 5425

**Fins Filantrópicos:** - Registro definitivo nº 203862/76 (Conselho Nacional de Serviço Social do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Lei nº 1740, de 06/04/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.281/98

SANCIONE-SE, com emenda  
de 14/198

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 15/03/98  
Presidente

APROVADO  
Em 02/04/98  
Presidente  
cf. emenda nº 1

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão referencial do servidor público municipal, obedecendo o seu reajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

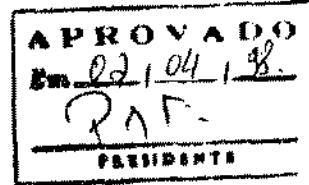
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:



O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.281/98:

Emenda nº 1:

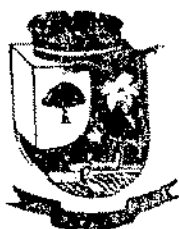
Inclua-se Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

Parágrafo Único - Para o ingresso ao estágio acima mencionado, os estudantes deverão se submeter a prova de habilitação específica para o cargo”.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1998.

  
Ver. Frederico Bavaresco.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão referencial do servidor público municipal, obedecendo o seu reajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari, vem acumulando prejuízos incalculáveis, por não contar com um quadro definido de recursos humanos, para prestar serviço técnico junto as diversas secretarias.

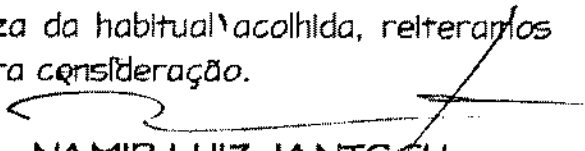
As contratações sem Concurso Público, sem obediência a legislação vigente, foram uma constante, resultando em centenas de reclamações trabalhistas, que vem trazendo a impossibilidade de concluir as obras da prefeitura nova e velha, pavimentar ruas ou adquirir novas máquinas rodoviárias.

Embora tenha a atual Administração atendido determinações do Tribunal de Contas, demitido detentores(as) de contratos irregulares, bem como encaminhado projeto de reforma administrativa, e projetos para contratações emergenciais, ainda em muitos casos, está impossibilitada de iniciar novos projetos de atendimento na área da saúde, educação e de planejamento urbano, por não conseguir recursos humanos.

Visando agilizar a execução de novos projetos, obtivemos informações e condições de firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, através de estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, possibilitando preencher lacunas existentes.

Para tanto, encaminhamos o anexo projeto de lei, que visa oportunizar condições de utilizar recursos humanos, que estejam estudando para determinada tarefa, e que certamente trarão mais agilidade aos serviços, com um menor custo a municipalidade, como ocorre em outras prefeituras da região.

Na certeza da habitual acolhida, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Perreira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 2052/95

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CIEE e dá outras providências."

WALDOMIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

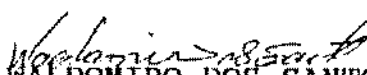
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, tudo de conformidade com a minuta anexa, pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPIRANGA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1995.

  
WALDOMIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 2052/95

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CIEE e dá outras providências."

WALDOMIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

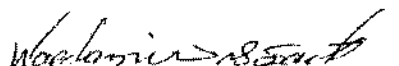
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, tudo de conformidade com a minuta anexa, pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPIRANGA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1995.

  
WALDOMIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE ESTÁGIO



LEI Nº 6.494 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 (21)

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único: Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º de República.

ERNESTO GEISEL - Ney Braga.

(21) - DIÁRIO Oficial, 9-12-1977.

Bagé - Rua Gen. Neto, 19 - 2º andar - Fone: (0532) 42-5771  
 Bento Gonçalves - Rua Mel. Deodoro, 101 - Col. Central - 6º andar - Sala 601 - Fone: (056) 252-4186  
 Canoas - Rua Cândido Machado, 429 - 7º andar - Sala 701 - Fone: (0512) 72-7695  
 Carazinho - Rua Venâncio Aires, 612 - Sala 01 - Fone: (054) 331-1323  
 Caxias do Sul - Av. Brasil, 1136 - Fone: (054) 222-2110  
 Erechim - Rua Nelson Ehlers, 168 - Sala 33 - Fone: (054) 321-1267  
 Ijuí - Rua Albino Brandier, 864 - Fone: (055) 332-4399  
 Lageado - Rua Sílvio Jardim, 95 - Fone: (051) 714-1944  
 Novo Hamburgo - Rua Joaquim Pedro Soares, 940 - Fone: (0512) 55-4064  
 Passo Fundo - Rua Percequão, 916 - Sala 209 - Fone: (054) 312-2122  
 Pelotas - Rua 15 de Novembro, 807 - 7º andar - Sala 73 - Fone: (0532) 222-1257  
 Porto Alegre - Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º andar - Fone: (0512) 26-3799  
 Rio Grande - Av. Major Carlos Pinto, 373 - Fone: (0536) 2-1090  
 Santa Maria - Rua Venâncio Aires, 2035 - 5º andar - Sala 504 - Fone: (055) 221-4181  
 Santa Ângela - Rua Venâncio Aires, s/nº - Ed. Palácio de Comércio - Fone: (057) 312-1222  
 São Leopoldo - Rua Lindolfo Collor, 439 - 4º andar - Sala 410 - Fone: (0512) 92-1059  
 Santa Cruz do Sul - Rua Venâncio Aires, 633 - Sala 04 - Fone: (051) 713-1403

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE ESTÁGIO



DECRETO Nº 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O estágio curricular de estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, e colaborando no processo educativo.

Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste decreto e disporão sobre:

- inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estejam acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade de estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.

§ 3º - Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer atividade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.494/77, não ocorrerá a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, à constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
- prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução de pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 8º - A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 11 - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.

Art. 12 - No prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data da publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje ocorrentes, com base em legislação anterior.

Parágrafo único - Dentro do prazo mencionado neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura promoverá a articulação de instituições de ensino, agentes de integração e outros Ministérios, com vistas à implementação das disposições previstas neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga os Decretos nº 66.546, de 11 de maio de 1970 e o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, bem como as disposições gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República.  
JOÃO FIGUEIREDO  
Rubem Lúcio

DECRETO Nº 89.467, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Revoga dispositivo do regulamento da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 12 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que Regulamenta a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de março de 1984; 163ª da Independência e 96ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Esther de Figueiredo Ferraz



TRIBUNAL DE CONTAS  
RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Superintendente-Geral

Of. Gab. SG nº 1316, Porto Alegre, 03 de maio de 1991.  
Proc. nº 0341-02.00/91

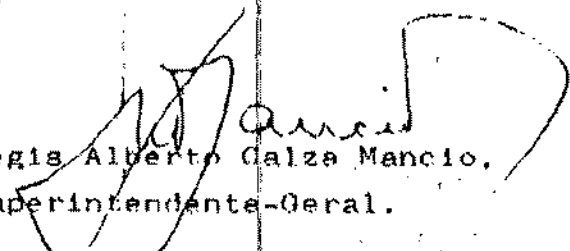
Senhor Prefeito:

Levo ao seu conhecimento que o Tribunal Pleno, em Sessão de 24-04-91, examinando o processo que trata da Consulta formulada por Vossa Excelência a este Órgão, através da Of. nº 009/91, de 14-01-91, proferiu a seguinte decisão:

"O Tribunal Pleno toma conhecimento da Consulta e, como resposta, decide que se oficie ao Senhor JUARez CUSTÓDIO GOMES, Prefeito Municipal de Quaraí, encaminhando-lhe cópia da Informação da Consultoria Técnica (folhas 18 a 20), bem como os documentos das folhas 21 a 24, complementados com a manifestação da Auditoria da Casa, na folha 26 do presente processo".

Tendo em vista a decisão acima transcrita, encaminho-lhe cópia das folhas 18 a 24 e 26, constantes do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Regis Alberto Galza Mancio,  
Superintendente-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Juarez Custódio Gomes,  
DD. Prefeito Municipal de  
QUARAÍ - RS.

CLRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTORIA TÉCNICA

Processo nº 341/91-8

Consulta nº 63/91

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI

Estágio profissional por estu-  
dantes, na forma da lei 6.494/  
72. Considerações.

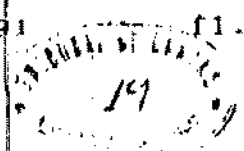
Senhor Coordenador:

O Sr. Juarez Custódio Gomes, Prefeito Municipal de Quaraí, consulta esta Corte solicitando parecer sobre a legalidade ou não de documento, que trata de convênio entre a entidade (unidade concedente) e o agente de integração - Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, destinado à realização de possíveis estágios.

É a consulta.

O estágio de estudantes em órgãos públicos ou privados, sob a responsabilidade e coordenação de instituição de ensino, nada mais é que uma extensão da escola, com vistas à complementação do ensino, da aprendizagem e da formação do aluno.

Trata-se, pois, de matéria essencialmente educacional e sobre ela dispõe a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que estabeleceu as normas gerais relativas aos "estágios de estudantes de estabelecimento de ensino super-



rior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e supletivo".  
bem como as diretrizes que os devem orientar. (fls. 21 a 24).

Os estágios constituem-se, na verba legis, "instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano" (art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.494/77).

O estágio curricular desenvolvido por estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Se há bolsa ou outra forma de contraprestação, não tem quaisquer delas a natureza jurídica de salário. Não há contrato de trabalho, há termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente (parte que concorda em conceder ao estudante a oportunidade de estagiar, com a interveniência obrigatória da respectiva instituição de ensino (art. 3º, Lei nº 6.494/77)).

A Administração Municipal, desejando aceitar estágiários, deverá observar os requisitos, condições e limites previstos na Lei nº 6.494/77 e em seu regulamento. Nada obsta, s.m.j, que venha a conveniar, no caso, com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE (este na condição de agente de integração, atuando como representante da unidade concedente), instituição de direito privado, objetivando o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82, que regulamentou a já mencionada Lei nº 6.494/77, relativamente ao estágio de estudantes. O próprio decreto contemplou, em seu art. 7º, a figura do "agente de integração" (público ou privado), bem como a forma de sua participação no procedimento e do qual poderão utilizar-se as instituições de ensino para a realização dos estágios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - Continuação da consulta 63/91

fl. 3  
20  
ESTADO DO RIO

Cabe destacar que, consoante disposto no art. 25 VII, da Lei Orgânica do Município de Quaraí, a realização de convênios com entidades públicas ou particulares deverá ser necessariamente precedida de autorização legislativa.

Estas as considerações que entendemos necessárias e que submetemos à apreciação superior.

CT, em 04-04-91

*Wilson Luis Johansen*  
Bel. Wilson Luis Johansen  
Assessor Especial

De acordo.

Cabe distribuição ao Exmo.  
Sr. Conselheiro-Relator Dr.  
Marcelo Tostes.

*Cláudio da Câmara e Sá*  
Bel. CLÁUDIO DA CAMARA E SÁ  
Coord. da Consultoria Técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.069/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, VISANDO PROPORCIONAR ESTÁGIO A ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU REGULAR E SUPLETIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, E DECRETO Nº 87.497, DE 28 DE AGOSTO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos termos da Lei Federal nº 6494, de 7 de dezembro de 1977, e Decreto nº 87497, de 18 de agosto de 1982.

Art.2º - O valor a ser pago por Bolsa-auxílio-estágio, por hora será:

- 0,287 VRM (Valor de Referência Municipal) para estudantes do ensino superior, num limite máximo de 80 horas mensais;

- 0,157 VRM (Valor de Referência Municipal) para estudantes do 2º grau regular e supletivo, num limite máximo de 140 horas mensais.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da classificação orçamentária existente na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Meios do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 15 de setembro de 1992.

  
JOÃO ARNILDO MALLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

  
LARISSA ENGELMANN WEBER  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/98

Taquari, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari, vem acumulando prejuízos incalculáveis, por não contar com um quadro definido de recursos humanos, para prestar serviço técnico junto as diversas secretarias.

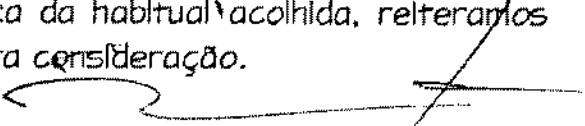
As contratações sem Concurso Público, sem obediência a legislação vigente, foram uma constante, resultando em centenas de reclamações trabalhistas, que vem trazendo a impossibilidade de concluir as obras da prefeitura nova e velha, pavimentar ruas ou adquirir novas máquinas rodoviárias.

Embora tenha a atual Administração atendido determinações do Tribunal de Contas, demitido detentores(as) de contratos irregulares, bem como encaminhado projeto de reforma administrativa, e projetos para contratações emergenciais, ainda em muitos casos, está impossibilitada de iniciar novos projetos de atendimento na área da saúde, educação e de planejamento urbano, por não conseguir recursos humanos.

Visando agilizar a execução de novos projetos, obtivemos informações e condições de firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, através de estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, possibilitando preencher lacunas existentes.

Para tanto, encaminhamos o anexo projeto de lei, que visa oportunizar condições de utilizar recursos humanos, que estejam estudando para determinada tarefa, e que certamente trarão mais agilidade aos serviços, com um menor custo a municipalidade, como ocorre em outras prefeituras da região.

Na certeza da habitual acolhida, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Perelra  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão referencial do servidor público municipal, obedecendo o seu reajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.741, de 20 de abril de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do RGS - subprojeto Troca-Troca de Calcário”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do Rio Grande do Sul - subprojeto Troca-Troca de Calcário.

**Art. 2º** - A minuta anexa do Termo de Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 20 de abril de 1998.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

6

**SUGESTÃO DE MODELO DE CONTRATO COM PRODUTOR  
CONFECCIONAR EM PAPEL TIMBRADO**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PRODUTO COM DEVOLUÇÃO EM  
DINHEIRO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.**

Que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) e o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_ contratam sob as cláusulas as condições seguintes:

**PRIMEIRA**

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, transfere e entrega em empréstimo ao pequeno produtor a quantia de \_\_\_\_\_ toneladas de calcário, que se destina exclusivamente à correção de solo em sua propriedade.

**SEGUNDA**

Que o produtor se compromete e fica ciente da obrigação de pagar para cada tonelada de calcário, **o equivalente a 90 kg de grãos de milho destinado ao consumo**, tendo como base o preço mínimo oficial.

**TERCEIRA**

Que em caso do beneficiário não efetuar o pagamento **até a data de 30 de julho de 2001**, a dívida será acrescida dos juros previstos nas normas do FEAPER.

**QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que, por ventura possam ocorrer.

**QUINTA**

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado, conforme recebe as assinaturas na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_\_\_ de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

PRODUTOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.500 TON.  
25000,00

GS/AP/GC nº 555/98.

Porto Alegre, 11 de maio de 1998.

30%

Senhor Prefeito:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e parabenizá-lo pela integração deste operoso Município ao Projeto Terra Boa - Troca-Troca de Calcário.

Seguramente, Senhor Prefeito, esta decisiva e destacada ação de Vossa Excelência se refletirá beneficentemente na produtividade agrícola, na melhoria do solo, na economia do Município e seguramente na qualidade de vida de seus munícipes.

Com vistas a implementação do Programa, estamos formalmente autorizando Vossa Excelência a iniciar os procedimentos licitatórios, para aquisição do calcário, bem como indicando os demais procedimentos a serem observados:

- Estabelecer como prazo de pagamento 30 dias após a entrega da matéria prima;
- Determinar um cronograma de entrega do calcário. Ex.: semanal ou quinzenal;
- Solicitar que seja observada a qualidade do produto fornecido. Sugerimos como PRNT mínimo 70%;
- O frete deve ser administrado pelo Município podendo a seu critério ser doado, financiado integral ou parcialmente aos produtores ou ser cobrado à vista;
- O pagamento do calcário será efetuado pelo Governo do Estado via SAA/FEAPER através de repasse ao Fundo Municipal mediante a apresentação das notas fiscais do produto efetivamente entregue, devidamente atestadas (aceita-se 2ª via ou xerox autenticado);
- Sugerimos reunir as Notas Fiscais conforme o cronograma estabelecido (semanal ou quinzenal), atestá-las e encaminhar mediante ofício para o FEAPER (Av. Getúlio Vargas, 1384 - salas 30 e 31 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP: 90.150.004, indicando o número da conta do Fundo Municipal;
- O FEAPER repassará em tempo hábil para a conta indicada do Fundo Municipal o valor correspondente ao fornecimento do calcário constante nas Notas fiscais apresentadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Uma vez concluído o processo de compra e distribuição do produto, enviar ao FEAPER, com a brevidade possível, a lista dos produtores beneficiados.

Seguem, em anexo, cópia do Convênio devidamente assinada, cópia xerográfica da delegação de competência do Senhor Governador ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento para a firmatura dos Convênios em nome do Governo do Estado, modelo de contrato para Prefeitura Municipal e produtores como sugestão para eventualmente ser adotado por esse Município.

Sem mais, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nosso apreço.

Atenciosamente,

Caio Tibério da Rocha,  
Secretário de Estado da  
Agricultura e Abastecimento.

**Obs.:** Maiores informações ligar para:

Lino - 233.30.24 ou

Rubens

ou Marcelo - 233.16.11 Ramal: 152/155



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, com intervenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Taquari, visando o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL, SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Britto, com intervenção da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Caio Tibério da Rocha, e o Município de Taquari, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Namiir Luiz Jantsch, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objetivo geral o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a ser executado nos termos seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I. DA SECRETARIA**

Effectuar o pagamento de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a 2.500 toneladas de calcário agrícola COP indúctico, a ser adimplido pelo Município, de acordo com a legislação vigente e as seguintes normas e limites:

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de 2.500 toneladas.

## 2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha e 100 ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação do solo em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência por sua ociosidade;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de julho de 1978, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a lista dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.5. restituir, em julho de 2001, o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) o equivalente a valor do calcário financiado X 0,235 kg de grãos de milho destinado ao consumo;

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 30% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Para a execução do PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS BANCOS**

O Município efetuará o pagamento do crédito em reais em moeda vigente à época, diretamente à conta DESENVOLVIMENTO DA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANCOSUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 035 11673 0 e encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário o comprovante hábil do valor efetivamente restituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Parágrafo 1º** - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5, será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

**Parágrafo 2º** - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto da Cláusula Segunda, subitem 2.3, e der-se pelo Município conveniado, obrigará-se esse a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Programa.

**Parágrafo 3º** - A recusa em proceder na autorização e fidejussão no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado participante do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até junho de 2001.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com as sanções previstas no Estado e adoção de medidas competentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este Convênio será publicado, após a sua emendação, na Assambleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por meio de lei, na edição da diário, no oficial do Estado.

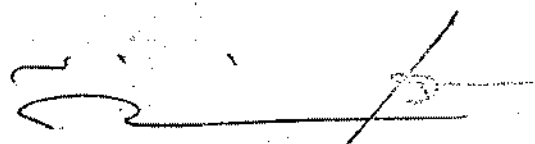
CONTRATO DE PRECATORIO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para a solução de quaisquer litígios que possam decorrer da execução do presente Contrato.

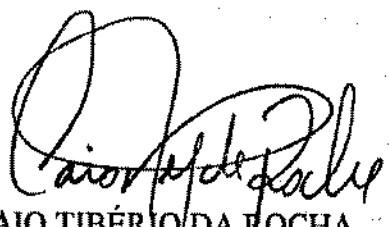
El, por assinar convocou para a assinatura de 03 (três) vias de igual teor e forma, e que é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de abril de 1998.

ANTONIO BRITTO  
Governador do Estado

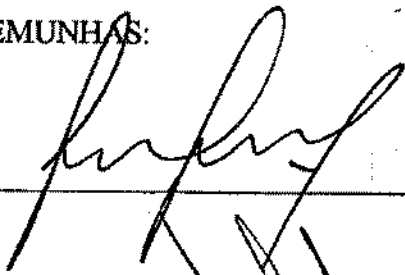
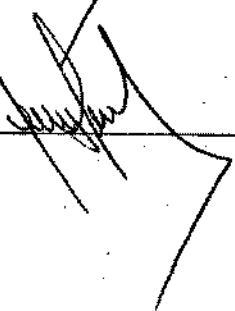


NAMIR LUIZ JANISCH  
Prefeito Municipal de Taquari



CAIO TIBÉRIO DA ROCHA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento.

TESTEMUNHAS:

1.   
2. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **Estado do Rio Grande do Sul**, com interveniência da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento** e o Município de Taquari, visando o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Britto, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Caio Tibério da Rocha, e o Município de Taquari, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Namir Luiz Jantsch, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** a pequenos produtores rurais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a 2.500 toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, observada a legislação vigente e as seguintes normas e limites:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de 2.500 toneladas.

## 2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha e 100 ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de julho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.5. restituir, em julho de 2001, o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) o equivalente a **valor do calcário financiado X 8,955 kg** de grãos de milho destinado ao consumo;

b) o **MUNICÍPIO** poderá deixar de recolher até 30% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Para a execução do **PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Parágrafo 1º** - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5. será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

**Parágrafo 2º** - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto da Cláusula Segunda, subitem 2.3., e der-se pelo Município conveniado, obrigar-se-á esse a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Programa.

**Parágrafo 3º** - A recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado inadimplente do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de abril de 1998.

ANTONIO BRITTO  
Governador do Estado

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal de Taquari

CAIO TIBÉRIO DA ROCHA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**SUGESTÃO DE MODELO DE CONTRATO COM PRODUTOR  
CONFECCIONAR EM PAPEL TIMBRADO**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PRODUTO COM DEVOLUÇÃO EM  
DINHEIRO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.**

Que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) e o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_ contratam sob as cláusulas as condições seguintes:

**PRIMEIRA**

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ transfere e entrega em empréstimo ao pequeno produtor a quantia de \_\_\_\_\_ toneladas de calcário, que se destina exclusivamente à correção de solo em sua propriedade.

**SEGUNDA**

Que o produtor se compromete e fica ciente da obrigação de pagar para cada tonelada de calcário, o equivalente a 90 kg de grãos de milho destinado ao consumo, tendo como base o preço mínimo oficial.

**TERCEIRA**

Que em caso do beneficiário não efetuar o pagamento até a data de 30 de julho de 2001, a dívida será acrescida dos juros previstos nas normas do FEAPER.

**QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que, por ventura possam ocorrer.

**QUINTA**

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado, conforme recebe as assinaturas na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_\_\_ de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRODUTOR

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.500 TON

25.000,00

30%

GS/AP/GC nº 555/98

Porto Alegre, 11 de maio de 1998

Senhor Prefeito

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e parabenizá-lo pela integração deste operoso Município ao Projeto Terra Boa - Troca-Troca de Calcário.

Seguramente, Senhor Prefeito, esta decisiva e destacada ação de Vossa Excelência se refletirá beneficentemente na produtividade agrícola, na melhoria do solo, na economia do Município e seguramente na qualidade de vida de seus munícipes.

Com vistas a implementação do Programa, estamos formalmente autorizando Vossa Excelência a iniciar os procedimentos licitatórios, para aquisição do calcário, bem como indicando os demais procedimentos a serem observados:

- Estabelecer como prazo de pagamento 30 dias após a entrega da matéria prima;

- Determinar um cronograma de entrega do calcário, Ex. semanal ou quinzenal;

- Solicitar que seja observada a qualidade do produto fornecido. Sugerimos como PRNT mínimo 70%;

- O frete deve ser administrado pelo Município podendo a seu critério ser doado, financiado integral ou parcialmente aos produtores ou ser cobrado à vista;

- O pagamento do calcário será efetuado pelo Governo do Estado via SAA/FEAPER através de repasse ao Fundo Municipal mediante a apresentação das notas fiscais do produto efetivamente entregue, devidamente atestadas (aceita-se 2ª via ou xerox autenticado);

- Sugerimos reunir as Notas Fiscais conforme o cronograma estabelecido (semanal ou quinzenal), atestá-las e encaminhar mediante ofício para o FEAPER (Av. Getúlio Vargas, 1384 - salas 30 e 31 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP: 90.150.004, indicando o número da conta do Fundo Municipal;

- O FEAPER repassará em tempo hábil para a conta indicada do Fundo Municipal o valor correspondente ao fornecimento do calcário constante nas Notas fiscais apresentadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Uma vez concluído o processo de compra e distribuição do produto, enviar ao FEAPER, com a brevidade possível, a lista dos produtores beneficiados.

Seguem, em anexo, cópia do Convênio devidamente assinada, cópia xerográfica da delegação de competência do Senhor Governador ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento para a assinatura dos Convênios em nome do Governo do Estado, modelo de contrato para Prefeitura Municipal e produtores como sugestão para eventualmente ser adotado por esse Município.

Sem mais, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nosso apreço.

Atenciosamente,

Caio Tibério da Rocha,  
Secretário de Estado da  
Agricultura e Abastecimento.

Obs.: Maiores informações ligar para:

Lino - 233.30.24 ou

Rubens

ou Marcelo - 233.16.11 Ramal: 152/155



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

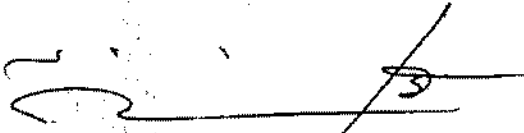
**CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**

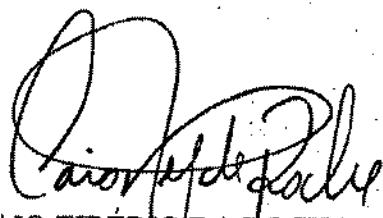
Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de abril de 1998.

ANTONIO BRITTO  
Governador do Estado

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal de Taquari

  
CAIO TIBÉRIO DA ROCHA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**


Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, levou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

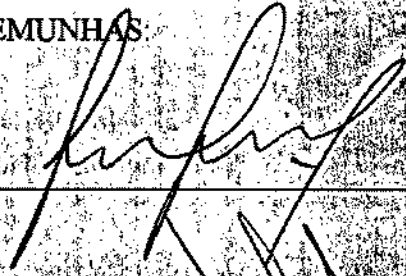
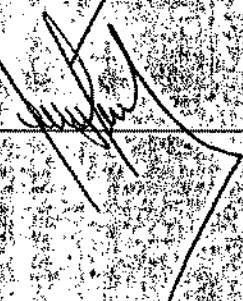
Porto Alegre, de abril de 1998.

ANTONIO BRITTO  
Governador do Estado

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal de Taquari

  
CAIO TIBÉRIO DA ROCHA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento

TESTEMUNHAS

1.   
2. 



Lein<sup>o</sup> 1741, de 20/04/98



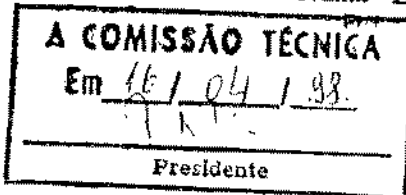
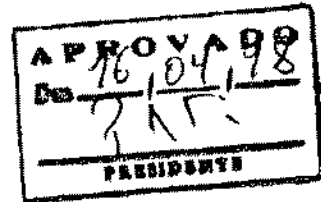
# Prefeitura Municipal de Taquari

SANCIONADO Rio Grande do Sul

20/04/98

Projeto de Lei nº 2.294/98.

Namir Luiz Jantsch



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do RGS - subprojeto Troca-Troca de Calcário”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do Rio Grande do Sul - subprojeto Troca-Troca de Calcário.

**Art. 2º** - A minuta anexa do Termo de Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do RGS - subprojeto Troca-Troca de Calcário”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do Rio Grande do Sul - subprojeto Troca-Troca de Calcário.

**Art. 2º** - A minuta anexa do Termo de Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 017/98

Taquari, 13 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a apreciação de Vv. Exas. o Projeto de Lei que trata da autorização a este Poder Executivo, para celebração de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando a viabilização do projeto de recuperação da fertilidade dos solos do RGS - subprojeto Troca-Troca de Calcário.

Tal projeto se faz necessário devido que o solo de nosso Município (há exceções nos solos das Vilas), tem se apresentado muito ácido, com um pH entre 4 e 5, com baixa matéria orgânica, necessitando de calcário para sua recuperação e correção.

No geral os solos de Taquari, necessitam em média de 5.000 Kg/ha de calcário dolomítico o que poderá diminuir e até neutralizar tal acidez. Ao corrigirmos e recuperarmos o solo temos condições de aumentarmos a produtividade, chegando a duplicar a produção na mesma área.

Hoje nosso município está composto por 1.780 famílias de produtores distribuídos em 1.607 propriedades rurais, que plantam e cultivam: arroz irrigado, milho, soja, fumo, feijão, sorgo, melancia, melão, cana-de-açúcar, citrus, acácia-negra, eucalipto e pastagens nativas.

As culturas de maior expressão no

Município são de:

Milho:	2.000 ha	Acácia-Negra:	3.300 ha
Arroz Irrigado:	750 ha	Eucalipto:	4.500 ha
Soja:	2 ha	Cana-de-Açúcar:	33 ha
Fumo:	107 ha	Citricultura:	764 ha
Melão:	2 ha	Melancia:	280 ha
Sorgo:	57 ha	Feijão:	50 ha


**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Rio Grande do Sul

Sendo este Projeto de Lei aprovado, poderemos beneficiar cerca de 550 produtores rurais e, para isso, contamos com a habitual atenção dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

**Paulo de Tarso Pereira**

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## CONVÊNIO

por [nome]

em [data]

Este Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de \_\_\_\_\_, visando o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Britto, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Cezar Schirmer, e o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito \_\_\_\_\_, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores rurais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1. DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de R\$ \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_ toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, de acordo com as seguintes normas e limites:

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade máxima de calcário a ser financiada para o município é fixada de acordo com o número de propriedades de até 50 ha nele existentes, conforme a tabela a seguir:

até 300 propriedades:	até 1.500 t
de 301 a 800 propriedades:	até 2.000 t
mais de 800 propriedades:	até 2.500 t

### 2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha e 100 ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de junho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

2.5. restituir, ao FEAPER/Troca-Troca, em junho de 2001, o valor devido, em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulado:

a) o equivalente a valor do calcário financiado X 8,955 kg de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em \_\_\_\_\_ kg (\_\_\_\_\_ quilogramas).

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até .....% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23/01/98.

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Para a execução do **PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A **SECRETARIA** se comprometerá a repassar a receita auferida com base na Cláusula Terceira, ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta **FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta n.º 03.168609.0-8**, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

**PARÁGRAFO 1º** - o valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, Item 2.5. será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

**PARÁGRAFO 2º** - quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.3., e der-se pela Prefeitura conveniada, obrigar-se-á essa a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Projeto.

**PARÁGRAFO 3º** - a recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato a Prefeitura conveniada inadimplente do Programa, ficando impedida de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver, salvo venha cumprir com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência até que seja cumprido o disposto na Cláusula Segunda, Item 2.3..



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado após o seu encaminhamento a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

.....  
**ANTÔNIO BRITTO,**  
Governador do Estado

.....  
**Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_**  
\_\_\_\_\_.

.....  
**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,**  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento.

**Testemunhas:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8 Segunda-feira, 26 - JANEIRO 1998

DECRETO Nº 38.136, DE 23 DE JANEIRO DE 1998.

Institui o Projeto de Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul, o Subprojeto Troca-Troca de Calcário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a degradação dos solos do Estado, face ao seu uso intensivo e insuficiente utilização de práticas conservacionistas;

considerando a importância da fertilidade dos solos como pré-requisito para o aumento da produtividade e da rentabilidade, em ambiente de agricultura competitiva;

considerando, ainda, a necessidade de ações integradas visando ao melhoramento da fertilidade do solo e preservação dos recursos naturais para a sustentabilidade da agricultura, com ênfase na agricultura familiar.

DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Projeto de Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul, com o objetivo de planejar, acompanhar avaliar, estimular as atividades de apoio às ações e projetos, destinados ao aumento da fertilidade do solo, e à preservação dos recursos naturais renováveis.

Art. 2º - Como parte integrante do Projeto Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul, fica instituído o Subprojeto Troca-Troca de Calcário, com o fim específico de mobilizar ações e recursos para a correção da acidez dos solos nas pequenas propriedades agrícolas.

I - o Subprojeto Troca-Troca de Calcário será operacionalizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER -, em parceria com os municípios rio-grandenses que aderirem ao Projeto.

II - caberá à Secretaria da Agricultura e Abastecimento efetuar o pagamento do calcário agrícola FOB indústria, de acordo com as normas do Subprojeto e respeitados os seguintes limites:

a) o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

b) a quantidade máxima de calcário a ser financiada para cada município dependerá do número de propriedades de até 50 ha nele existentes, de acordo com a seguinte tabela, no 1º ano:

1) até 300 propriedades	até 1.500 t;
2) de 301 a 800 propriedades	até 2.000 t;
3) mais de 800 propriedades	até 2.500 t.

III - como contrapartida, os municípios participantes responsabilizar-se-ão por:

a) realizar a compra do calcário;

b) transportar e distribuir o calcário aos produtores, assumindo ou financiando as despesas correspondentes;

c) receber dos produtores e restituir à Secretaria da Agricultura e Abastecimento/FEAPER os valores referidos no item II, no vencimento do financiamento, em uma só parcela, em junho de 2001.

IV - os municípios poderão deixar de restituir parte dos valores referidos no item II, desde que os valores não restituídos sejam alocados aos fundos municipais de desenvolvimento da agricultura, para aplicação em programas/projetos de melhoria da fertilidade dos solos dos municípios; esta redução do valor a ser restituído representa um subsídio, que será variável de acordo com a distância entre a indústria fornecedora e o município, segundo tabela a seguir:

até 200 Km.....	subsídio de 30%
de 201 a 400 Km.....	subsídio de 50%
mais de 400 Km.....	subsídio de 70%

V - este Subprojeto terá a duração de 3 anos, sendo os recursos aplicados totalmente em 1998 e recuperados, de uma só vez, em 2001;

Art. 3º - Os produtores serão financiados pelo sistema Troca-Troca, devendo cada produtor restituir, a Prefeitura, em junho de 2001, pelo preço mínimo vigente naquela data, o equivalente milho que lhe foi financiado.

I - o equivalente milho do financiamento será, no máximo, de 90 quilogramas de milho por tonelada de calcário financiada, sendo calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Equivalente em KG de milho} = \frac{\text{valor do calcário financiado} \times 60}{6,70 \text{ (preço mínimo do milho)}}$$

II - O limite máximo individual de financiamento será de 10 toneladas de calcário por produtor.

Art. 4º - O Projeto instituído no artigo primeiro será coordenado por Grupo de Trabalho, cujos integrantes serão nomeados por ato do Governador do Estado, constituído por representantes:

I - da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que o coordenará;

II - da Secretaria-Geral de Governo;

III - da Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

IV - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

§ 1º - Poderão ser convidados representantes da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FETAQ -, para integrar o referido Grupo de Trabalho.

§ 2º - É competência do Grupo de Trabalho;

I - estabelecer normas e diretrizes para o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do Rio Grande do Sul;

II - apoiar o desenvolvimento de programas regionais de incentivo e conscientização das comunidades para a recuperação e melhoria da qualidade do solo agrícola, bem como da preservação dos recursos naturais, visando à sustentabilidade da agricultura;

III - acompanhar, avaliar e estimular as ações desenvolvidas em cada município no sentido de fomentar a educação para sustentabilidade e a aplicação de tecnologias adequadas à conservação do solo e da água e ao aumento da fertilidade e da produtividade;

IV - estimular as ações de fomento ou viabilização do uso de equipamentos adequados, fertilizantes, corretivos e outros insumos básicos para a melhoria da fertilidade dos solos, de acordo com recomendações técnicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos da Unidade Orçamentária 15.76, Projeto 90.10, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), aplicando-se no financiamento da aquisição de calcário agrícola.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO FIRMINI, em Porto Alegre, 23 de Janeiro de 1998.

ANTÔNIO DILLIO  
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Registre-se e publique-se.

11. S. M. Mendes  
Dep. Fed. MENDES COELHO FILHO,  
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Para: SR PREFEITO MUNICIPAL

Sr. (a) NAMIR LUIZ JANTSCH

~~Solicitamos~~ ESTAMOS ENCAMINHANDO A VESSE COR-  
RESPONDÊNCIA REFERENTE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE  
DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUB PROJETO  
TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

Taquari, 30 de MARÇO de 1998

Romeu Casanova CC-4  
EXTENSIONISTA RURAL

\* maj. pdaido<sub>2</sub> autorizacao<sub>3</sub>  
de comunita

Ao  
Sr Prefeito Municipal  
Namir Luiz Jantsch  
N/ Cidade

Taquari, 30.03.98

Senhor Prefeito

Conforme solicitação de vossa senhoria estamos remetendo a exposição de motivos sobre o convênio no projeto de Recuperação da Fertilidade dos solos do Rio Grande do Sul sub-projeto troca-troca de calcáreo.

- O solo de Taquari é bastante ácido com um PH que está entre 4 e 5 com baixa matéria orgânica necessitando de calcáreo para a sua correção e recuperação. Há exceções nos solos VILA onde são poucos ácidos com bom teor de matéria orgânica. No geral os solos do nosso município necessitam em média de 5.000 kg/ha de calcáreo dolomítico para podermos diminuir e até neutralizar a acidez. Ao corrigirmos e recuperarmos o solo temos condições de aumentarmos a produtividade, chegando a duplicar a produção na mesma área.

- Hoje o nosso município é composto de 1.780 famílias de produtores rurais em 1.607 propriedades rurais, onde são plantados e cultivados arroz irrigado, milho, soja, fumo, feijão, sorgo, melancia, melão, cana-de-açúcar, citrus, acácia-negra, eucalipto e pastagens cultivadas e nativas, com produtividade que deixa a desejar.

- Grande quantidade de produtores rurais poderão ser beneficiados e atingidos com o programa e melhorarem o seu solo no projeto do calcáreo onde poderemos atingir 550 produtores rurais de nosso município.

- As culturas de maior expressão no município são:

Milho :	2.000 ha	Cana-de açúcar:	33 ha
Arroz Irrigado:	750 ha	Citricultura:	764 ha
Soja:	2 ha	Melão:	2 ha
Fumo:	107 ha	Melancia:	280 ha
Acácia-negra:	3.300 ha	Sorgo:	57 ha
Eucalipto:	4.500 ha	Feijão:	50 ha

Sendo o que tínhamos para o momento, despedi-mo-nos mui

Atenciosamente



ROMEU CASANOVA CC-4

Extensionista Rural

Sec. Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
PROTOCOLADO sob nº 387/98
Livro n.º 001 Fl. 0096
dos 31 de março de 98
Daniela Fantan

Of/AP/GC/ 217/98-GS.

Porto Alegre, 20 de março de 1998.

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, ensejamos inicialmente parabenizá-lo e ao seu município pela adesão ao Projeto Troca-Troca de Calcário do Governo do Estado.

Com certeza, a implementação do Programa se refletirá beneficemente na qualidade, produtividade do solo e na economia de seu operoso município e por extensão na economia do Estado.

Visando oportunizar de forma mais rápida possível, a formalização para implementação do Programa, estamos enviando a Vossa Excelência cópia do Convênio a ser firmado.

Neste sentido, convidamos Vossa Excelência a comparecer nesta Secretaria de Estado, junto ao FEAPER-Troca-Troca, para assinatura do respectivo convênio.

A Prefeitura Municipal receberá autorização da SAA/FEAPER, para compra do Calcário, após assinatura do Convênio.

Tão logo seja comprovada pela Prefeitura Municipal a efetiva realização da compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Senhor Prefeito, esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, via FEAPER, efetuará o pagamento do referido valor ao município e/ou ao fornecedor.

Sendo o que oportunizava para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

Cezar Schirmer,  
Secretário de Estado da  
Agricultura e Abastecimento.





Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Governador

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de -----, visando o PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antonio Britto, com a interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominado ESTADO, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Cezar Schirmer, e o Município de -----, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito ----, acordam em assinar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores rurais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DA SECRETARIA

Repassar até o valor de R\$ -----, referente a ---- toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, observada a legislação vigente e as seguintes normas e limites:



Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Governador

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de ..... toneladas.

## 2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1;

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha. para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha. e 100 ha. para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha.;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de julho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de calcário a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

2.5. restituir, em julho de 2001, o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:



**Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Governador**

a) o equivalente a valor do calcário financiado X 8.955 kg de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em ----- Kg (-----quilogramas);

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até .....% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município de acordo com o artigo 2º, IV do Decreto nº 38.136, de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Para execução do PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 03.168609.0-8, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

**Parágrafo 1º** - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5. será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Governador**

**Parágrafo 2º** - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.3, e der-se pelo Município conveniado, obrigará-se a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Programa.

**Parágrafo 3º** - A recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado inadimplente do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Governador

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre,

**ANTONIO BRITTO**  
Governador do Estado.

-----,  
Prefeito Municipal de ---.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,**  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RB/DJ-1W(CALCARIO)



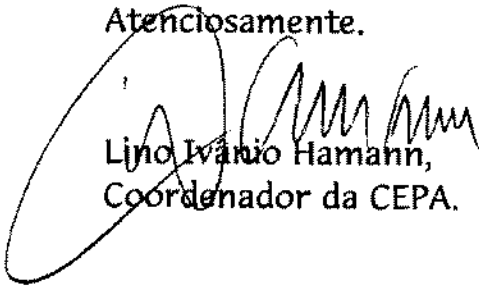
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARA: Secretário Municipal de Agricultura  
DE: Coordenadoria da CEPA - SAA  
DATA: 20/03/98

Solicitamos a Vossa Senhoria, o encaminhamento com URGÊNCIA, dos dados quanto ao número de propriedades que o município possui com até 50ha e a distância da mina que fornecerá o calcário, até seu município (em km).

Estas informações poderão ser encaminhadas via fax (051-231.81.67).

Atenciosamente.



Lino Ivãnio Hamann,  
Coordenador da CEPA.



# **Pre eitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.742, de 20 de abril de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

<b>1.1 Função</b>	<b>Nível</b>	<b>Vagas</b>
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	12
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	06

<b>1.2 Função</b>	<b>Vagas</b>
Médicos	08
Enfermeiro (nível superior)	01

**Parágrafo 1º** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**Parágrafo 2º** - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Art. 2º** - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997, para os funcionários do Município, para os Cargos em Comissão -CC6, por 20 horas semanais.

**Parágrafo 1º** - Os médicos que realizarem atividades 10 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida na Lei nº 1.669/97.

**Parágrafo 2º** - O Enfermeiro terá uma carga horária de 20 horas semanais, terá a incumbência de supervisionar os Auxiliares de Enfermagem nos Postos de Saúde.

**Parágrafo 3º** - O salário a ser pago ao Enfermeiro de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16.05.97, no cargo em comissão CC4.

**Parágrafo 4º** - O salário a ser pago a Função 1.1 do Art. 1º, de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela V da Lei nº 1.669, de 16.05.97.

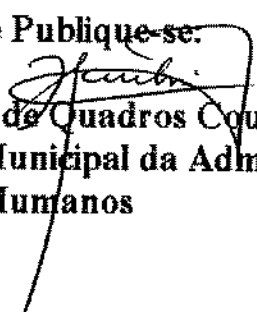
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



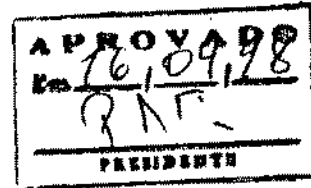
Lu n° 1.742, de 20/04/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.291/98



SANCTIONE-SE  
20/04/98  
*Namir Luiz Jantsch*  
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	12
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	06

1.2 Função	Vagas
Médicos	08
Enfermeiro (nível superior)	01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997,

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

para os funcionários do Município, para os Cargos em Comissão -CC6, por 20 horas semanais.

**Parágrafo 1º** - Os médicos que realizarem atividades 10 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida na Lei nº 1.669/97.

**Parágrafo 2º** - O Enfermeiro terá uma carga horária de 20 horas semanais, terá a incumbência de supervisionar os Auxiliares de Enfermagem nos Postos de Saúde.


**Parágrafo 3º** - O salário a ser pago ao Enfermeiro de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16.05.97, no cargo em comissão CC4.

**Parágrafo 4º** - O salário a ser pago a Função 1.1 do Art. 1º, de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela V da Lei nº 1.669, de 16.05.97.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



conigir

# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.291/98

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	06
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	04

1.2 Função	<del>Vencimento</del>	Vagas
Médicos		08
Enfermeiro (nível superior)		01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997, para

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

os funcionários do Município, para os Cargos em Comissão por 20 horas semanais, ~~apresentados a CCH~~ <sup>66-6</sup>

Parágrafo 1º - Os médicos que realizarem atividades 10 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida, <sup>na Lei 1669/97.</sup>

Parágrafo 2º - O Enfermeiro terá uma carga horária de 20 horas semanais, terá a incumbência de supervisionar os Auxiliares de Enfermagem nos Postos de Saúde.

<sup>P. 3º</sup> Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

40 o salário a ser pago ao Enfermeiro de que trata esta lei, será equivalente a Tabela IV da Lei 1669 de 16/05/97, no cargo em comissão CCH.

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

<sup>P. 4º</sup> - O Salário a ser pago ~~em~~ a ~~força~~ ~~do~~ ~~artigo~~ ~~1º~~, do Artigo 1º, de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela IV da Lei 1669 de 16/05/97.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266




# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/98

Taquari, 31 de março de 1998.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº 131/98	
Livro nº 03	Fls. 026
Aos 31 de Março de 98	
	

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de pessoal, carente de recursos humanos, enquanto aguarda regulamentação para Concurso Público.

Ocorre, Douto Presidente e Nobres Vereadores, que a Administração Municipal, encontra dificuldades diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades da saúde no Município, em função da tramitação nessa Casa do Projeto de Reforma Administrativa, que contemplará os cargos solicitados.

Todos os cargos foram criteriosamente calculados, a carga horária necessária atende ao disposto no Plano Municipal de Saúde, que visa a Municipalização da Saúde, cumprindo exigências do Conselho Regional de Enfermagem, possibilitando assim o atendimento aos Postos de Saúde que atendem as Associações de Bairros, com as quais deverão ser firmados convênios para atendimento da população.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante a premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.



## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre eitu Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Com a certeza de que Vv. Ex<sup>as</sup>. serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de atender bem a população e a manutenção do atendimento de todos os problemas de saúde, procurando tratar e não remediar, desde já aguardamos a aprovação plena do referido Projeto.

Atenciosamente.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

A S. Exa. o Doutor:

**Paulo de Tarso Pereira**

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

<b>1.1 Função</b>	<b>Nível</b>	<b>Vagas</b>
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	06
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	04

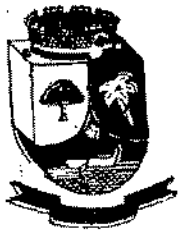
<b>1.2 Função</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vagas</b>
Médicos	CC6	08
Enfermeiro (nível superior)	CC4	01

**Parágrafo 1º** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**Parágrafo 2º** - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela V da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997, para

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

os funcionários do Município, para os Cargos em Comissão por 20 horas semanais.

**Parágrafo 1º** - Os médicos que realizarem atividades 10 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida.

**Parágrafo 2º** - O Enfermeiro terá uma carga horária de 20 horas semanais, terá a incumbência de supervisionar os Auxiliares de Enfermagem nos Postos de Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

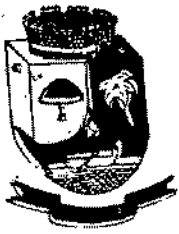
**João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos**

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/98

Taquari, 31 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de pessoal, carente de recursos humanos, enquanto aguarda regulamentação para Concurso Público.

Ocorre, Douto Presidente e Nobres Vereadores, que a Administração Municipal, encontra dificuldades diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades da saúde no Município, em função da tramitação nessa Casa do Projeto de Reforma Administrativa, que contemplará os cargos solicitados.

Todos os cargos foram criteriosamente calculados, a carga horária necessária atende ao disposto no Plano Municipal de Saúde, que visa a Municipalização da Saúde, cumprindo exigências do Conselho Regional de Enfermagem, possibilitando assim o atendimento aos Postos de Saúde que atendem as Associações de Bairros, com as quais deverão ser firmados convênios para atendimento da população.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante a premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Com a certeza de que Vv. Ex<sup>as</sup>. serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de atender bem a população e a manutenção do atendimento de todos os problemas de saúde, procurando tratar e não remediar, desde já aguardamos a aprovação plena do referido Projeto.

Atenciosamente.



**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

A S. Exa. o Doutor:

**Paulo de Tarso Pereira**

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	12
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	06

1.2 Função	Vagas
Médicos	08
Enfermeiro (nível superior)	01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997,

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

para os funcionários do Município, para os Cargos em Comissão -CC6, por 20 horas semanais.

**Parágrafo 1º** - Os médicos que realizarem atividades 10 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida na Lei nº 1.669/97.

**Parágrafo 2º** - O Enfermeiro terá uma carga horária de 20 horas semanais, terá a incumbência de supervisionar os Auxiliares de Enfermagem nos Postos de Saúde.

**Parágrafo 3º** - O salário a ser pago ao Enfermeiro de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16.05.97, no cargo em comissão CC4.

**Parágrafo 4º** - O salário a ser pago a Função 1.1 do Art. 1º, de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela V da Lei nº 1.669, de 16.05.97.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## Lei nº 1.743, de 20 de abril de 1998.

“Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções exercício de 1998, autoriza a concessão e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 112.660,00 (cento e doze mil e seiscentos e sessenta reais):

### Entidades Educacionais

Colégio Nossa Senhora da Conceição .....	- Subvenção - R\$	2.000,00
Sociedade Educação e Caridade/Lar São José ..	- Subvenção - R\$	6.680,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânea .....	- Subvenção - R\$	10.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo/Casa da Criança-	- Subvenção - R\$	<u>18.000,00</u>
Total .....	R\$	36.680,00

### Entidades Assistenciais

Associação Comunitária Nossa Senhora Lourdes - Auxílio	- R\$	4.030,77
Assoc. Comun. Renascer/Fazenda Aurora .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Associação Moradores do Bairro Caieira .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Associação Moradores Bairro Coqueiros .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Associação Moradores Bairro Olaria .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Associação Moradores Bairro Praia .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Associação Moradores Bairro Passo da Aldeia ...	- Auxílio - R\$	4.030,77
Assoc. Morad. Bairro Colônia 20 de Setembro ..	- Auxílio - R\$	4.030,77
Assoc. Moradores Bairro Léo Alvim Faller .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Associação de Moradores Bairro Prado .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Centro Social Filadélfia .....	- Auxílio - R\$	4.030,77
Centro Social Pão e Vida .....	- Subvenção - R\$	4.030,77
Sociedade Evangélica Pella Bethânea .....	- Subvenção - R\$	<u>4.030,76</u>
Total .....	R\$	52.400,00

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**


## Entidades Desportivo/Amadoristas

Grêmio Esportivo Taquariense .....	- Subvenção - R\$	10.035,00
Esporte Clube Pinheiros .....	- Auxílio - R\$	5.017,50
Esporte Clube Pinheiros .....	- Subvenção - R\$	5.017,50
Associação Taquariense Judô/ATAJÚ .....	- Subvenção - R\$	<u>3.510,00</u>
Total .....	R\$	23.580,00

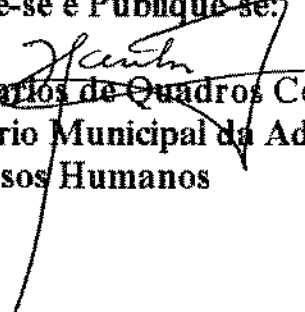
**Art. 2º** - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



A COMISSÃO TÉCNICA

Em 03/04/98

Presidente

Projeto de lei n° 2.288/98

“Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções exercício de 1998, autoriza a concessão e dá outras providências”. SANCIONE-SE *com emenda*

2094/98

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul.

Namir Luiz Jantsch

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, nos termos do Art. 5º da Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 112.660,00 (cento e doze mil e seiscentos e sessenta reais):

Entidades Educacionais

Colégio Nossa Senhora da Conceição .....	- Subvenção - R\$	2.000,00
Sociedade Educação e Caridade/Lar São José ..	- Subvenção - R\$	6.680,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânea .....	- Subvenção - R\$	10.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo/Casa da Criança-	- Subvenção - R\$	18.000,00
Total .....	R\$	36.680,00

Entidades Assistenciais

Associação Comunitária Nossa Senhora Lourdes -	Auxílio - R\$	3.500,00
Assoc. Comun. Renascer/Fazenda Aurora .....	- Auxílio - R\$	5.000,00
Associação Moradores do Bairro Caieira .....	- Auxílio - R\$	1.432,00
Associação Moradores Bairro Coqueiros .....	- Auxílio - R\$	12.500,00
Associação Moradores Bairro Olaria .....	- Auxílio - R\$	3.500,00
Associação Moradores Bairro Praia .....	- Auxílio - R\$	4.000,00
Centro Social Filadélfia .....	- Auxílio - R\$	5.000,00
Centro Social Pão e Vida .....	- Subvenção - R\$	6.500,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânea .....	- Subvenção - R\$	10.968,00
Total .....	R\$	52.400,00

Entidades Desportivo/Amadoristas

Grêmio Esportivo Taquariense .....	- Subvenção - R\$	10.035,00
Esporte Clube Pinheiros .....	- Auxílio - R\$	5.017,50
Esporte Clube Pinheiros .....	- Subvenção - R\$	5.017,50
Associação Taquariense Judô/ATAJÚ .....	- Subvenção - R\$	3.510,00
Total .....	R\$	23.580,00

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Art. 2º - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei n° 2.288/98:

Emenda n° 1:

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

SANCIÓNES

20/09/98

Altere-se o art. 1°, passando a seguinte redação:

Art. 1° - .....

Entidades Educacionais

Entidades Assistenciais

Associação Comun. N. Sr <sup>a</sup> . Lurdes	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Comun. Renas./Faz. Aurora	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Moradores Bairro Caieira	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Moradores Bair. Coqueiros	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Moradores Bairro Olaria	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Moradores Bairro Praia	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Mor. B. Passo da Aldeia	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Mor. B. Col. 20 Setembro	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Mor. B. Léo Alvim Faller	Auxílio R\$ 4.030,77
Assoc. Moradores Bairro Prado	Auxílio R\$ 4.030,77
Centro Social Filadélfia	Auxílio R\$ 4.030,77
Centro Fão e Vida	Subvenção R\$ 4.030,77
Soc. Evangélica Pella Bethânea	Subvenção R\$ 4.030,76
Total .....	R\$ 52.400,00

Entidades Desportivo/Amadoristas

.....  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Sala das Sessões, 16 de abril de 1998.

*Fernando Medeiros*  
Ver. Fernando Medeiros

Ver. Silvio Pereira

*Pedro Oliveira*  
Ver. Pedro Oliveira

*S.P.*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções exercício de 1998, autoriza a concessão e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 112.660,00 (cento e doze mil e seiscentos e sessenta reais):

Entidades Educacionais

Colégio Nossa Senhora da Conceição .....	- Subvenção - R\$	2.000,00
Sociedade Educação e Caridade/Lar São José ..	- Subvenção - R\$	6.680,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânea .....	- Subvenção - R\$	10.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo/Casa da Criança-	- Subvenção - R\$	18.000,00
Total .....	R\$	36.680,00

Entidades Assistenciais

Associação Comunitária Nossa Senhora Lourdes -	Auxílio - R\$	3.500,00
Assoc. Comun. Renascer/Fazenda Aurora .....	- Auxílio - R\$	5.000,00
Associação Moradores do Bairro Caieira .....	- Auxílio - R\$	1.432,00
Associação Moradores Bairro Coqueiros .....	- Auxílio - R\$	12.500,00
Associação Moradores Bairro Olaria .....	- Auxílio - R\$	3.500,00
Associação Moradores Bairro Praia .....	- Auxílio - R\$	4.000,00
Centro Social Filadélfia .....	- Auxílio - R\$	5.000,00
Centro Social Pão e Vida .....	- Subvenção - R\$	6.500,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânea .....	- Subvenção - R\$	10.968,00
Total .....	R\$	52.400,00

Entidades Desportivo/Amadoristas

Grêmio Esportivo Taquariense .....	- Subvenção - R\$	10.035,00
Esporte Clube Pinheiros .....	- Auxílio - R\$	5.017,50
Esporte Clube Pinheiros .....	- Subvenção - R\$	5.017,50
Associação Taquariense Judô/ATAJÚ .....	- Subvenção - R\$	3.510,00
Total .....	R\$	23.580,00

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre e i ura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Art. 2º - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/98

Taquari, 31 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente, para encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei que "Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, autoriza a concessão, e dá outras providências".

A matéria atende o disposto no Art. 5º da Lei nº 1.705/97, que determina o encaminhamento, no primeiro trimestre, ao Legislativo, de projeto relacionando as entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções dentro do exercício em curso.

Para que relacionássemos as entidades e os valores orçamentários destinados à cada uma, necessário se fez obedecer os critérios mencionados na Lei supracitada, quais sejam:

a) solicitar o cadastramento até 15/10/97 (Art. 13), acompanhado da documentação descrita no Art. 2º, além de Plano de Trabalho e de Aplicação, conforme disciplina a Lei Federal nº 8.666/93 ;

b) distribuir os recursos orçamentários entre as entidades de acordo com o Art. 12, sendo para as culturais: 14%, as educacionais: 28%, assistenciais: 40%, e as desportivo-amadoristas: 18% .

Sendo assim, estão contempladas as instituições que solicitaram os recursos em tempo hábil e apresentaram toda a documentação exigida para a seleção e aprovação dos pedidos.

Do montante de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) consignado em dotação específica no Orçamento para 1998, o valor destinado às entidades culturais, de R\$ 18.340,00 (dezoito mil e trezentos e quarenta reais), já foi alvo de projeto de lei aprovado nessa Casa, haja vista a necessidade de fazê-lo antes das festividades de Carnaval, pois as entidades solicitantes têm este objetivo social.

Desta forma, o presente projeto de lei prevê a seguinte destinação dos restantes R\$ 112.660,00 (cento e doze mil e seiscentos e sessenta reais):

Entidades Educacionais .....	R\$ 36.680,00
Entidades Assistenciais .....	R\$ 52.400,00
Entidades Desportivo/Amadoristas .....	R\$ 23.580,00

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

A matéria ora encaminhada, em seu Art. 1º, encontra-se dividido entre as dotações para auxílios e para subvenções. Para melhor entendimento, considera-se auxílio a transferência de capital destinada a investimentos, e subvenção os recursos usados para cobrir despesas de custeio e manutenção das entidades a serem beneficiadas.

A aprovação do texto possibilitará ao Executivo, em havendo disponibilidade financeira e considerando o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido, celebrar convênios para o repasse de recursos, sempre atendendo as disposições legais.

Contando com a análise e aprovação do anexo projeto, pelas razões acima expostas, reiteramos a V. Exª. nossos votos de profunda estima e renovada consideração.

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
**Paulo de Tarso Pereira**  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente, para encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei que "Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, autoriza a concessão, e dá outras providências".

A matéria atende o disposto no art. 5º da Lei nº 1705/97, que determina o encaminhamento, no primeiro trimestre, ao Legislativo, de projeto relacionando as entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções dentro do exercício em curso.

Para que relacionássemos as entidades e os valores orçamentários destinados à cada uma, necessário se fez obedecer os critérios mencionados na lei supracitada, quais sejam:

a) solicitar o cadastramento até 15/10/97 (art.13), acompanhado da documentação descrita no art. 2º, além de Plano de Trabalho e de Aplicação, conforme disciplina a Lei Federal nº 8666/93;

b) distribuir os recursos orçamentários entre as entidades de acordo com o art.12, sendo para as culturais: 14%, as educacionais: 28%, assistenciais: 40%, e as desportivo-amadoristas: 18%.

Sendo assim, estão contempladas as instituições que solicitaram os recursos em tempo hábil e apresentaram toda a documentação exigida para a seleção e aprovação dos pedidos.

Do montante de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) consignado em dotação específica no Orçamento para 1998, o valor destinado às entidades culturais, de R\$ 18.340,00 (dezoito mil e trezentos e quarenta reais), já foi alvo de projeto de lei aprovado nessa Casa, haja vista a necessidade de fazê-lo antes das festividades de Carnaval, pois as entidades solicitantes têm este objetivo social.

Desta forma, o presente projeto de lei prevê a seguinte destinação dos restantes R\$ 112.660,00 (cento e doze mil e seiscentos e sessenta reais):

Entidades Educacionais.....	R\$	36.680,00;
Entidades Assistenciais.....	R\$	52.400,00;
Entidades Desportivo/Amadoristas....	R\$	23.580,00.

O matéria ora encaminhada, em seu art.1º, encontra-se dividido entre as dotações para auxílios e para subvenções. Para melhor entendimento, considera-se auxílio a transferência de capital destinada a

investimentos, e subvenção os recursos usados para cobrir despesas de custeio e manutenção das entidades a serem beneficiadas.

A aprovação do texto possibilitará ao Executivo, em havendo disponibilidade financeira e considerando o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido, celebrar convênios para o repasse de recursos, sempre atendendo as disposições legais.

Contando com a análise e aprovação do anexo projeto, pelas razões acima expostas, reiteramos a V. Ex<sup>a</sup>. nossos votos de profunda estima e renovada consideração.



NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:  
Ver. Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N/Cidade



“Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, autoriza a concessão e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para o exercício de 1998, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 112.660,00 (cento e doze mil e seiscentos e sessenta reais):

Entidades Educacionais

Colégio Nossa Senhora da Conceição.....	- Subvenção -	R\$ 2.000,00
Sociedade Educação e Caridade/Lar São José...	- Subvenção -	R\$ 6.680,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânia.....	- Subvenção -	R\$ 10.000,00
Sociedade São Vicente Paulo/Casa da Criança -	- Subvenção -	R\$ 18.000,00
Total.....		R\$ 36.680,00

Entidades Assistenciais

Associação Comunitária N.Srª.Lourdes.....	- Auxílio -	R\$ 3.500,00
Assoc.Comun.Renascere/Fazenda Aurora.....	- Auxílio -	R\$ 5.000,00
Associação Moradores do Bairro Caieira.....	- Auxílio -	R\$ 1.432,00
Associação Moradores Bairro Coqueiros.....	- Auxílio -	R\$ 12.500,00
Associação Moradores Bairro Olaria.....	- Auxílio -	R\$ 3.500,00
Associação Moradores Bairro Praia.....	- Auxílio -	R\$ 4.000,00
Centro Social Filadélfia.....	- Auxílio -	R\$ 5.000,00
Centro Social Pão e Vida.....	- Subvenção -	R\$ 6.500,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânia.....	- Subvenção -	R\$ 10.968,00
Total.....		R\$ 52.400,00

Entidades Desportivo/Amadoristas

Grêmio Esportivo Taquariense.....	- Subvenção -	R\$ 10.035,00
Esporte Clube Pinheiros.....	- Auxílio -	R\$ 5.017,50
Esporte Clube Pinheiros.....	- Subvenção -	R\$ 5.017,50
Associação Taquariense Judô/ATAJU.....	- Subvenção -	R\$ 3.510,00
Total.....		R\$ 23.580,00

Art. 2º - Os auxílios e subvenções concedidos por esta Lei estão vinculados às normas estabelecidas pela Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998.

"Reorganiza e consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari passa a ser estabelecido pela presente Lei.

#### **CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Taquari, para dar cumprimento às funções de sua competência, estabelecidos pela Legislação em vigor, fica constituída dos seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO
  - 1.1 Secretaria Geral
  - 1.2 Assessoria Jurídica do Município.
  - 1.3 Assessoria de Comunicação.
  - 1.4 Departamento de Ação Social. (Lei nº 2.026/2001)
  - 1.5 Sub-Prefeituras.
  - 1.6 Junta de Alistamento Militar.
  - 1.7 Posto do Ministério do Trabalho.
  - 1.8 Conselhos Municipais.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**Art. 3º** - Os Conselhos Municipais, criados mediante autorização legislativa, funcionarão como órgãos de cooperação para o estudo de problemas sócio-

econômicos do Município, ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 4°** - Ficam integrados à estrutura da Prefeitura Municipal, como órgãos de cooperação, a Junta do Serviço Militar e o Posto do Ministério do Trabalho, responsável pelo Seguro Desemprego e emissão de CTPS, com a competência e organização estabelecidas pela Legislação em vigor.

**Art. 5°** - Os órgãos descritos no artigo 2° são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, aos quais compete assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos pertinentes as atividades das respectivas Secretarias e/ou Departamentos, bem como orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos que dirigem.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 6°** - Compõem o Gabinete do Prefeito:

**I - SECRETARIA GERAL**, incumbida de prestar colaboração e assistência imediata ao Prefeito Municipal no que concerne às funções político-administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

- a) coordenar as relações do Chefe do Executivo com autoridades;
- b) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público

em geral;

c) informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação à política administrativa adotada;

d) receber e preparar a correspondência do Prefeito;

e) preparar despachos determinados pelo Prefeito;

f) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência do Prefeito;

g) examinar e preparar projetos de lei de iniciativa do Prefeito e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores;

h) estudar e elaborar projetos de decretos e regulamentos da Prefeitura;

i) preparar, fundamentalmente, vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito;

j) manter contatos com outros órgãos públicos e privados, quando necessário;

l) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria Geral.

**II - ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO**, que tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral, cabendo-lhe:

a) verificar a exatidão, sob aspecto jurídico, das Leis e outros atos do Governo Municipal;

b) preparar e acompanhar expedientes Judiciais, nos quais seja parte interessada a Prefeitura Municipal;

c) examinar, estudar e preparar pareceres, quando solicitados pela Secretaria Geral, sobre a elaboração de projetos de lei, decretos, vetos, resoluções e outros regulamentos da Prefeitura;

d) emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos, submetidos ao seu exame;

e) atender consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência;

f) organizar e manter atualizada a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros documentos necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria;

g) assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o Município;

h) preparar e acompanhar sindicâncias e inquéritos administrativos;

i) acompanhar os processos no Poder Judiciário.

**III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, incumbida de assessorar o Chefe do Executivo nas atividades de comunicação, cabendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) planejamento, organização, produção, edição, direção ou supervisão de serviços relativos à atividade de comunicação, desenvolvidos no âmbito da administração municipal, de forma a colocar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, na manutenção da boa imagem da instituição e do Município, na promoção do bem comum, na informação do público em geral e no desenvolvimento integrado da comunidade, de acordo com os princípios éticos e técnicos que devem nortear a função;

b) coleta e elaboração de notícias e outros materiais jornalísticos e seu encaminhamento para veiculação ou circulação;

c) planejamento, produção ou supervisão de peças jornalísticas, publicitárias ou gráficas, bem como de campanhas publicitárias ou de iniciativa da administração Municipal;

d) planejamento, produção ou supervisão de peças de comunicação de caráter educativo, informativo ou de orientação social desencadeadas pela Administração Municipal, visando a divulgação de novos serviços à comunidade, o chamamento para o pagamento de tributo, a instrução sobre saúde pública, a preservação do patrimônio e ações semelhantes, entre outras;

e) auxílio técnico aos diversos setores da administração no atendimento de suas necessidades de comunicação interna e externa;

f) publicação, quando viável, dos planos e metas de administração, com o objetivo de auscultar a opinião pública e de favorecer o acesso às informações por parte da comunidade;

g) colaborar na execução e supervisão de pesquisas junto à opinião pública, visando a coleta de dados para o planejamento administrativo;

h) assessorar a Administração, oferecendo subsídios técnicos à elaboração do planejamento municipal bem como às campanhas, projetos, programas ou planos de atividades de alcance público;

i) encaminhamento e supervisão de textos legais, notas e despachos oficiais destinados à divulgação por parte dos veículos de comunicação, tendo em vista a correção, a padronização e a adequação dos originais;

j) preparação e supervisão de originais destinados à impressão, como formulários, materiais de expediente, folhetos informativos, cartazes, anúncios e outros que levem a identificação da Administração Municipal, visando a padronização visual, a adequação da linguagem e a boa apresentação estética de peças;

l) colaborar no entendimento dos profissionais de comunicação, agências e veículos, prestando-lhes o auxílio técnico necessário ao adequado desempenho de suas tarefas;

m) prestar suporte técnico de comunicação e auxiliar na divulgação dos eventos que integram o calendário oficial do Município;

n) colaborar na avaliação do atendimento que está sendo dado ao público, nos diversos escalões da Administração, fornecendo sugestões para melhoria contínua dos serviços.

~~IV – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, com a finalidade de desenvolver a política de assistência social no Município, com vistas à solução desses problemas, exercendo as atividades destinadas a atender aspectos de alimentação, atendimento ao menor, assistência social e habitação nas faixas de população carente, cabendo-lhe:~~

~~a) elaborar Programas de Assistência Social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;~~

~~b) implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social direta e indiretamente destinados a indivíduos, grupos ou população socialmente carentes;~~

~~c) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, Infância, idoso e menor que por suas condições sócio econômicas, não tem acesso aos meios normais de desenvolvimento;~~

~~d) manter estabelecimentos para atender menores carentes visando sua orientação e recuperação social;~~

~~e) efetuar atendimento a indigentes que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio;~~

~~f) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;~~

~~g) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do Município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos a famílias comprovadamente necessitadas;~~

~~h) orientar, coordenar e executar o Programa de Suplementação Alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde.~~

~~i) o Departamento Municipal de ação Social, exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins. (Lei nº 2.026/2001)~~

**IV V - SUB-PREFEITURAS**, como órgãos de centralização territorial e administrativa, terão como incumbência a administração de distritos do interior do Município, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito Municipal, aplicáveis às áreas de sua Jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal da Fazenda**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à política financeira e fiscalizadora do Município, devendo para tanto:

a) promover a execução dos serviços relacionados com a receita e a despesa do Município;

b) manter o controle da execução do orçamento e das alterações que ocorrerem;

c) orientar e controlar, na parte financeira, o execução dos contratos ou convênios que a Prefeitura mantenha ou venha a manter com terceiros;

d) manter cadastro atualizado dos contribuintes da Municipalidade;

e) preparar documentos necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores;

f) preparar planos de implantação ou reforma tributária;

g) propor abertura de créditos adicionais;

h) elaborar, de acordo com as instruções do órgão competente, a proposta anual do Orçamento do Município;

i) conceder alvarás para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, uma vez satisfeitas as exigências legais, bem como verificar as condições em que se encontram e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Municipal;

j) exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, ambulantes, quiosques e bancas de jornais e revistas, efetuando a apreensão de mercadorias e apetrechos, quando for necessário ;

l) administrar os bens mobiliários da Municipalidade;

m) manter registro e controle do patrimônio permanente da Municipalidade;

n) executar serviços de tesouraria;

o) prestar orientação fiscal aos contribuintes;

p) proceder diligências fiscais, autuando os infratores da Legislação Tributária, de Posturas e de Obras;

q) julgar, em primeira instância, as reclamações de tributos.

u) cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal da Fazenda, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Contabilidade;
2. Departamento de Fiscalização Tributária;
3. Departamento de Cadastro Imobiliário;
4. Departamento de Patrimônio;

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal de Taquari, cabendo-lhe:

- a) elaborar, examinar, registrar e mandar publicar todos os atos relativos a pessoal;
- b) executar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- c) organizar e manter atualizados assentamentos individuais relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura para fins de concessão de direitos e vantagens e outras disposições legais;
- d) informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura;
- e) controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores do Município;
- f) efetuar o controle da lotação dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- g) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e processos da Prefeitura, arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público;
- h) executar os serviços de transporte de correspondência e expedientes em geral e supervisionar os serviços relativos à limpeza e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância da sede da Prefeitura;
- i) elaborar as folhas de pagamento do pessoal ativo e inativo da Prefeitura;
- j) centralizar a execução das atividades pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura Municipal;
- l) examinar e preparar licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal;
- m) promover estudos com relação aos gastos com material e combustíveis, com vistas a estatísticas e contabilidade de custos;
- n) manter o controle da entrada e saída do material e elaborar mapas mensais demonstrativos do movimento, para verificação do estoque existente;
- o) organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores e de preços dos materiais de uso mais freqüente na Prefeitura;
- p) fazer o inventário anual do almoxarifado, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados.
- q) manter os serviços de vigilância de logradouros públicos e de



próprios do Município. (Lei nº 2.428/2004)

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Pessoal;
2. Departamento de Compras;
3. Departamento de Licitações e Contratos;
4. Departamento de Almoxarifado ;
5. Departamento de Arquivo Público;
6. Departamento de Informática;
7. Departamento de Vigilância. (Lei nº 2.428/2004)

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, a educação e a cultura no município de Taquari, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

- a) planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulado com as diretrizes estaduais e federais;
- b) estimular e promover atividades técnicopedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas;
- c) promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;
- d) fazer executar as leis e regulamentos do ensino;
- e) efetuar o controle da rede escolar;
- f) realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do alunado e calendários escolares.
- g) organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino;
- h) programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência Q saúde, atividades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como programas de transporte e material escolar;
- i) buscar integração dos processos culturais identificados no Município de Taquari de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando sua evolução;
- j) promover a execução de atividades recreativas e desportivas, no âmbito escolar;
- l) valorizar a cultura e preservar a memória histórica do Município;
- m) preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;
- n) conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa;

o) promover culturalmente o Município de Taquari ;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Coordenação Pedagógica;
2. Coordenação Cultural;
3. Coordenação Administrativa;

#### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem por finalidade desenvolver a política de saúde do Município, exercendo atividades que visem buscar soluções para o problema de saúde dos munícipes, cabendo-lhe:

- a) exercer atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente;
- b) elaborar e executar programas voltados à população econômica e socialmente desassistida, prevenindo e sanando problemas de saúde;
- c) executar tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- d) executar serviços de perícia médica pelo servidor municipal;
- e) executar programas de atendimento médico-odontológico descentralizado, visando o atendimento à população periférica e do meio rural;
- f) coordenar e executar o serviço de remoção e transporte de pessoas doentes, através de ambulâncias e veículos especiais ;
- g) coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando melhorar a assistência médico-odontológica da população;
- h) programar e executar programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Saúde;
2. Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários;
3. Departamento de Atendimento Ambulatorial e Farmácia;
4. Departamento de Plantão;
5. Departamento de Assistência Social (Lei nº 2.026/2001), com a

finalidade de desenvolver a política de assistência social no Município, com vistas à solução desses problemas, exercendo as atividades destinadas a atender aspectos de alimentação, atendimento ao menor, assistência social e habitação nas faixas de população carente, cabendo-lhe:

- a) elaborar Programas de Assistência Social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;

b) implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social direta e indiretamente destinados a indivíduos, grupos ou população socialmente carentes;

c) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, infância, idoso e menor que por suas condições sócio-econômicas, não tem acesso aos meios normais de desenvolvimento;

d) manter estabelecimentos para atender menores carentes visando sua orientação e recuperação social;

e) efetuar atendimento a indigentes que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio;

f) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;

g) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do Município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos a famílias comprovadamente necessitadas;

h) orientar, coordenar e executar o Programa de Suplementação Alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

i) o Departamento Municipal de ação Social, exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins. (Lei nº 2.026/2001)

**Art. 11** - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão desenvolvidas por administração direta ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, quando for o caso.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma ma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente seguirá os princípios e normas emitidos na legislação federal e estadual fixadas para a política de saúde ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do Município.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente tem a seu encargo, ainda, a administração dos Cemitérios Municipais, da Capela Mortuária e do Lixo Municipal.

## **Seção VI**

### **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;**

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas a manutenção das estradas vicinais, vias públicas, serviços urbanos, obras públicas em geral, cabendo-lhe:

a) apontar a necessidade da construção de estradas de rodagem e de vias públicas;

b) manter serviços de limpeza pública, promovendo, coordenando e controlando a sua execução;

c) centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura.

executando atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da municipalidade;

d) manter serviços de pedreira, promovendo, coordenando e controlando a sua execução;

e) manter serviços de composição asfáltica, promovendo e coordenando a sua execução;

f) encarregar-se da construção de instalações destinadas à comemorações cívicas e festividades populares;

g) executar e fiscalizar os serviços de iluminação-pública;

~~h) planejar, executar e fiscalizar, no que couber, os serviços de trânsito de veículos, pedestres e animais no Município, conforme Código Nacional de Trânsito;~~

~~i) fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi; (Lei nº 2.059/2001)~~

j) executar serviços de feitura, reparações e manutenção em móveis, equipamentos, utensílios e outros objetos de propriedade do Município;

l) executar trabalhos de construção e reforma de obras, obedecendo a legislação e o competente acompanhamento do Setor de Engenharia do Município;

~~m) manter os serviços de vigilância de logradouros públicos e de próprios do Município; (Lei 2.428/2004)~~

n) executar tarefas de conservação de estradas, vias e logradouros públicos e de próprios do Município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Obras e Edificações;
2. Departamento de Transportes e Trânsito;
3. Departamento de Limpeza Pública;
4. Departamento de Oficinas e Garagem;
5. Departamento de Iluminação Pública;
6. Departamento de Estradas de Rodagem;
7. Departamento de Vias e Logradouros Públicos;
- ~~8. Departamento de Vigilância.~~

#### **Seção VII**

#### **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação tem a incumbência de coordenar e assessorar os demais órgãos da Administração, na implantação do Plano de ação do Governo, bem como em matéria de planejamento organizacional, cabendo-lhe:

a) realizar estudos para integração do planejamento municipal aos programas estaduais e federais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes;

b) elaborar e coordenar o Plano Plurianual e as Diretrizes

Orçamentárias;

c) coordenar, com base nas Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Município, ouvidas as associações de bairros devidamente organizadas, e encaminhar os elementos necessários à Secretaria Municipal da Fazenda para a sua elaboração;

d) detectar a necessidade da abertura de créditos adicionais e/ou especiais, emitindo parecer sobre os mesmos;

e) examinar os reflexos financeiros dos projetos de lei e decretos que afetem a receita ou, despesa do Município;

f) promover estudos com relação aos gastos dos diversos setores, visando o acompanhamento da execução orçamentária e elaboração de gráficos estatísticos;

g) promover estudos e pesquisas referentes à organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho;

h) estudar e projetar a construção de vias públicas e logradouros, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;

i) estudar e elaborar projetos de edificação, obras de arte, sistema de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;

j) fiscalizar as obras que forem realizados sob o regime de empreitada;

l) examinar e aprovar projetos de construção particulares e fiscalizar a sua execução;

m) realizar estudos e planejamentos urbanísticos;

n) planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

o) planejar a construção de parques, praças e jardins;

p) planejar e orientar o Plano Diretor do Município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, para o desempenho das funções que lhe

**O ARTIGO 17 NÃO EXISTE ATÉ A LETRA "J"**

i) fazer estudos de viabilidade de projetos de instalação e expansão para novos empreendimentos econômicos no Município;

j) implantar políticas de incentivo à geração de novos empregos, seja por iniciativa municipal ou através de convênios com órgãos governamentais;

l) promover, sob todos os meios e formas legais, as potencialidades turísticas do Município, coordenando seus eventos oficiais, e ressaltando o passado cultural da terra taquariense;

m) exercer outras tarefas correlatas que lhe forem acometidas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, para o desempenho de suas funções, contara em sua

estrutura organizacional, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
2. Departamento de Captação e Preparo ao emprego;
3. Departamento de Turismo e Eventos.

#### **Seção IX**

#### **Secretaria Municipal da Agricultura**

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento rural no Município, devendo, para tanto:

- a) orientar e coordenar programas de incentivos à produção rural;
- b) coordenar, orientar e estimular programa de hortas comunitárias;
- c) coordenar, orientar e estimular a realização de feiras e exposições agro-industriais no Município;
- d) exercer a fiscalização do comércio de feiras livres, verificando as condições de limpeza e higiene dos locais, bem como estabelecer preços dos produtos;
- e) implantar e desenvolver programas de formação social e ação comunitária direta ou indiretamente destinados à melhoria de vida da população rural;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Agricultura, para desempenho das funções que lhe são conferidos, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Extensão Rural;
2. Departamento de Mecanização Agrícola;
3. Departamento de Cadastramento Rural.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - Os órgãos da Prefeitura Municipal devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e entrosamento.

**Art. 20** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.**

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos Quadros Coutinho  
Secretário de Administração  
e Recursos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.744, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

"Reorganiza e consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari passa a ser estabelecida pela presente Lei.

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Taquari, para dar cumprimento às funções de sua competência, estabelecidas pela Legislação em vigor, fica constituída dos seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO
  - 1.1 Secretaria Geral
  - 1.2 Assessoria Jurídica do Município
  - 1.3 Assessoria de Comunicação
  - 1.4 Departamento de Ação Social
  - 1.5 Sub-Prefeituras
  - 1.6 Junta de Alistamento Militar
  - 1.7. Posto do Ministério do Trabalho
  - 1.8 Conselhos Municipais
2. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 3º - Os Conselhos Municipais, criados mediante autorização legislativa, funcionarão como órgãos de cooperação para o estudo de problemas sócio-econômicos do Município, ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Ficam integrados à estrutura da Prefeitura Municipal, como órgãos de cooperação, a Junta do Serviço Militar e o Posto do Ministério do Trabalho, responsável pelo Seguro Desemprego e emissão de CTPS, com a competência e organização estabelecidas pela Legislação em vigor.

Art. 5º - Os órgãos descritos no artigo 2º são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, aos quais compete assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos pertinentes as atividades das respectivas Secretarias e/ou Departamentos, bem como orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos que dirigem.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Seção I

##### Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Compõem o Gabinete do Prefeito:

I - SECRETARIA GERAL, incumbida de prestar colaboração e assistência imediata ao Prefeito Municipal no que concerne as funções político-administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

- a) coordenar as relações do Chefe do Executivo com autoridades ;
- b) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral ;
- c) Informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação a política administrativa adotada ;
- d) receber e preparar a correspondência do Prefeito ;
- e) preparar despachos determinados pelo Prefeito ;
- f) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência do Prefeito ;
- g) examinar e preparar projetos de lei de iniciativa do Prefeito e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores ;
- h) estudar e elaborar projetos de decretos e regulamentos da Prefeitura ;
- i) preparar, fundamentalmente, vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito ;
- j) manter contatos com outros órgãos públicos e privados, quando necessário ;
- l) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria Geral.

II - **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, que tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão, sob aspecto jurídico, das Leis e outros atos do Governo Municipal ;
- b) preparar e acompanhar expedientes judiciais, nos quais seja parte interessada a Prefeitura Municipal ;
- c) examinar, estudar e preparar pareceres, quando solicitado pela Secretaria Geral, sobre a elaboração de projetos de lei, decretos, vetos, resoluções e outros regulamentos da Prefeitura ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

d) emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos, submetidos ao seu exame ;

e) atender consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência ;

f) organizar e manter atualizada a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros documentos necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria ;

g) assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o Município ;

h) preparar e acompanhar sindicâncias e Inquéritos administrativos ;

i) acompanhar os processos no Poder Judiciário.

III - **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, incumbida de assessorar o Chefe do Executivo nas atividades de comunicação, cabendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) planejamento, organização, produção, edição, direção ou supervisão de serviços relativos à atividade de comunicação, desenvolvidos no âmbito da administração municipal, de forma a colocar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, na manutenção da boa imagem da Instituição e do Município, na promoção do bem comum, na informação do público em geral e no desenvolvimento integrado da comunidade, de acordo com os princípios éticos e técnicos que devem nortear a função ;

b) coleta e elaboração de notícias e outros materiais jornalísticos e seu encaminhamento para veiculação ou circulação;

c) planejamento, produção ou supervisão de peças jornalísticas, publicitárias ou gráficas, bem como de campanhas publicitárias ou de iniciativa da Administração Municipal ;

d) planejamento, produção ou supervisão de peças de comunicação de caráter educativo, informativo ou de orientação social desencadeadas pela Administração Municipal, visando a divulgação de novos serviços à comunidade, o chamamento para o

*AV*

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

pagamento de tributos, a instrução sobre saúde pública, a preservação do patrimônio e ações semelhantes, entre outras ;

e) auxílio técnico aos diversos setores da administração no atendimento de suas necessidades de comunicação interna e externa ;

f) publicação, quando viável, dos planos e metas de administração, com o objetivo de auscultar a opinião pública e de favorecer o acesso às informações por parte da comunidade ;

g) colaborar na execução e supervisão de pesquisas junto à opinião pública, visando a coleta de dados para o planejamento administrativo ;

h) assessorar a Administração, oferecendo subsídios técnicos à elaboração do planejamento municipal, bem como às campanhas, projetos, programas ou planos de atividades de alcance público ;

i) encaminhamento e supervisão de textos legais, notas e despachos oficiais destinados à divulgação por parte dos veículos de comunicação, tendo em vista a correção, a padronização e a adequação dos originals ;

j) preparação e supervisão de originals destinados à impressão, como formulários, materiais de expediente, folhetos informativos, cartazes, anúncios e outros que levem a identificação da Administração Municipal, visando a padronização visual, a adequação da linguagem e a boa apresentação estética de peças ;

l) colaborar no entendimento dos profissionais de comunicação, agências e veículos, prestando-lhes o auxílio técnico necessário ao adequado desempenho de suas tarefas ;

m) prestar suporte técnico de comunicação e auxiliar na divulgação dos eventos que integram o calendário oficial do Município ;

n) colaborar na avaliação do atendimento que está sendo dado ao público, nos diversos escalões da Administração, fornecendo sugestões para melhoria contínua dos serviços.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

IV - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, com a finalidade de desenvolver a política de assistência social no Município, com vistas à solução desses problemas, exercendo as atividades destinadas a atender aspectos de alimentação, atendimento ao menor, assistência social e habitação nas faixas de população carente, cabendo-lhe:

a) elaborar Programas de Assistência Social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos ;

b) Implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social direta e indiretamente destinados a indivíduos, grupos ou população socialmente carentes ;

c) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, infância, idoso e menor que por suas condições sócio-econômicas, não tem acesso aos meios normais de desenvolvimento ;

d) manter estabelecimentos para atender menores carentes visando sua orientação e recuperação social ;

e) efetuar atendimento a indigentes que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio ;

f) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados ;

g) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do Município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos a famílias comprovadamente necessitadas ;

h) orientar, coordenar e executar o Programa de Suplementação Alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

i) o Departamento Municipal de Ação Social, exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

V - **SUB-PREFEITURAS**, como órgãos de centralização territorial e administrativa, terão como incumbência e administração de distritos do Interior do Município, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito Municipal, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

## Seção II

### Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à política financeira e fiscalizadora do Município, devendo para tanto:

- a) promover a execução dos serviços relacionados com a receita e a despesa do Município ;
- b) manter o controle da execução do orçamento e das alterações que ocorrerem ;
- c) orientar e controlar, na parte financeira, a execução dos contratos ou convênios que a Prefeitura mantenha ou venha a manter com terceiros ;
- d) manter cadastro atualizado dos contribuintes da Municipalidade ;
- e) preparar documentos necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores ;
- f) preparar planos de implantação ou reforma tributária;
- g) propor abertura de créditos adicionais ;
- h) elaborar, de acordo com as instruções do órgão competente, a proposta anual do Orçamento do Município ;
- i) conceder alvarás para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, uma vez satisfeitas as exigências legais, bem como verificar as condições em que se encontram e o cumprimento de seus deveres, para com o Fisco Municipal ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

j) exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, ambulantes, quiosques e bancas de jornais e revistas, efetuando a apreensão de mercadorias e apetrechos, quando for necessário ;

l) administrar os bens móveis da Municipalidade ;

m) manter registro e controle do patrimônio permanente da Municipalidade ;

n) executar serviços de tesouraria ;

o) prestar orientação fiscal aos contribuintes ;

p) proceder diligências fiscais, autuando os infratores da Legislação Tributária, de Posturas e de Obras;

q) julgar, em primeira instância, as reclamações de tributos.

u) cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor.

*inf*  
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Contabilidade ;

2. Departamento de Fiscalização Tributária ;

3. Departamento de Cadastro Imobiliário ;

4. Departamento de Patrimônio

## Seção III

### Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal de Taquari, cabendo-lhe:

a) elaborar, examinar, registrar e mandar publicar todos os atos relativos a pessoal ;

b) executar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal ;

c) organizar e manter atualizados assentamentos individuais relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

para fins de concessão de direitos e vantagens e outras disposições legais ;

d) informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura ;

e) controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores do Município ;

f) efetuar o controle da lotação dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas ;

g) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e processos da Prefeitura, arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público ;

h) executar os serviços de transporte de correspondência e expedientes em geral e supervisionar os serviços relativos à limpeza e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância da sede da Prefeitura ;

i) elaborar as folhas de pagamento do pessoal ativo e inativo da Prefeitura ;

j) centralizar a execução das atividades pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura Municipal ;

l) examinar e preparar licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal ;

m) promover estudos com relação aos gastos com material e combustíveis, com vistas a estatísticas e contabilidade de custos ;

n) manter o controle da entrada e saída do material e elaborar mapas mensais demonstrativos do movimento, para verificação do estoque existente ;

o) organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores e de preços dos materiais de uso mais freqüente na Prefeitura ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

p) fazer o inventário anual do almoxarifado, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Pessoal ;
2. Departamento de Compras ;
3. Departamento de Licitações e Contratos ;
4. Departamento de Almoxarifado ;
5. Departamento de Arquivo Público ;
6. Departamento de Informática.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, a educação e a cultura no município de Taquari, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

- a) planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulado com as diretrizes estaduais e federais ;
- b) estimular e promover atividades técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas ;
- c) promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social ;
- d) fazer executar as leis e regulamentos do ensino ;
- e) efetuar o controle da rede escolar ;
- f) realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do alunado e calendários escolares ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

g) organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino ;

h) programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, atividades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como programas de transporte e material escolar ;

i) buscar integração dos processos culturais identificados no Município de Taquari de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando sua evolução ;

j) promover a execução de atividades recreativas e desportivas, no âmbito escolar ;

l) valorizar a cultura e preservar a memória histórica do Município ;

m) preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os ;

n) conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa ;

o) promover culturalmente o Município de Taquari ;

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Coordenação Pedagógica ;
2. Coordenação Cultural ;
3. Coordenação Administrativa ;

## **Seção V**

### **Da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem por finalidade desenvolver a política de saúde do Município, exercendo atividades que visem buscar soluções para o problema de saúde dos munícipes, cabendo-lhe:

a) exercer atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

b) elaborar e executar programas voltados à população econômica e socialmente dessassistida, prevenindo e sanando problemas de saúde ;

c) executar tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente ;

d) executar serviços de perícia médica do servidor municipal ;

e) executar programas de atendimento médico-odontológico descentralizado, visando o atendimento à população periférica e do meio rural ;

f) coordenar e executar o serviço de remoção e transporte de pessoas doentes, através de ambulâncias e veículos especiais ;

g) coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando melhorar a assistência médico-odontológica da população ;

h) programar e executar programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

*in*  
**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Saúde ;
2. Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários ;
3. Departamento de Atendimento Ambulatorial e Farmácia ;
4. Departamento de Plantão.

**Art. 11** - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão desenvolvidas por administração direta ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, quando for o caso.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente exercerá suas funções, tanto quanto possível, de for-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

b) elaborar e executar programas voltados à população econômica e socialmente dessassistida, prevenindo e sanando problemas de saúde ;

c) executar tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente ;

d) executar serviços de perícia médica do servidor municipal ;

e) executar programas de atendimento médico-odontológico descentralizado, visando o atendimento à população periférica e do meio rural ;

f) coordenar e executar o serviço de remoção e transporte de pessoas doentes, através de ambulâncias e veículos especiais ;

g) coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando melhorar a assistência médico-odontológica da população ;

h) programar e executar programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Saúde ;
2. Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários ;
3. Departamento de Atendimento Ambulatorial e Farmácia ;
4. Departamento de Plantão.

**Art. 11** - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão desenvolvidas por administração direta ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, quando for o caso.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente exercerá suas funções, tanto quanto possível, de for-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

ma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente seguirá os princípios e normas emitidos na legislação federal e estadual fixadas para a política de saúde ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do Município.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente tem a seu encargo, ainda, a administração dos Cemitérios Municipais, da Capela Mortuária e do Lixo Municipal.

## Seção VI

### Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas a manutenção das estradas vicinais, vias públicas, serviços urbanos, obras públicas em geral, cabendo-lhe:

a) apontar a necessidade da construção de estradas de rodagem e de vias públicas ;

b) manter serviços de limpeza pública, promovendo, coordenando e controlando a sua execução ;

c) centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, executando atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da Municipalidade ;

d) manter serviços de pedreira, promovendo, coordenando e controlando a sua execução ;

e) manter serviços de composição asfáltica, promovendo e coordenando a sua execução ;

f) encarregar-se da construção de instalações destinadas à comemorações cívicas e festividades populares ;

g) executar e fiscalizar os serviços de iluminação pública ;

h) planejar, executar e fiscalizar, no que couber, os serviços de trânsito de veículos, pedestres e animais no Município, conforme Código Nacional de Trânsito ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

i) fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi ;

j) executar serviços de feitura, reparações e manutenção em móveis, equipamentos, utensílios e outros objetos de propriedade do Município ;

l) executar trabalhos de construção e reforma de obras, obedecendo a legislação e o competente acompanhamento do Setor de Engenharia do Município ;

m) manter os serviços de vigilância de logradouros públicos e de próprios do Município ;

n) executar tarefas de conservação de estradas, vias e logradouros públicos e de próprios do Município.

*Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:*

1. Departamento de Obras e Edificações ;
2. Departamento de Transportes e Trânsito ;
3. Departamento de Limpeza Pública ;
4. Departamento de Oficinas e Garagem ;
5. Departamento de Iluminação Pública ;
6. Departamento de Estradas de Rodagem ;
7. Departamento de Vias e Logradouros Públicos ;
8. Departamento de Vigilância.

## Seção VII

### Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação tem a incumbência de coordenar e assessorar os demais órgãos da Administração, na implantação do Plano de Ação do Governo, bem como em matéria de planejamento organizacional, cabendo-lhe:

a) realizar estudos para integração do planejamento municipal aos programas estaduais e federais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

b) elaborar e coordenar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias ;

c) coordenar, com base nas Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Município, ouvidas as associações de bairros devidamente organizadas, e encaminhar os elementos necessários à Secretaria Municipal da Fazenda para a sua elaboração ;

d) detectar a necessidade da abertura de créditos adicionais e/ou especiais, emitindo parecer sobre os mesmos ;

e) examinar os reflexos financeiros dos projetos de lei e decretos que afetem a receita ou despesa do Município ;

f) promover estudos com relação aos gastos dos diversos setores, visando o acompanhamento da execução orçamentária e elaboração de gráficos estatísticos ;

g) promover estudos e pesquisas referentes à organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho ;

h) estudar e projetar a construção de vias públicas e logradouros, bem como orientar e fiscalizar a sua execução ;

i) estudar e elaborar projetos de edificação, obras de arte, sistema de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos ;

j) fiscalizar as obras que forem realizadas sob o regime de empreitada ;

l) examinar e aprovar projetos de construção particulares e fiscalizar a sua execução ;

m) realizar estudos e planejamentos urbanísticos ;

n) planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas ;

o) planejar a construção de parques, praças e jardins ;

p) planejar e orientar o Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, para o desempenho das funções que lhe

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

i) fazer estudos de viabilidade de projetos de instalação e expansão para novos empreendimentos econômicos no Município ;

j) implantar políticas de incentivo à geração de novos empregos, seja por iniciativa municipal ou através de convênios com órgãos governamentais ;

l) promover, sob todos os meios e formas legais, as potencialidades turísticas do Município, coordenando seus eventos oficiais, e ressaltando o passado cultural da terra taquariense ;

m) exercer outras tarefas correlatas que lhe forem acometidas pelo Prefeito Municipal.

*ip*  
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, para o desempenho de suas funções, contará em sua estrutura organizacional, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços ;
2. Departamento de Captação e Preparo ao Emprego ;
3. Departamento de Turismo e Eventos.

## Seção IX

### Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento rural no Município, devendo, para tanto:

a) orientar e coordenar programas de incentivos à produção rural ;

b) coordenar, orientar e estimular programa de hortas comunitárias ;

c) coordenar, orientar e estimular a realização de feiras e exposições agro-industriais no Município ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

d) exercer a fiscalização do comércio de feiras livres, verificando as condições de limpeza e higiene dos locais, bem como estabelecer preços dos produtos;

e) implantar e desenvolver programas de formação social e ação comunitária direta ou indiretamente, destinados à melhoria de vida da população rural;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Agricultura, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

1. Departamento de Extensão Rural;
2. Departamento de Mecanização Agrícola;
3. Departamento de Cadastramento Rural.


## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

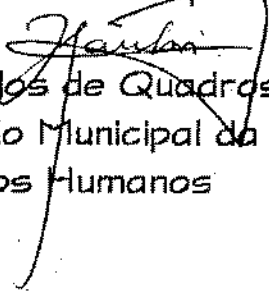
Art. 19 - Os órgãos da Prefeitura Municipal devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e entrosamento.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



Seção VI

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas a manutenção das estradas vicinais, vias públicas, serviços urbanos, obras públicas em geral, cabendo-lhe:

a) apontar a necessidade da construção de estradas de rodagem e de vias públicas ;

b) manter serviços de limpeza pública, promovendo, coordenando e controlando a sua execução ;

c) centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, executando atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da Municipalidade ;

d) manter serviços de pedreira, promovendo, coordenando e controlando a sua execução ;

e) manter serviços de composição asfáltica, promovendo e coordenando a sua execução ;

f) encarregar-se da construção de instalações destinadas à comemorações cívicas e festividades populares ;

g) executar e fiscalizar os serviços de iluminação pública ;

h) planejar, executar e fiscalizar, no que couber, os serviços de trânsito de veículos, pedestres e animais no Município, conforme Código Nacional de Trânsito ;





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.745, de 28 de abril de 1998.**

“Altera dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, disciplinando o processo de avaliação do estágio probatório e horário de trabalho”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

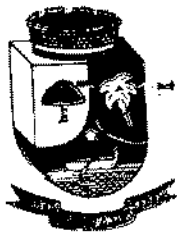
**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 22 e seus Parágrafos, acrescentando § 3º e 4º, e 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:*

- I - assiduidade ;*
- II - pontualidade ;*
- III - disciplina ;*
- IV - eficiência ;*
- V - responsabilidade ;*
- VI - relacionamento.*

*§ 1º - 03 (três) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou Regulamento, sem prejuízo*

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

*da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Incisos I a VI deste Artigo.*

*§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por 03 (três) avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor; observado o disposto em Regulamento.*

*§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-a aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.*

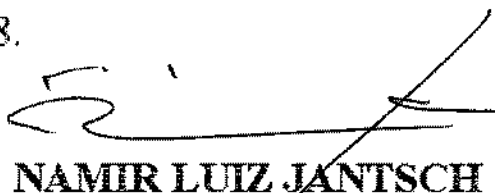
*§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Artigo 23”.*

*“Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção ao quadro do Magistério.*

*Parágrafo Único - ... ”*

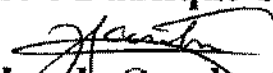
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.**



**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**



**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.745, de 29/04/98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

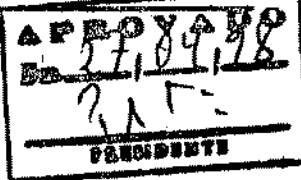
Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.268/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 15/01/98.

Presidente



"Altera dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, disciplinando o processo de avaliação do estágio probatório e horário de trabalho".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 22 e seus parágrafos, acrescentando § 3º e 4º, e 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§ 1º - 03 (três) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Incisos I a VI deste artigo.

§ 2º - Verificado, em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por 03 (três) avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, será-lhe-o aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

§ 1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 23º.

\*Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção ao quadro do Magistério.

Parágrafo Único - ..."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.746, de 28 de abril de 1998.**

“Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, vinculando à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão - CC, sujeitos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e das pensões à seus dependentes.

**Art. 2º** - Constituem Recursos do Fundo:

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 8% ( oito por cento ) sobre os vencimentos, remuneração e qualquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;

II - O produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 8% ( oito por cento ) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que refere-se o Art. 1º desta Lei;

III - O produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - A Contribuição de que tratam os Incisos I e II deste Artigo não incidirá sobre o salário família, diárias e ajuda de custo.

§ 2º - O servidor que, por qualquer motivo previsto em Lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Pre eitura Municipal de aquari**

**Rio Grande do Sul**

ração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, é obrigado a contribuir com o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse, para garantia de pensão.

**Art. 3º** - Cabe às entidades mencionadas no Inciso II do Artigo precedente, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do Fundo.

**Art. 4º** - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento ao mês).

**Art. 5º** - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Fundo, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

**Art. 6º** - O saldo de recursos do fundo será aplicado em Instituições Financeiras, mediante consulta prévia, no mínimo, em 3 (três) Instituições diferentes, para que se veja da melhor aplicação monetária das verbas.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disponibilidades, o Conselho terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.

**Art. 7º** - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS - composto de cinco membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 03 (três) representantes indicados pelos servidores;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - O mandato de conselheiro é privativo de servidor público e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade classe dos servidores e, na falta desta, em Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal por Decreto a nomeação dos membros do Conselho, e seus suplentes.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Pre e i ura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo ;
- II - Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III - Decidir sobre a forma do funcionamento do Conselho ;
- IV - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo ;
- V - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos ;
- VI - Definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;
- VII - Baixar instruções necessárias à devolução de parcelas de benefício de aposentadoria ou pensão indevidamente recebidas ;
- VIII - Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o Inciso II do Art. 2º desta Lei , com vistas a assegurar a viabilidade econômico - financeiro do Fundo, após a execução atuarial quando da definição do quadro funcional, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e conclusão desta;
- IX - Divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do Fundo ;
- X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo ;
- XI - Prestar contas, bimestralmente, através de relatórios de atividades econômico, financeiros ao Poder Legislativo, além de prestação de contas, quando solicitada pela Câmara Municipal.

Art. 9º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao Fundo inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas serão exercidas pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Somente serão custeadas pelo Fundo as aposentadorias de servidores municipais inativados após a vigência da pre-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

sente Lei, com carência de 9 (nove) anos de efetivo serviço público municipal com exceção dos funcionários enquadrados, e as pensões correspondentes a servidores falecidos em sua vigência.

**Art. 12** - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal ou por Secretário com delegação expressa.

**Art. 13** - Caberá ao Presidente do Conselho, após deliberação deste, acionar judicialmente as entidades a que se refere o Art. 2º, Inciso II, desta Lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o Fundo.

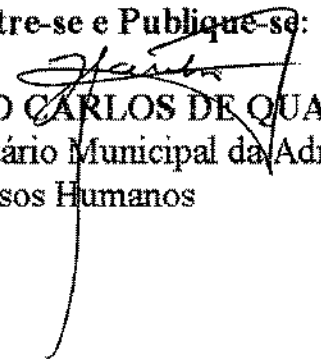
**Parágrafo Único** - A ação judicial de que trata este Artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pelo Sindicato ou Associação da categoria.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
28 de abril de 1998.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO**  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 453 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



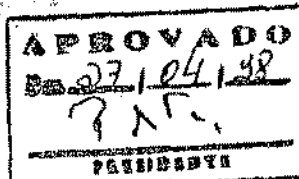
# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.267/98:

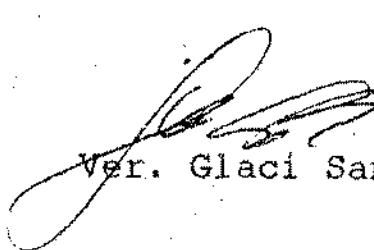
Emenda nº 1:



Inclua-se inciso XI, no art. 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....  
I - ...  
II - ...  
III - ...  
IV - ...  
V - ...  
VI - ...  
VII - ...  
VIII - ...  
IX - ...  
X - ...  
XI - Prestar contas, bimestralmente, através de relatórios de atividades econômico, financeiros ao Poder Legislativo, além de prestação de contas, quando solicitada pela Câmara Municipal".

Sala das Sessões, 27 de abril de 1998.

  
Ver. Glaci Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.267/98:

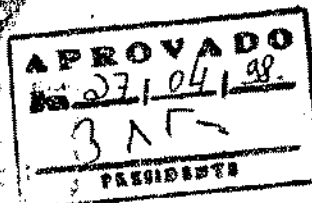
Emenda nº 2:

Altere-se o art. 14, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação".

Sala das Sessões, 27 de abril de 1998.

*Paulo David Mulinari*  
Ver. Paulo David Mulinari





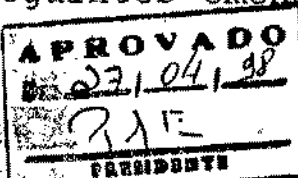
# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.267/98:

Emenda nº 3:



Altere-se a redação do inciso II, do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - O produto da arrecadação das contribuições do município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 8% (oito por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que refere-se o art. 1º desta lei.

III - .....

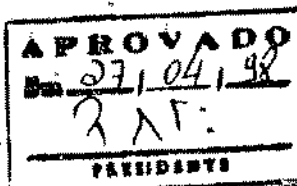
IV - .....

V - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Emenda nº 4:



Altere-se a redação do art. 6º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O saldo de recursos do fundo será aplicado em Instituições Financeiras, mediante consulta prévia, no mínimo, em 3 (três) Instituições diferentes, para que se veja da melhor aplicação monetária das verbas.

Parágrafo Único - .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420  
CEP 95860-000 - TAQUARI



Emenda n° 5:

Altere-se a redação do inciso VIII, do art. 8°, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8° -

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o inciso II do art. 2° desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico financeiro do fundo, após a execução atuarial quando da definição do quadro funcional, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e conclusão desta".

IX - .....

X - .....

Sala das Sessões, 27 de abril de 1998.

Ver. Fernando Medeiros

Lim nº 1.746, de 29/04/98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

**APROVADO**  
Em 27/04/98  
JNT  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 2.267/98

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 15/01/98  
JNT  
Presidente

C/Branda nºs 1, 2, 3, 4 e 5.

"Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, e dá outras providências."

Namir Lutz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, vinculando à Secretaria de Administração e Recursos Humanos destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão - CC, sujeitos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal Nº 1502, de 05 de setembro de 1994, e das pensões à seus dependentes.

**ART. 2º** - Constituem Recursos do Fundo:

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos, remuneração e qualquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;

II - O produto da arrecadação das contribuições do município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que refere-se o art. 1º desta Lei;

III - O produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

§ 1º - A Contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário família, diárias e ajuda de custo.

§ 2º - O servidor que, por qualquer motivo previsto em Lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, é obrigado a contribuir com o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse, para garantia de pensão.

ART. 3º - Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo precedente proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do Fundo.

ART. 4º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento ao mês).

ART. 5º - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Fundo, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

ART. 6º - O saldo de recursos do fundo será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disponibilidades, o Conselho terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.

ART. 7º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS - composto de cinco membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 03 (três) representantes indicados pelos servidores;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

II - 02 (dois) representantes indicados pelo prefeito Municipal;

§ 1º - O mandato de conselheiro é privativo de servidor público e terá a duração de dois anos , permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores , inclusive os suplentes , serão indicados pela entidade classe dos servidores e , na falta desta , em assembléia geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal por decreto a nomeação dos membros do Conselho , e seus suplentes.

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros , com mandato de um ano , vedada a recondução.

**ART. 8º - Compete ao Conselho:**

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo ;

II - Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo ;

III - Decidir sobre a forma do funcionamento do Conselho ;

IV - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo ;

V - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma , prazo e natureza dos investimentos ;

VI - Definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei ;

VII - Baixar instruções necessárias à devolução de parcelas de benefício de aposentadoria ou pensão indevidamente recebidas ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

VIII - Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 2º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeiro do Fundo, após a execução atuarial quando da definição do quadro funcional;

IX - Divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do Fundo;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo;

ART. 9º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao Fundo inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas serão exercidas pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Executivo Municipal.

ART. 10 - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município na forma da legislação pertinente.

ART. 11 - Somente serão custeadas pelo Fundo as aposentadorias de servidores municipais inativados após a vigência da presente Lei, com carência de 9 (nove) anos de efetivo serviço público municipal com exceção dos funcionários enquadrados, e as pensões correspondentes a servidores falecidos em sua vigência.

ART. 12 - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário com delegação expressa.

ART. 13 - Caberá ao Presidente do Conselho, após deliberação deste, acionar judicialmente as entidades a que se refere o art. 2º, inciso II, desta Lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o Fundo.

Parágrafo Único - A ação judicial de que trata este artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pelo Sindicato ou Associação da categoria.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

ART.14 - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor 30 ( trinta ) dias após a data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO**  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **PROJETO DE LEI**

**"Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS , e dá outras providências."**

**Namir Luiz Jantsch , Prefeito Municipal de Taquari , Estado do Rio Grande do Sul.**

**Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART.1º - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS , vinculando à Secretaria de Administração e Recursos Humanos destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão - CC , sujeitos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal Nº 1502, de 05 de setembro de 1994 , e das pensões à seus dependentes.**

**ART. 2º - Constituem Recursos do Fundo:**

**I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório , na razão de 8% ( oito por cento ) sobre os vencimentos , remuneração e qualquer outras vantagens percebidas pelo servidor , inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;**

**II - O produto da arrecadação das contribuições do município - Administração Centralizada , Câmara Municipal , Autarquias e Fundações Públicas , de 4% ( quatro por cento ) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores , a que refere-se o art. 1º desta Lei ;**

**III - O produto dos encargos devidos pelos contribuintes , em decorrência da inobservância de suas obrigações;**

**IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;**

**V - Outros recursos que lhe sejam destinados.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

§ 1º - A Contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário família, diárias e ajuda de custo.

§ 2º - O servidor que, por qualquer motivo previsto em Lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, é obrigado a contribuir com o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse, para garantia de pensão.

ART. 3º - Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo precedente proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do Fundo.

ART. 4º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento ao mês).

ART. 5º - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Fundo, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

ART. 6º - O saldo de recursos do fundo será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disponibilidades, o Conselho terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.

ART. 7º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS - composto de cinco membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 03 (três) representantes indicados pelos servidores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

II - 02 (dois) representantes indicados pelo prefeito Municipal;

§ 1º - O mandato de conselheiro é privativo de servidor público e terá a duração de dois anos , permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores , inclusive os suplentes , serão indicados pela entidade classe dos servidores e , na falta desta , em assembléia geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal por decreto a nomeação dos membros do Conselho , e seus suplentes.

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros , com mandato de um ano , vedada a recondução.

ART. 8º - Compete ao Conselho:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo ;

II - Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo ;

III - Decidir sobre a forma do funcionamento do Conselho ;

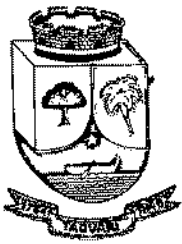
IV - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo ;

V - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma , prazo e natureza dos investimentos ;

VI - Definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei ;

VII - Baixar instruções necessárias à devolução de parcelas de benefício de aposentadoria ou pensão indevidamente recebidas ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

VIII - Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 2º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do Fundo, após a execução atuarial quando da definição do quadro funcional;

IX - Divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do Fundo;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo;

**ART. 9º** - As tarefas técnico-administrativas relativas ao Fundo inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas serão exercidas pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Executivo Municipal.

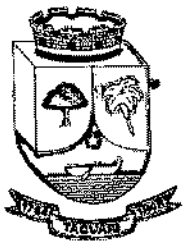
**ART. 10** - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município na forma da legislação pertinente.

**ART. 11** - Somente serão custeadas pelo Fundo as aposentadorias de servidores municipais inativados após a vigência da presente Lei, com carência de 9 (nove) anos de efetivo serviço público municipal com exceção dos funcionários enquadrados, e as pensões correspondentes a servidores falecidos em sua vigência.

**ART. 12** - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário com delegação expressa.

**ART. 13** - Caberá ao Presidente do Conselho, após deliberação deste, acionar judicialmente as entidades a que se refere o art. 2º, inciso II, desta Lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o Fundo.

**Parágrafo Único** - A ação judicial de que trata este artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pelo Sindicato ou Associação da categoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

**ART.14** - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor 30 ( trinta ) dias após a data de sua publicação .

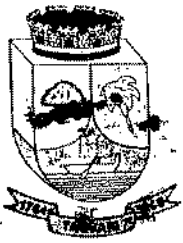
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO**  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **PROJETO DE LEI**

**"Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS , e dá outras providências."**

**Namir Luiz Jantsch** , Prefeito Municipal de Taquari , Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS , vinculando à Secretaria de Administração e Recursos Humanos destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão - CC , sujeitos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal Nº 1502, de 05 de setembro de 1994 , e das pensões à seus dependentes.

**ART. 2º** - Constituem Recursos do Fundo:

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório , na razão de 8% ( oito por cento ) sobre os vencimentos , remuneração e qualquer outras vantagens percebidas pelo servidor , inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;

II - O produto da arrecadação das contribuições do município - Administração Centralizada , Câmara Municipal , Autarquias e Fundações Públicas , de 4% ( quatro por cento ) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores , a que refere-se o art. 1º desta Lei ;

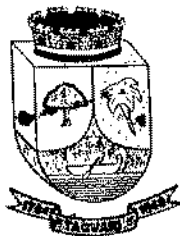
III - O produto dos encargos devidos pelos contribuintes , em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

**§ 1º** - A Contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário família, diárias e ajuda de custo.

**§ 2º** - O servidor que, por qualquer motivo previsto em Lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, é obrigado a contribuir com o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse, para garantia de pensão.

**ART. 3º** - Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo precedente proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do Fundo.

**ART. 4º** - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento ao mês).

**ART. 5º** - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Fundo, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

**ART. 6º** - O saldo de recursos do fundo será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disponibilidades, o Conselho terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.

**ART. 7º** - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS - composto de cinco membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 03 (três) representantes indicados pelos servidores;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

II - 02 (dois) representantes indicados pelo prefeito Municipal;

§ 1º - O mandato de conselheiro é privativo de servidor público e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal por decreto a nomeação dos membros do Conselho, e seus suplentes.

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, vedada a recondução.

ART. 8º - Compete ao Conselho:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II - Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo;

III - Decidir sobre a forma do funcionamento do Conselho;

IV - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;

V - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;

VI - Definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;

VII - Baixar instruções necessárias à devolução de parcelas de benefício de aposentadoria ou pensão indevidamente recebidas;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

VIII - Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 2º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do Fundo, após a execução atuarial quando da definição do quadro funcional;

IX - Divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do Fundo;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo;

ART. 9º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao Fundo inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas serão exercidas pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Executivo Municipal.

ART. 10 - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município na forma da legislação pertinente.

ART. 11 - Somente serão custeadas pelo Fundo as aposentadorias de servidores municipais inativados após a vigência da presente Lei, com carência de 9 (nove) anos de efetivo serviço público municipal com exceção dos funcionários enquadrados, e as pensões correspondentes a servidores falecidos em sua vigência.

ART. 12 - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário com delegação expressa.

ART. 13 - Caberá ao Presidente do Conselho, após deliberação deste, acionar judicialmente as entidades a que se refere o art. 2º, inciso II, desta Lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o Fundo.

Parágrafo Único - A ação judicial de que trata este artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pelo Sindicato ou Associação da categoria.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

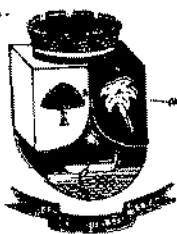
**ART.14** - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor 30 ( trinta ) dias após a data de sua publicação .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

*22/*  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO**  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos



# Pre e i ura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

“DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Serviço Público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas;

ART. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se :

I - *Cargo Público* é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - *Categoria Funcional* é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - *Carreira* é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - *Padrão* é a identificação municipal do valor do vencimento da categoria funcional;

V - *Classe* é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - *Promoção* é a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

*JK*

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Motorista	22	04
Odontólogo	02	10
Oficial Administrativo	05	05
Oftalmologista	01	10
Operador de Máquina Rodoviária	11	06
Operador de Sistemas	01	06
Operário	35	01
Operário Especializado	20	02
Pedreiro	02	04
Pintor	03	04
Psicólogo	02	09
Psicopedagoga	02	09
Recepcionista	02	03
Secretário de Escola	07	04
Servente	38	01
Soldador	01	06
Tesoureiro	03	08
Veterinário	01	09
Vigia	12	01

## SECÃO II

### DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**ART. 4º** - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

**ART. 5º** - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - Denominação da categoria funcional;

II - Padrão de vencimento;

III - Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;

V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução e a idade, de acordo com as atribuições do cargo.

**ART. 6º** - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

*ix*

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

ART. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<b><i>Denominação da Categoria Funcional</i></b>	<b><i>Nº de Cargos</i></b>	<b><i>Padrão</i></b>
Agente Administrativo	03	10
Assessor Administrativo	13	08
Assistente Social	02	09
Assessor de Controle Interno	01	10
Auxiliar Administrativo	05	03
Auxiliar Adm. de Escola	08	03
Auxiliar de Enfermagem	16	03
Auxiliar de Farmácia	01	03
Auxiliar de Mecânico	02	03
Auxiliar de Pré - Escola	07	03
Auxiliar de Biblioteca	02	05
Borracheiro	01	03
Carpinteiro	02	04
Desenhista	01	05
Eletricista	03	04
Enfermeiro	01	09
Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras	14	07
Fiscal Saúde e Meio Ambiente	02	05
Fisioterapeuta	01	09
Fonoaudiólogo	01	09
Instrutor de Informática	02	03
Instrutor de Música	05	03
Instrutor de Esporte	05	03
Marceneiro	03	04
Mecânico	03	06
Mecânico Eletricista	01	06
Médico	10	10
Merendeira	14	01

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de aquari**

**Rio Grande do Sul**

## **SEÇÃO III**

### **DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**

**ART. 7º** - O recrutamento para cargos efetivos far-se-á para a classe de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

**ART. 8º** - O servidor que, por força de Concurso Público, for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

## **SEÇÃO IV**

### **DO TREINAMENTO**

**ART. 9º** - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**ART. 10** - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

## **SEÇÃO V**

### **DA PROMOÇÃO**

**ART. 11** - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**ART. 12** - Cada categoria funcional terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

**ART. 13** - Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

**ART. 14** - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e o de merecimento.

**ART. 15** - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de :

- I - Quatro anos para a classe "B"
- II - Cinco anos para a classe "C"
- III - Seis anos para a classe "D"

**ART. 16** - Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

---

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor :

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

ART. 17 - Suspende a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e afastamento sem direito a remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

ART. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Gabinete do Prefeito		
Secretaria Geral		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
x 01	Assessor de Gabinete	1-6
01	Chefe do Setor de Gabinete	1-4
01	Dirigente de Gabinete	1-3
01	Dirigente de Prestações de Contas e Convênios	1-3
x 01	Motorista do Prefeito	1-3
x 01	Encarregado de Protocolo	1-2
01	Auxiliar de Recepção	1-1

*ink*

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Assessoria Jurídica</b>			
X X	01	Assessor Jurídico	1-7
	02	Assistente Jurídico	1-6

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Assessoria de Comunicação</b>			
X	01	Chefe do Setor de Comunicação Social	1-4

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Departamento de Ação Social</b>			
i	01	Chefe do Setor de Ação Social	1-4

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Sub - Prefeitura</b>			
Y	02	Sub - Prefeito	1-5
	01	Encarregado Administrativo	1-2
X	01	Encarregado de Serviços Gerais	1-2

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Junta de Alistamento Militar</b>			
X	01	Secretária da J. A. M.	1-2

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Posto Ministério do Trabalho</b>			
	01	Encarregado do Posto do MTb	1-2

<b>Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Conselho Municipal de Desportos - CMD</b>			
	01	Presidente do CMD	1-5
	01	Dirigente Administrativo	1-3
	01	Encarregado do Departamento de Esportes	1-2

*Handwritten signature or initials.*

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

<b>Gabinete do Prefeito</b>		
<b>Conselhos Municipais</b>		
01	Dirigente de Conselhos Municipais	1-3
01	Encarregado Executivo do CONDECON	1-2

<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>		
<b>Nº de Cargos e Função</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
01	Secretário	1-8
x 01	Assessor Contábil	1-6
x 01	Chefe da Seção de Contabilidade	1-5
x 01	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	1-4
01	Dirigente de Contabilidade	1-3
01	Dirigente de Fiscalização	1-3
02	Técnico Volante de Apoio Fazendário	2-3
01	Encarregado do Patrimônio	1-2

<b>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</b>		
<b>Nº de Cargos e Função</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
01	Secretário	1-8
01	Chefe da Seção de Pessoal	1-5
x 01	Chefe do Setor de Compras e Materiais	1-4
01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos	1-4
01	Dirigente de Informática	1-3
01	Dirigente da Folha de Pagamento	1-3
x 01	Encarregado do Arquivo Público	1-2
x 01	Encarregado de Almojarifado	1-2

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Secretário	1-8
01	Coordenador de Obras	1-5
01	Chefe do Setor de Oficina	1-4
01	Chefe do Setor de Transporte e Trânsito	1-4
01	Chefe de Limpeza Pública	1-4
01	Dirigente Departamento Administrativo	1-3
01	Dirigente de Logradouros Públicos	1-3
01	Dirigente de Serviços Gerais	1-3
01	Dirigente de Trânsito	1-3
01	Encarregado da Iluminação Pública	1-2
01	Encarregado de Construção Civil	1-2
01	Encarregado de Manutenção do Parque Rodoviário	1-2
01	Encarregado de Conservação de Estradas	1-2
01	Encarregado de Pavimentação e Calçamento	1-2
01	Encarregado de Marcenaria	1-2
01	Encarregado de Praças e Jardins	1-2
01	Encarregado de Vigilância Pública	1-2
01	Encarregado de Pintura	1-2
01	Encarregado de Portaria	1-2

*Handwritten signature*

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Secretário	1-8
01	Coordenador Administrativo	1-5
01	Coordenador Pedagógico	1-5
✓ 01	Coordenador de Cultura	1-5
01	Supervisor de Português	1-4
01	Supervisor de Matemática e Ciências	1-4
✗ 01	Supervisor de Educação Artística e Religiosa	1-4
✓ 01	Supervisor de Pré - Escola a 4ª Série	1-4
01	Supervisor de Estudos Sociais	1-4
01	Supervisor de Educação Física	1-4
01	Chefe de Setor Secretaria	1-4
01	Chefe Núcleo de Apoio Didático - Pedagógico	1-4
✗ 02	Dirigente da Banda Municipal	1-3
01	Dirigente de Biblioteca e Museu	1-3
✗ 01	Dirigente do CMEC	1-3
01	Dirigente do Coral Municipal	1-2

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Secretário	1-8
01	Assessor de Serviço de Saúde	1-6
01	Chefe do Setor de Meio Ambiente	1-4
✗ 01	Dirigente dos Cemitérios Municipais	1-3
01	Encarregado do Plantão de Saúde	1-2
01	Encarregado de Fiscalização de Transporte de Pacientes	1-2

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Pre eitura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Secretário	1-8
01	Assessor de Planejamento	1-6
01	Coordenador de Organização e Métodos	1-5
01	Coordenador Orçamentário	1-5
01	Dirigente de Planejamento	1-3

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Social e Turismo		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Secretário	1-8
01	Chefe do Departamento Econômico e Social	1-4
01	Dirigentes de Eventos e Turismo	1-3
01	Encarregado de Cursos Profissionalizantes	1-2
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Secretaria Municipal da Agricultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Secretário	1-8
01	Chefe do Setor de Extensão Rural	1-4
01	Chefe do Setor de Mecanização Agrícola	1-4
01	Encarregado do Cadastro IN CRA	1-2
01	Auxiliar Administrativo	1-1

**ART. 20** - O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

A) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representada pelo dígito 1 (um);

B) Função Gratificada, exclusivamente, quando representada pelo dígito 2 (dois).

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada;

**ART. 21** - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Parágrafo Único** - A função gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

**ART. 22** - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e função gratificada são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

**ART. 23** - A carga horária para os cargos em comissão será de 35 (trinta e cinco horas) semanais.

## CAPÍTULO IV

### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**ART. 24** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

Coeficiente Segundo a Classe				
Padrão	A	B	C	D
01	1,00	1,05	1,10	1,15
02	1,15	1,20	1,25	1,30
03	1,30	1,35	1,40	1,45
04	1,57	1,70	1,76	1,85
05	1,80	1,85	1,90	2,00
06	2,10	2,15	2,23	2,30
07	2,53	2,67	2,80	2,95
08	3,35	3,65	3,90	4,20
09	4,20	4,50	4,75	5,00
10	5,07	5,35	5,62	5,90

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## II - Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão	Coefficiente
01	1,42
02	2,08
03	2,86
04	3,34
05	4,38
06	6,14
07	7,52
08	9,42

## III - Das Funções Gratificadas:

Padrão	Coefficiente
01	0,71
02	1,04
03	1,43
04	1,67
05	2,19
06	3,07
07	3,76
08	4,71

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

X **ART. 25** - Ficam extintos todos os cargos, encargos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no artigo 26 desta Lei e os do Magistério Municipal, que terão quadro específico.

**ART. 26** - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Cargo	Padrão
02	Atendente de Enfermagem	04
08	Auxiliar de Recreação	03
01	Auxiliar de Serviços de Enfermagem	03
04	Contra-Mestre	06
01	Desenhista/Projetista	05
02	Mestre	08

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

01	Operador de usina de Asfalto	04
01	Servente (Quadro)	04
04	Telefonista	03

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos desta Lei.

**ART. 27** - Os atuais servidores concursados do Município ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 25, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- A) na classe A, os que contém sete anos;
- B) na classe B, os que contém mais de sete até doze anos;
- C) na classe C, os que contém mais de doze até dezoito anos;
- D) na classe D, os que contém mais de dezoito anos.


**ART. 28** - O valor padrão de referência é fixado em R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

**ART. 29** - Os valores constantes das tabelas do artigo 24 sofreram a correção suprimida pela Lei n.º 1.440, de 26 de julho de 1993, com exceção dos detentores dos Cargos em Comissão e Função Gratificada - CC3/FG3.

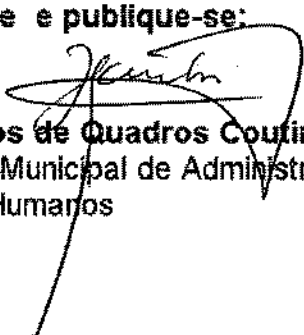
**ART. 30** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 31** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

JULHO / 2000

<u>NOME</u>	<u>VALOR PMT</u>	<u>VALOR SIMT</u>	<u>SALDO</u>
ANDRÉ DO CARMO BORGES	149,22	72,91	76,31
CARMEM ME. OLIVEIRA PEREIRA	177,00	14,48	162,52
DAVI GARDIAS SCHAEFFER	275,00	—	275,00
CLIDNE B. MATOS	142,00	26,03	115,97
JAIRO WILSON BORGES	215,54	107,56	108,28
LUCINDA F. SOUZA	943,80	65,71	878,09
MARA IRELI DOS SANTOS M.	32,92	—	32,92
RODRIGO ALVES M. NETO	113,42	—	113,42
SILVANA SILVA DOS SANTOS	—	1.262,51	<u>1.762,51</u>

JUNHO / 2000

DAVI GARDIAS SCHAEFFER	175,78	—	175,78
ENI FARIAS JORGE P. AZEVEDO	144,12	—	144,12
RODRIGO ALVES M. NETO	352,00	—	352,00
ROSSA ME. BRANCO DE SOUZA	606,70	—	606,70
RUTINGIA DE BORGES	338,20	—	338,20
SÉRGIO DA ROCHA GUARERA	—	130,00	—
SILVANA SILVA DOS SANTOS	—	1.616,80	<u>1.616,80</u>

Total. 3.379,31



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.748, de 28 de abril de 1998.**

“Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, com a seguinte redação.

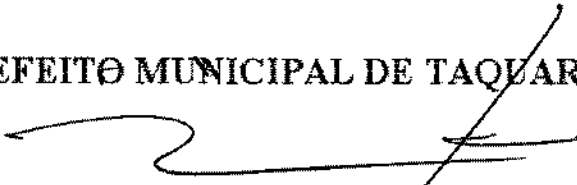
“Art. 1º - .....

*Parágrafo 1º - Os alunos residentes na zona rural do Município de Taquari, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do auxílio previsto no “caput” do presente artigo, desde que não exista Escola no zoneamento de sua residência.*

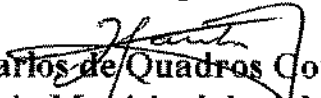
*Parágrafo 2º - Os alunos matriculados em curso noturno, de qualquer rede pública, terão direito ao benefício de que trata o presente Artigo, desde que residam a mais de 2 Km (dois quilômetros) da Escola, desde que não haja Escola no zoneamento de sua residência.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.748, de 28 de abril de 1998.**

“Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, com a seguinte redação.

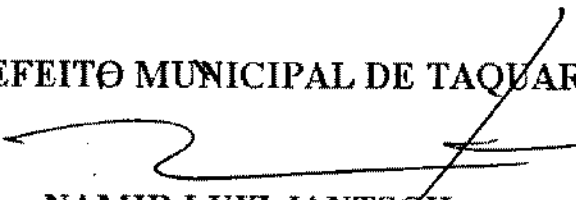
“Art. 1º - .....

*Parágrafo 1º - Os alunos residentes na zona rural do Município de Taquari, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do auxílio previsto no “caput” do presente artigo, desde que não exista Escola no zoneamento de sua residência.*

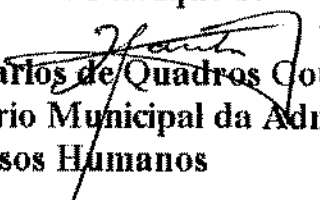
*Parágrafo 2º - Os alunos matriculados em curso noturno, de qualquer rede pública, terão direito ao benefício de que trata o presente Artigo, desde que residam a mais de 2 Km (dois quilômetros) da Escola, desde que não haja Escola no zoneamento de sua residência.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.748, de 28 de abril de 1998.**

“Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, com a seguinte redação.

“Art. 1º - .....

*Parágrafo 1º - Os alunos residentes na zona rural do Município de Taquari, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do auxílio previsto no “caput” do presente artigo, desde que não exista Escola no zoneamento de sua residência.*

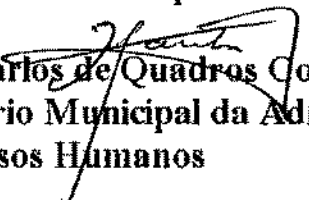
*Parágrafo 2º - Os alunos matriculados em curso noturno, de qualquer rede pública, terão direito ao benefício de que trata o presente Artigo, desde que residam a mais de 2 Km (dois quilômetros) da Escola, desde que não haja Escola no zoneamento de sua residência.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadras Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

Limº 1.748, de 28/04/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.298/98.



“Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, com a seguinte redação.

“Art. 1º - .....

*Parágrafo 1º - Os alunos residentes na zona rural do Município de Taquari, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do auxílio previsto no “caput” do presente artigo, desde que não exista Escola no zoneamento de sua residência.*

*Parágrafo 2º - Os alunos matriculados em curso noturno, de qualquer rede pública, terão direito ao benefício de que trata o presente Artigo, desde que residam a mais de 2 Km (dois quilômetros) da Escola, desde que não haja Escola no zoneamento de sua residência.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, com a seguinte redação.

“Art. 1º - .....

*Parágrafo 1º - Os alunos residentes na zona rural do Município de Taquari, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do auxílio previsto no “caput” do presente artigo, desde que não exista Escola no zoneamento de sua residência.*

*Parágrafo 2º - Os alunos matriculados em curso noturno, de qualquer rede pública, terão direito ao benefício de que trata o presente Artigo, desde que residam a mais de 2 Km (dois quilômetros) da Escola, desde que não haja Escola no zoneamento de sua residência.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 020/98

Taquari, 24 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

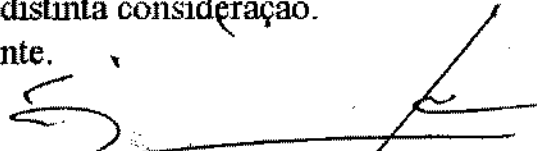
Trata o presente Projeto de Lei, de acréscimo de Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a concessão de vale-transporte escolar aos alunos de 1º e 2º Graus das Rede Pública Estadual e Particular do Município.

Com o Veto apresentado por este Executivo Municipal às Emendas dessa Egrégia Casa Legislativa, foi necessário apresentarmos novo Projeto de Lei.

Com a aprovação do presente, apenas disciplinaremos alguns critérios para a distribuição do Vale-Transporte, o que igualmente beneficiará os alunos.

Na certeza da habitual acolhida ao presente, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
**Paulo de Tarso Pereira**  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.749, de 11 de maio de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1.1 - Assessor Administrativo ..... 03
- 1.2 - Operário Especializado ..... 04

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC

- 2.1 - Instrutores ..... 05
- 2.2 - Assessor Administrativo ..... 02
- 2.3 - Operário Especializado ..... 02

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Desportos - CMD

3.1 - Instrutores ..... 05

3.2 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 05

3.3 - Operário Especializado ..... 03

4 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - FUNDACAT

4.1 - Operário Especializado ..... 02

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creche "Vó Laura" - Bairro Colônia 20 de Setembro

5.1 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 07

6 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "PEREIRA CORUJA" - PRADEM

6.1 - Assessor Administrativo ..... 02

7 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - Instituto Agrícola Presidente Dutra - Costa do Santa Cruz

7.1 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 16

7.2 - Operário Especializado ..... 02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

*cit*

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



# **Pre eitura Municipal de aquari**

**Rio Grande do Sul**

**Art. 2º** - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

- Assessor Administrativo: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Instrutores: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

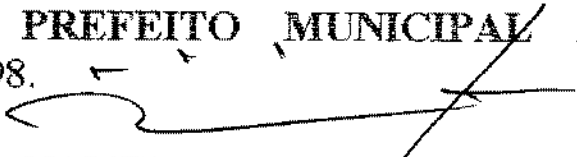
- Operário Especializado: Tabela V, Nível 7, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Auxiliar de Serviços Gerais: Tabela V, Nível 1, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

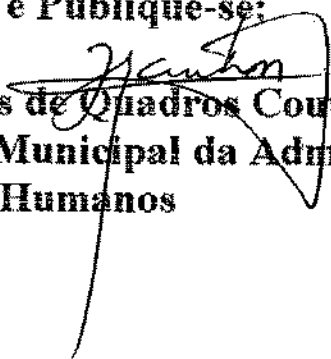
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de maio de 1998.

  
**NAMIR LUIZ JANZSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

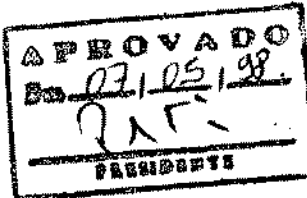
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.749, de 21 de maio de 1998

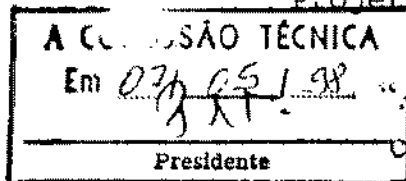


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.300/98.



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

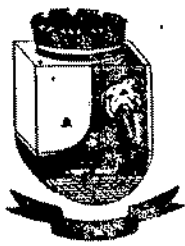
**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
  - 1.1 - Assessor Administrativo ..... 03
  - 1.2 - Operário Especializado ..... 04
  
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC
  - 2.1 - Instrutores ..... 05
  - 2.2 - Assessor Administrativo ..... 02
  - 2.3 - Operário Especializado ..... 02
  
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Desportos - CMD
  - 3.1 - Instrutores ..... 05
  - 3.2 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 05
  - 3.3 - Operário Especializado ..... 03

*[Handwritten signature]*

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

4 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - FUNDACAT

4.1 - Operário Especializado ..... 02

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creche "Vó Laura" - Bairro Colônia 20 de Setembro

5.1 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 07

6 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "PEREIRA CORUJA" - PRADEM

6.1 - Assessor Administrativo ..... 02

7 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - Instituto Agrícola Presidente Dutra - Costa do Santa Cruz

7.1 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 16

7.2 - Operário Especializado ..... 02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

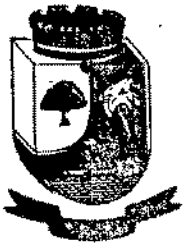
Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

- Assessor Administrativo: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Instrutores: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Operário Especializado: Tabela V, Nível 7, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

- Auxiliar de Serviços Gerais: Tabela V, Nível 1, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

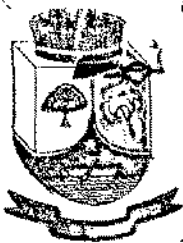
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1.1 - Assessor Administrativo ..... 03
- 1.2 - Operário Especializado ..... 04

**2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC**

- 2.1 - Instrutores ..... 05
- 2.2 - Assessor Administrativo ..... 02
- 2.3 - Operário Especializado ..... 02

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Desportos - CMD**

- 3.1 - Instrutores ..... 05
- 3.2 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 05
- 3.3 - Operário Especializado ..... 03

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **4 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - FUNDACAT**

4.1 - Operário Especializado ..... 02

## **5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creche "Vó Laura" - Bairro Colônia 20 de Setembro**

5.1 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 07

## **6 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "MOTRIZ CORUIA" - PRADEM**

6.1 - Assessor Administrativo ..... 02

## **7 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - Instituto Agrícola Presidente Dutra - Costa do Santa Cruz**

7.1 - Auxiliar de Serviços Gerais ..... 16

7.2 - Operário Especializado ..... 02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

- Assessor Administrativo: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.659, de 16 de maio de 1997 ;

- Instrutores: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Operário Especializado: Tabela V, Nível 7, da Lei nº 1.659, de 16 de maio de 1997 ;

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 021/98

Taquari, 04 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Funcionais Conveniadas prestadoras de serviços à crianças e adolescentes do Município.

Embora a aprovação do Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa Legislativa, que transformou-se na Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, que "Reorganiza e consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari e dá outras providências", ainda deverá percorrer fases para contratação de entidade ou empresa para preparar, organizar e realizar Concurso Público, que em razão do período eleitoral que se avizinha, deverá respeitar os prazos previstos na Legislação.

Contudo o atendimento as crianças em fase escolar não pode sofrer solução de continuidade, e considerando que os contratos emergenciais aprovados para as diversas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura já estão se encerrando, e a realização do Concurso nos próximos meses, não poderá suprir essas necessidades agora. Encaminhamos o presente Projeto que visa recontratar Recursos Humanos para continuar as atividades propostas pela Secretaria na área de apoio; no Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC que funciona no Seminário Seráfico e atende todas escolas do Município; na área de cursos de música, coral, pintura e outros; no Conselho Municipal de Desportos - CMD, que funciona junto ao Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim" e junto a Escolas da zona urbana, nas diversas modalidades, como futebol de campo, de salão, educação física e outros, bem como no cuidado do Patri-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

mônio Público; para a Fundação de à Criança e ao Adolescente, que funciona junto ao Seminário Seráfico, na Creche "Vó Laura" instalada no Bairro Colônia 20 de Setembro; no Instituto Agrícola Presidente Dutra - FEBEM, e para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja" para convênio com o PRADEM.

Na certeza da habitual acolhida ao exposto, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

**Paulo de Tarso Pereira**

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

Of. nº 03/98

Taquari, 07 de abril de 1998.

Exmo. Pref. Municipal

Vimos, por meio deste fornecer a V. Exa., dados para a minuta entre Prefeitura Municipal de Taquari e a FEBEM.

A FEBEM, através do IAPD até a presente data, entra na parceria com:

- Instalações, água luz e telefone.  
( recursos para manutenção em geral, prédio equipamentos, veículos, máquinas, etc.)

- Área agrícola, 215 ha, e animais existentes (suínos, bovinos e ovinos).

Máquinas, equipamentos agrícolas, insumos para práticas agrícolas.

- Oficinas pedagógicas (cursos), e recursos financeiros para os mesmos.

- Os funcionários da FEBEM, inclusive os cargos de Direção e Assitente de Direção.

- Medicamentos simples, ( antitérmicos, analgésicos e anti-inflamatórios), e materiais para primeiros socorros.

- O número de crianças e adolescentes atendidas, na escola é de 310, no IAPD são 200 para o almoço e uma média de 150 para os lanches.

- A idade dos semi-internos é de 6 anos e 9 meses a 14 anos incopletos para ingresso.

- Também é oferecida 3 refeições (café, almoço e lanche).

A Prefeitura por sua vez, seria responsável por:

- Vigia: 02 pedagógicas

- Serviços gerais: 16

- Transporte das crianças e adolescentes da cidade até o IAPD  
( uma média de 04 ônibus)

Contando com sua habitual atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Jairo Gvaragni  
Dir. do IAPD

EXMO. SR.  
DR. NAMIR LUIZ JANTSCH  
DD PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

---

Rio Grande do Sul

- Auxiliar de Serviços Gerais: Tabela V, Nível 1, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

---

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidades Educacionais Particulares, Filantrópicas e com o Sistema Estadual de Ensino através do PRADEM e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Entidades Educacionais Particulares: Colégio Nossa Senhora da Conceição, Colégio Cenecista São José, Escola Barreto Viana; Filantrópicas: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, FEBEM - Fundação do Bem Estar do Menor, Lar São José, Conselho Tutelar, FUNDACAT - Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari, Casa da Criança “Ceci Leite Costa” e Asilo Pella Bethânea; e com o Sistema Estadual de Ensino através do PRADEM nas Escolas: Antônio Leite Costa, Antônio Porfírio de Menezes Costa, Ana Job, Barão de Ibicuí, Barão de Antonina, Clotilde Braga, Francisca Martins Calçada, Fazenda do Estado, Júlio de Castilhos, Nossa Senhora da Assunção, Nardy de Farias Alvim e Pereira Coruja, com a finalidade de suprir, emergencialmente, os Recursos Humanos necessários ao bom atendimento da clientela escolar.

§ 1º - Para suprir emergencialmente os Recursos Humanos, fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do contrato emergencial instituído por Legislação específica.

§ 2º - Para a FEBEM (Fundação do Bem Estar do Menor), que atende as crianças carentes do Município, no Instituto Agrícola Presidente Dutra, no Passo do Santa Cruz, o suprimento

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

de Recursos Humanos será através da cedência dos quadros do Município ou contrato emergencial, através de Lei específica.

§ 3º - A Escola Particular Barreto Viana, junto ao Asilo Pella Bethânea, terá os Recursos Humanos supridos pelos quadros do Município, em razão do atendimento aos alunos de fora da Instituição, que seria competência do Município.

Art. 2º - A solicitação de Recursos Humanos deverá ser feita ao Poder Executivo através de ofício circunstanciado, fundamentando as reais necessidades da Instituição e contrapartida de atendimento oferecido.

Art. 3º - Os auxílios poderão ser repassados através de recursos financeiros, atendendo o disposto na Lei Municipal de Concessão de Auxílios e Subvenções nº 1.743, de 20 de abril de 1998, ou através da cedência de Recursos Humanos, conforme solicitação da autoridade dirigente.

Art. 4º - Para se habilitar aos recursos desta Lei, as Entidades deverão enviar planilha de custo ou clientela atendida e firmar convênio individualizado por Entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 11 de maio de 1998.**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

## **TERMO DE CONVÊNIO**

O Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Taquari-RS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Namir Luiz Jantsch**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Escola \_\_\_\_\_, órgão integrante da Rede Estadual de Ensino (ou pessoa jurídica de direito privado, no caso de ser particular), sediada nesta cidade, neste ato representada por seu(sua) Diretor (a), Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **ESCOLA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - O **MUNICÍPIO**, com vistas ao aumento da oferta de vagas no Ensino de 1º e 2º Graus, colocará à disposição da **ESCOLA**, \_\_\_\_ ( ) Professores Municipais, pertencentes aos seus quadros funcionais.

**Cláusula Segunda** - A **ESCOLA** se compromete a conceder matrícula e ensino gratuito para alunos carentes, na razão de 06 (seis) alunos para cada professor cedido, por ano letivo de cedência.

**Parágrafo Único** - Os alunos carentes são encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, após triagem realizada por órgão competente.

**Cláusula Terceira** - A **ESCOLA** preencherá até \_\_\_\_ ( ) vagas existentes nas escolas municipais, com estagiários de seu corpo discente, sem ônus para o Município.

**Cláusula Quarta** - A **ESCOLA** concederá, gratuitamente, cursos de extensão e aperfeiçoamento pedagógico, a \_\_\_\_ ( ) Professores, por ano, indicados pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Quinta** - A **ESCOLA** cederá, gratuitamente, suas instalações, como salas de aula, auditório e ginásio de esportes, até - \_\_\_\_ ( ) vezes por ano, para eventos culturais promovidos pelo

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO**, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não haja promoção anteriormente estabelecida.

**Cláusula Sexta** - Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste convênio só poderá ocorrer em término de ano letivo e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima** - As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas por dotação própria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

**Cláusula Oitava** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

**MUNICÍPIO DE TAQUARI**

**ESCOLA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.751, de 11 de maio de 1998.**

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numeração aos Servidores e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamento previsto no Art. 68 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas ;
- b) quando se tratar de despesas a ser paga em lugar distante da fonte pagadora ;
- c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias ;
- d) quando o adiantamento for autorizado em Lei ;
- e) quando o material ou serviço não ultrapassar a necessidade imediata do uso a que se destina.

Art. 3º - As requisições de adiantamentos serão expedidas previamente por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 1100 (mil e cem) UFIRs.

Parágrafo 1º - A autorização de despesas em seu montante, não poderão ultrapassar o valor constante do “caput” do presente artigo para cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O valor unitário de cada despesa não poderá ultrapassar a 100 (cem) UFIRs, e nem serem utilizados no mesmo objeto.

Art. 4º - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento ;

II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa ;

III - indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação ;

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento ;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento.

III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência ;

IV - ser visados pelo responsável.

Art. 8º - No caso de restituição de saldos e adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 9º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 10º - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

I - os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável ;

II - se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento ;

III - aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 11º - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

*est*

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Parágrafo Único** - Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 12º** - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

**Art. 13º** - Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos Bancos oficiais, ou, inexistindo agências destes, em outro Banco, observado o seguinte:

I - o depósito será feito em conta corrente especial - Conta Adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer ;

II - a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devem ser pagas em espécie pelo responsável ;

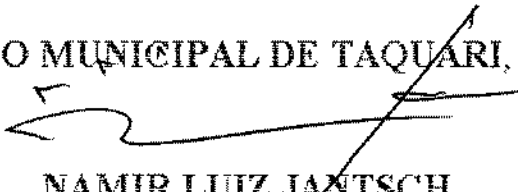
III - o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

**Art. 14º** - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.

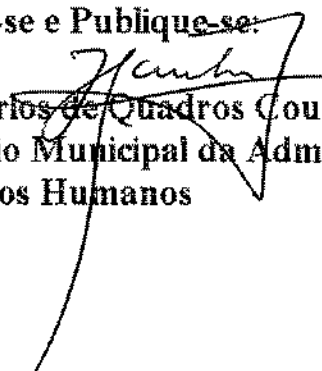
**Art. 15º** - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral da Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11  
de maio de 1998.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

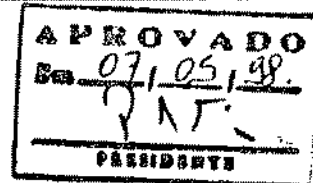
**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.751, de 11 de maio de 1998



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



**A COMISSÃO TÉCNICA** Projeto de Lei nº 2.293/98  
Em 16/04/98  
Presidente

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numeração aos Servidores e dá outras providências".

SANCIONE-SE

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamento previsto no Art. 68 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas ;
- b) quando se tratar de despesas a ser paga em lugar distante da fonte pagadora ;
- c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias ;
- d) quando o adiantamento for autorizado em Lei ;
- e) quando o material ou serviço não ultrapassar a necessidade imediata do uso a que se destina.

Art. 3º - As requisições de adiantamentos serão expedidas previamente por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 1100 (mil e cem) UFIRs.

Parágrafo 1º - A autorização de despesas em seu montante, não poderão ultrapassar o valor constante do "caput" do presente artigo para cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O valor unitário de cada despesa não poderá ultrapassar a 100 (cem) UFIRs, e nem serem utilizados no mesmo objeto.

Art. 4º - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento ;

II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa ;

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquarí

Rio Grande do Sul

III - indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação ;

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento ;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento.

III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência ;

IV - ser visados pelo responsável.

Art. 8º - No caso de restituição de saldos e adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 9º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 10º - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

I - os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável ;

II - se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento ;

III - aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 11º - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo Único - Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 12º - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquarí - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 13º - Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos Bancos oficiais, ou, inexistindo agências destes, em outro Banco, observado o seguinte:

I - o depósito será feito em conta corrente especial - Conta Adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer ;

II - a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devem ser pagas em espécie pelo responsável ;

III - o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

Art. 14º - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.

Art. 15º - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral da Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Nume-  
rário aos Servidores e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a  
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - O regime excepcional de adiantamento previsto no Art.  
68 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá  
ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

a) quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não  
permitam delongas na satisfação das despesas ;

b) quando se tratar de despesas a ser paga em lugar distante da  
fonte pagadora ;

c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento,  
nas diversas unidades orçamentárias ;

d) quando o adiantamento for autorizado em Lei ;

e) quando o material ou serviço não ultrapassar a necessidade  
imediate do uso a que se destina.

**Art. 3º** - As requisições de adiantamentos serão expedidas  
previamente por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias,  
devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 1100  
(mil e cem) UFIRs.

**Parágrafo 1º** - A autorização de despesas em seu montante, não  
poderão ultrapassar o valor constante do “caput” do presente artigo para cada  
período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - O valor unitário de cada despesa não poderá  
ultrapassar a 100 (cem) UFIRs, e nem serem utilizados no mesmo objeto.

**Art. 4º** - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as  
seguintes condições:

I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso,  
repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o  
adiantamento ;

II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por  
onde deve correr a despesa ;

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Pre eitura Municipal de aquari**

**Rio Grande do Sul**

III - indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação ;

**Art. 5º** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

**Art. 6º** - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.

**Art. 7º** - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento ;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento.

III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência ;

IV - ser visados pelo responsável.

**Art. 8º** - No caso de restituição de saldos e adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

**Art. 9º** - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

**Art. 10º** - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

I - os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável ;

II - se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento ;

III - aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

**Art. 11º** - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

**Parágrafo Único** - Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 12º** - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Art. 13º** - Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos Bancos oficiais, ou, inexistindo agências destes, em outro Banco, observado o seguinte:

I - o depósito será feito em conta corrente especial - Conta Adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer ;

II - a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devem ser pagas em espécie pelo responsável ;

III - o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

**Art. 14º** - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.

**Art. 15º** - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral da Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 016/98

Taquari, 13 de abril de 1998.

Senhor Presidente:


Trata o presente Projeto de Lei de regulamentação do uso de numerário colocado à disposição de servidores para atendimento de despesas pequenas e que necessitem pronto atendimento.

Como é sabido, diariamente a Administração Municipal se depara com a necessidade de reposição de peças, prestação de serviços, manutenção de equipamentos e outros, os quais, se adquiridos obedecendo a prévio empenho da despesa, acarreta tempo e aumenta a despesa devido à burocracia que deve obedecer, enquanto a máquina administrativa fica sem solução de continuidade, aguardando o resultado do processo licitatório e celebração de contrato, que demandam obediência a prazos legais para eventuais recursos administrativos.

Adotando o sistema que ora se propõe, as aquisições de materiais e contratação de serviços ganharão impulso rápido, vindo ao encontro das soluções necessárias à continuidade dos serviços administrativos.

Cumpre salientar que tal medida não significa descontrole de gastos públicos, dada a forma como será controlado o numerário recebido pelo servidor, conforme se verifica pelo presente Projeto.

Certos da costumeira atenção de que sempre fomos merecedores por parte de Vv. Exas., antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

**Paulo de Tarso Pereira**

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - DPM**

*Dr. [illegible]*

**ANTEPROJETO DE LEI  
( Estudo Preliminar )**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO AOS  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;
- b) quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;
- d) quando o adiantamento for autorizado em lei.

1394  
\*

e) *o material em serviço nos poderes e a concessão a necessidade imediata do uso a que se destina.*

Art. 3º. As requisições de adiantamentos serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 100 (VFPS) vezes o valor de referência vigente no Município (observar o limite de Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/93).

Art. 4º. As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento;

**ORIGINAL DPM**

\* *PARAGRAFOS 1º A Autoridades de despesas em seus Montante, nos poderes ultrapassar o valor constante do ARTº do presente artigo para cada período de trinta dias.*

2º - *O valor unitário de cada despesa nos poderes ultrapassar o 100 VFP's, e não serem utilizados no mesmo objeto.*

II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;

III - indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.

Art. 59. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 69. Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.

Art. 79. Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência;

IV - ser visados pelo responsável.

~~Art. 89. As despesas até 5% (cinco por cento) do valor de referência vigente no Município, das quais não seja possível conseguir nota regular, serão individualizadas em uma relação, com toda a clareza.~~

Art. <sup>8</sup>9. No caso de restituição de saldos e adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. <sup>9</sup>10. Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. <sup>10</sup>11. Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

I - os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável;

II - se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;

III - aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 12. A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo Único. Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 13. O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

Art. 14. Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos Bancos oficiais, ou, inexistindo agências destes, em outro Banco, observado o seguinte:

\* I - o depósito será feito em conta corrente especial - Conta Adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer;

\* II - a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devem ser pagas em espécie pelo responsável;

\* III - o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

Art. 15. As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.

Art. 16. Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL RCM



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.752, de 22 de maio de 1998.**

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de rua:

- Uma área de terras sem benfeitorias, com superfície de 1.258,45 m<sup>2</sup>, localizado à Av. Promissão com as seguintes confrontações: Frente ao sul medindo 12,00 m a entestar com a Av. Promissão, fundos ao norte medindo 20,00 m divide-se com propriedade de Miguel Alves, ao leste medindo 134,00 m divide-se parte com área remanescente nº 02 a desmembrar e parte com propriedade de Auri Gomes e ao oeste com comprimento de 118,00 m divide-se parte com área remanescente nº 01 a desmembrar e parte com área vendida; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Auri José Gomes, Antônio Carlos H. de Almeida, Júlio Celso M. Rodrigues, Magnus Emílio Weiss, Sebastião R. dos Santos, Flávio Scherer Pereira, Vilmar da Rosa Rodrigues, Serviço de Enolamento Sentinela Ltda., Giselda Terezinha M. dos Santos e Gilson Manoel M. dos Santos, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.001, no Livro 2, Fls. 01 e 02, fazendo parte de uma área maior, com exten-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

são superficial de 7.496,70 m<sup>2</sup>, situada à Av. Promissão, situada na quadra nº 119 da zona 03, formada pela Av. Promissão e

as Ruas Campo Romero, Roberto Clarimundo Conceição e Rodovia Aleixo Rocha da Silva; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste, nesta cidade de Taquari-RS.

**Art. 3º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.752, de 22 de maio de 1998.**

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de rua:

- Uma área de terras sem benfeitorias, com superfície de 1.258,45 m<sup>2</sup>, localizado à Av. Promissão com as seguintes confrontações: Frente ao sul medindo 12,00 m a entestar com a Av. Promissão, fundos ao norte medindo 20,00 m divide-se com propriedade de Miguel Alves, ao leste medindo 134,00 m divide-se parte com área remanescente nº 02 a desmembrar e parte com propriedade de Auri Gomes e ao oeste com comprimento de 118,00 m divide-se parte com área remanescente nº 01 a desmembrar e parte com área vendida; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Auri José Gomes, Antônio Carlos H. de Almeida, Júlio Celso M. Rodrigues, Magnus Emílio Weiss, Sebastião R. dos Santos, Flávio Scherer Pereira, Vilmar da Rosa Rodrigues, Serviço de Enolamento Sentinela Ltda., Giselda Terezinha M. dos Santos e Gilson Manoel M. dos Santos, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.001, no Livro 2, Fls. 01 e 02, fazendo parte de uma área maior, com exten-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000

Telefax (051) 653-1266





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

são superficial de 7.496,70 m<sup>2</sup>, situada à Av. Promissão, situada na quadra nº 119 da zona 03, formada pela Av. Promissão e

as Ruas Campo Romero, Roberto Clarimundo Conceição e Rodovia Aleixo Rocha da Silva; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste, nesta cidade de Taquari-RS.

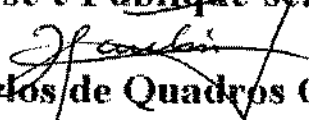
**Art. 3º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de rua:

- Uma área de terras sem benfeitorias, com superfície de 1.258,45 m<sup>2</sup>, localizado à Av. Promissão com as seguintes confrontações: Frente ao sul medindo 12,00 m a entestar com a Av. Promissão, fundos ao norte medindo 20,00 m divide-se com propriedade de Miguel Alves, ao leste medindo 134,00 m divide-se parte com área remanescente nº 02 a desmembrar e parte com propriedade de Auri Gomes e ao oeste com comprimento de 118,00 m divide-se parte com área remanescente nº 01 a desmembrar e parte com área vendida; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Auri José Gomes, Antônio Carlos H. de Almeida, Júlio Celso M. Rodrigues, Magnus Emilio Weiss, Sebastião R. dos Santos, Flávio Scherer Pereira, Vilmar da Rosa Rodrigues, Serviço de Enolamento Sentinela Ltda., Giselda Terezinha M. dos Santos e Gilson Manoel M. dos Santos, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.001, no Livro 2, Fls. 01 e 02, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 7.496,70 m<sup>2</sup>, situada à Av. Promissão, situada na quadra nº 119 da zona 03, formada pela Av. Promissão e

## **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

as Ruas Campo Romero, Roberto Clarimundo Conceição e Rodovia Aleixo Rocha da Silva; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste, nesta cidade de Taquari-RS.

**Art. 2º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre eitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 018/98

Taquari, 17 de abril de 1998.

Senhor Presidente:


Estamos enviando à esse Poder Legislativo, os presentes Projetos de Lei que autorizam o Município a receber imóveis em doação, objetivando a implantação de ruas.

Com aprovação destas matérias, as áreas mencionadas poderão ser regularizadas, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município:

- cobrança de impostos (ITBI e IPTU) dos novos terrenos ;
- investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, com geração de empregos e aquecimento da economia local.

Na certeza da acolhida, desde já esperamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:  
**Paulo de Tarso Pereira**  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

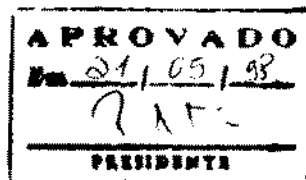
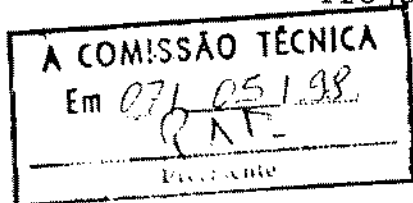
Lei nº 1.752, de 22/05/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.296/98



“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de rua:

- Uma área de terras sem benfeitorias, com superfície de 1.258,45 m<sup>2</sup>, localizado à Av. Promissão com as seguintes confrontações: Frente ao sul medindo 12,00 m a entestar com a Av. Promissão, fundos ao norte medindo 20,00 m divide-se com propriedade de Miguel Alves, ao leste medindo 134,00 m divide-se parte com área remanescente nº 02 a desmembrar e parte com propriedade de Auri Gomes e ao oeste com comprimento de 118,00 m divide-se parte com área remanescente nº 01 a desmembrar e parte com área vendida; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Auri José Gomes, Antônio Carlos H. de Almeida, Júlio Celso M. Rodrigues, Magnus Emílio Weiss, Sebastião R. dos Santos, Flávio Scherer Pereira, Vilmar da Rosa Rodrigues, Serviço de Enolamento Sentinela Ltda., Giselda Terezinha M. dos Santos e Gilson Manoel M. dos Santos, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.001, no Livro 2, Fls. 01 e 02, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 7.496,70 m<sup>2</sup>, situada à Av. Promissão, situada na quadra nº 119 da zona 03, formada pela Av. Promissão e

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre e i ora Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

as Ruas Campo Romero, Roberto Clarimundo Conceição e Rodovia Aleixo Rocha da Silva; imóvel este fica afastado 159,80 m da esquina formada pela Av. Promissão e Rua Campo Romero onde faz face oeste, nesta cidade de Taquari-RS.

**Art. 2º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.753, de 22 de maio de 1998.**

“Fixa Feriados Municipais”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os Feriados Municipais e como tal vedados ao trabalho nas atividades públicas e privadas os dias:

\* 19 de março - Padroeiro do Município, São José ;

\* Sexta-Feira Santa - Páscoa

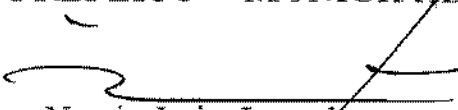
\* Corpo de Cristo - Corpus Christi

\* 04 de Julho - Aniversário de Emancipação.

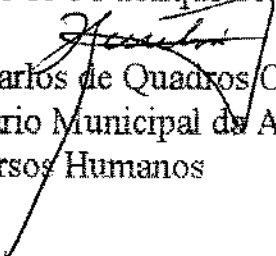
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.331, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de maio de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Pre eitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 023/98

Taquari, 19 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

O Poder Executivo, encaminha a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que "Fixa Feriados Municipais" e revoga a Lei nº 1.331, de 23 de novembro de 1989.

Embora já tradicionais os Feriados Municipais fixados pelas Leis anteriores de nºs. 734, de 24-05-67, 898, de 21.05.74 e 1.331, de 23-11-89, entende o Executivo, atender diversas propostas, tanto desse Poder Legislativo como da Comunidade. Então optamos por encaminhar Projeto que venha a substituir o Feriado de Finados pelo de Corpus Christi.

Atualmente, tanto a União como o Estado, vem declarando o Feriado de Finados como Ponto Facultativo, a partir da aprovação do referido Projeto, o Município também fará uso desse expediente, padronizando assim a data e beneficiando principalmente as atividades comerciais, industriais e bancárias, bem como a prestação de serviços.

Constatou-se ainda, que na Região Metropolitana como no Vale do Taquari, já é tradicional tal Feriado.

Na certeza da habitual acolhida ao exposto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



AMIGO PREFEITO:

Com todo o respeito e humildade queria lembrá-lo algumas verdades, que o tempo, o corre-corre de suas atividades diárias, talvez o tivessem feito esquecer.

Há 1998 anos atrás "Ele" nasceu, nasceu por que quis pois "Ele" é Deus. "Ele" nasceu numa noite linda, que Taquari sempre comemora com pompa e dignidade, dando a data toques muito especiais de nossa cultura açoriana.

Bem, "Ele" cresceu entre os homens e viveu toda a miséria da vida humana, ensinando as pessoas a grande e simples verdade: O amor.

Como era o próprio amor, "Ele" morreu numa cruz para que a humanidade acordasse e se arrependesse, dando aos homens chances de vida eterna.

Nem assim, os poderosos se deram conta dos seus erros, tamanho o seu amor ao poder, as riquezas materiais e a fama.

Mas, "Ele", nosso Deus de amor, não desistiu apareceu a seus discípulos, para que fossem testemunhas. Depois, entre os humildes, "Ele" subiu ao céu de volta ao Pai, para a sua glória e a glória de Deus Pai. Lembra? E permanece vivo entre nós no seu corpo e sangue (CORPUS-CRISTHI).


Passaram-se muitos anos e "Ele" na sua infinita bondade permitiu que em 4 de julho de 1849 Taquari fosse um município emancipado politicamente.

Sendo assim, eu te pergunto?

Qual a data mais digna de descanso e reflexão para nós cristãos e trabalhadores?

Um abraço carinhoso,

Teu irmão em Cristo

  
Raimundo Felipe Selaimen



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.753, de 22 de maio de 1998.**

**"Fixa Feriados Municipais"**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de  
conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os Feriados Municipais e como tal  
vedados ao trabalho nas atividades públicas e privadas os dias,

\* 19 de março - Padroeiro do Município, São José ;

\* Sexta-Feira Santa - Páscoa


\* Corpo de Cristo - Corpus Christi

\* 04 de Julho - Aniversário de Emancipação.

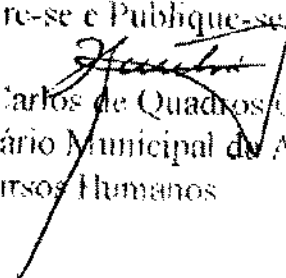
**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 1.331, de 23 de novembro de  
1989.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de maio de 1998.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653.1266

Empresas de Prefeituras Municipais Ltda.  
Andradas, 1270 - 11º Andar  
90020-008 - Porto Alegre - RS

# Diário Oficial

IMPRESA NACIONAL

BRASÍLIA - DF

- Nº 176

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
o Congresso Nacional *Nelson* decreta e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*


IMPRESSO
PORTE PAGO  
GR/RS  
154 - 93 - 422/91

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LIII

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1995

Nº 165

DECRETO Nº 36.180, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o dia 20 de setembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1993, determina que a data magna fixada em lei pelos Estados Federados é feriado civil;

considerando que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 89, parágrafo único, prevê que o dia 20 de setembro é a data magna estadual,


**D E C R E T A:**

Art. 1º - O feriado correspondente à data magna do Estado será comemorado no dia 20 de setembro.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de setembro de 1995.

  
**ANTÔNIO BRITO,**  
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

  
**NELSON PROENÇA,**  
 Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

Delegações das Prefeituras Municipais Ltda.  
 Andrada, 1270 - 11º Andar  
 Cep 90020-008 - Porto Alegre - RS

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.  
Andradás, 1270 - 12º Andar  
Cep 90020-008 - Porto Alegre - RS

## FÉRIADOS NACIONAIS

1º de Janeiro ( Lei nº 662/49)

21 de abril ( Lei nº 1266/50)

1º de maio ( Lei nº 662/49)

7 de setembro ( Lei nº 662/49)

12 de outubro ( Lei nº 6.802/80)

15 de novembro ( Lei nº 1266/50)

25 de dezembro ( Lei nº 662/49)

## FÉRIADO ESTADUAL

20 de setembro ( Decreto nº 36.180/95)

### Feriados Municipais:

04 dias (instituídos por Lei, de cuja Lei nº 1753/98, em datas religiosas, sendo obrigatória a Sexta-feira Santa (Santa do Rainão)  
\* Isso tudo descrito acima, repara a disposição da Lei Federal nº 12/09/95.

LEI N. 9.855 -- DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei n. 9.093<sup>1)</sup>, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

O Presidente da República,

Faça saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, o seguinte inciso III:

"Art. 1º

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogem-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República.

Nelson A. Jobim

(1) Leg. Fed., 1996, pag. 1.653

DECRETO N. 2.091 -- DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a alíquota do Imposto sobre a Importação dos produtos que especifica

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto n. 350<sup>(1)</sup>, de 21 de novembro de 1991, e observado o disposto no artigo 3º da Lei n. 3.244<sup>(2)</sup>, de 14 de agosto de 1957, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 2.152<sup>(3)</sup>, de 19 de setembro de 1954, e pela Lei n. 8.085<sup>(4)</sup>, de 23 de outubro de 1990, decreta:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota "ad valorem" do Imposto sobre a Importação referente a "Blocos e/ou tijolos refratários de carbono microporoso, para alto forno", incluído no Código 8903.10.90, da Tarifa Externa Comum - TEC, do MERCOSUL.

Art. 2º Fica igualmente alterada para dois por cento a alíquota "ad valorem" do Imposto sobre a Importação referente a "De mentha japonesa ("Mentha arvensis"), com conteúdo de Mentol superior a 60% de peso", compreendido no Código 3301.25.10 da Tarifa Externa Comum - TEC, do MERCOSUL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 28 de abril de 1997.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República.

Pedro Malan.

LEI N. 9.855 -- DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria o Grupo Executivo para a Redução de Acidentes de Trânsito

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso VI, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo para a Redução de Acidentes de Trânsito (GERAT), com a finalidade de coordenar as providências necessárias à redução de acidentes de trânsito nas vias urbanas e rodovias de todo o País.

Art. 2º Compete ao GERAT:

I - analisar, implantar e coordenar medidas que contribuam para a redução substancial de número e da gravidade dos acidentes ocorridos no trânsito;

II - adotar medidas visando à ação integrada dos órgãos de fiscalização do trânsito, de educação, saúde e segurança, buscando a efetiva implantação do Código Nacional de Trânsito;

III - propor os atos normativos que se fizerem necessários à implementação das medidas previstas no inciso I;

IV - integrar suas ações com as do Programa de Redução de Acidentes nas Estradas - PARE, do Ministério dos Transportes, para dar suporte e apoio ao GERAT.

Art. 3º O GERAT subordina-se à Câmara de Políticas de Infra-Estrutura e será integrado por um representante de cada Ministério e Secretaria a seguir indicados:

I - da Justiça

II - do Exército;

III - dos Transportes;

IV - da Educação e do Desporto;

V - do Trabalho;

VI - da Saúde;

VII - da Indústria, do Comércio e do Turismo;

VIII - de Minas e Energia;

IX - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º Os titulares dos órgãos relacionados neste artigo, não integrantes da Câmara de Políticas de Infra-Estrutura, serão convidados a participar das reuniões da mesma, quando temas referentes à redução de acidentes de trânsito estiverem em pauta.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GERAT representantes de outros órgãos ou de entidades públicas ou privadas.

§ 3º Os membros do GERAT e seus respectivos suplentes serão designados pelo Presidente da República, mediante proposta dos titulares dos órgãos a que estiverem subordinados.

§ 4º O Presidente da República nomeará o Secretário Executivo do GERAT, o qual se reportará ao Presidente da Câmara de Políticas de Infra-Estrutura.

§ 5º A Secretaria Executiva do GERAT funcionará no Ministério da Justiça, que ficará encarregado do apoio administrativo que se fizer necessário.

RELAÇÃO DOS FERIADOS NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS:

TRIUNFO:

- Sexta-feira Santa
- Corpus Christi
- Bom Jesus do Trinfo
- Finados

PAVERAMA:

- Emancipação do Município
- Corpus Christi
- Finados

SANTA CRUZ DO SUL:

- Sexta-feira Santa
- Corpus Christi
- Imigração Alemã
- Finados

TEUTÔNIA - LAJEADO - ESTRELA:

- Sexta-feira Santa
- Corpus Christi
- Finados
- Reforma

MONTENEGRO:

- Sexta-feira Santa
- Corpus Christi
- São João Batista
- Finados



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **Informativo Prefeitura Municipal de Taquari**

### **F E R I A D O S**

Conforme determinação das Lei Federais nº 9.093 e 9.335, cada município tem direito à fixar 4 (quatro) feriados, nestes incluídos a Sexta-Feira da Paixão e a Data Magna do Município.

Os dois feriados restantes, ficam a cargo do Município, que por Lei deve fixá-los.

Conforme Lei Municipal nº 1.753/98, são feriados no município de Taquari:

- 19/03 - Feriado de São José (Padroeiro de Taquari) ;
- Sexta-Feira da Paixão (10/04) ;
- Corpus Cristi (11/06) ;
- 04/07 - Aniversário do Município.

Conforme Legislação vigente, são Feriados Nacionais:

- 1º de Janeiro (Lei nº 662/49)
- 21 de Abril (Lei nº 1.266/50)
- 1º de Maio (Lei nº 662/49)
- 7 de Setembro (Lei nº 662/49)
- 12 de Outubro (Lei nº 6.802/80)
- 15 de Novembro (662/49)
- 25 de Dezembro (662/49)

#### **Feriado Estadual**

- 20 de Setembro (9.093/95 e Decreto Estadual 36.180/95)

Qualquer sugestão de alteração aos feriados municipais, devem ser encaminhadas à Câmara Municipal de Taquari.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



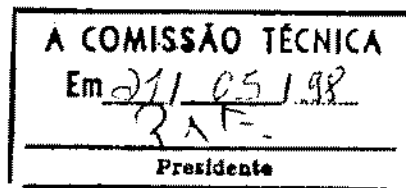
Lei nº 1.753, de 22/05/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.304/98.



“Fixa Feriados Municipais”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os Feriados Municipais e como tal vedados ao trabalho nas atividades públicas e privadas os dias:

- \* 19 de março - Padroeiro do Município, São José;
- \* Sexta-Feira Santa - Páscoa
- \* Corpo de Cristo - Corpus Cristhi
- \* 04 de Julho - Aniversário de Emancipação.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.331, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Fixa Feriados Municipais”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de  
conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os Feriados Municipais e como tal  
vedados ao trabalho nas atividades públicas e privadas os dias:

\* 19 de março - Padroeiro do Município, São José ;

\* Sexta-Feira Santa - Páscoa

\* Corpo de Cristo - Corpus Christi

\* 04 de Julho - Aniversário de Emancipação.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.331, de 23 de novembro de  
1989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

## FÉRIADOS NACIONAIS.

- Ano Novo (Confraternização Universal) Lei 662/49;
- 21 de Abril (Tiradentes) Lei 1266/50;
- 1º de Maio (Dia do Trabalhador) Lei 662/49;
- 7 de Setembro (Independência) Lei 662/49;
- 12 de Outubro (N. Sta. Aparecida) Lei 6.802/80;
- 15 de Novembro (Proclamação da República) Lei 662/49;
- Natal - Lei 662/49;
- Dia das eleições - Lei 1.266/50; e
- Data magna do Estado (20 de Setembro) - Lei 9.093/95 e Decreto Estadual 36.180/95

FÉRIADOS MUNICIPAIS - Os dias, instituídos por lei, em datas religiosas, sendo obrigatória a Sexta-feira Santa.

23

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.331, de 23 de novembro de 1.989.

" Declara feriados municipais."


João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais e, como tal, vedados ao trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 4 de julho, 2 de novembro (Finados) e sexta-feira santa.


Art. 2º - São revogadas as Leis nº 734 de 24.05.67 e nº 298 de 21.05.74.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

  
João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Edimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



# Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.754, de 22 de maio de 1998.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes despesas:

**08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**01 - Secretaria da Saúde**

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

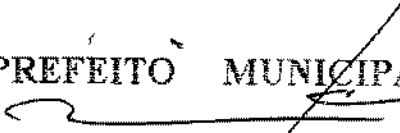
13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros ..... R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de maio de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Mun. Administ. e Rec. Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Rio Grande do Sul**

Lei nº 1.754, de 22 de maio de 1998.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes despesas:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

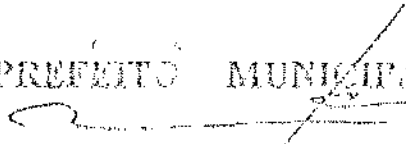
13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros ..... R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 18.000,00

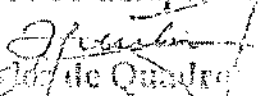
Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

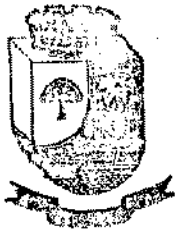
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de maio de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Mun. Adm. e Rec. Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTITUIR**



**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Rio Grande do Sul**

Lei nº 1.754, de 22 de maio de 1998.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes despesas:

**08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**01 - Secretaria da Saúde**

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

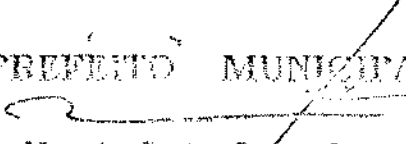
13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros ..... R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 18.000,00


Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de maio de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Mun. Adm. Ast. e Rec. Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

<b>A COMISSÃO TÉCNICA</b>
Em 24/05/98
<i>NT-</i>
Presidente

Projeto de lei nº 2.303/98.

<b>APROVADO</b>
Em 27/05/98
<i>NT-</i>
Presidente

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes despesas:

**08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**01 - Secretaria da Saúde**

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros ..... R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

*Namir Luiz Jantsch*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a ser verificada no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes despesas:

**08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**01 - Secretaria da Saúde**

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros ..... R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/98

Taquari, 19 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Apresentamos à apreciação dessa Casa, para análise em regime de urgência, o anexo projeto de lei que "Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a ser verificada no exercício".

Ocorre, Nobre Presidente, que a Lei Orçamentária para 1998 não contempla dotação específica para que possamos prestar qualquer tipo de auxílio financeiro para aquisição de material permanente (equipamentos médicos) na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, e também a ampliação do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros.

O presente Projeto de Lei visa, num primeiro momento, criar dotação orçamentária para que, na medida da disponibilidade de recursos, possamos, posteriormente, repassar valores para torná-los viáveis.

Certos do entendimento favorável à matéria por parte desse Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.755, de 05 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE CADASTRO**

- 1.1 Encarregado de Vistoria ..... 01
- 1.2 Encarregado de Cálculo do IPTU ..... 02
- 1.3 Dirigente de Informática ..... 02

**§ 1º** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**§ 2º** - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

**Art. 2º** - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

- Encarregados: Tabela II , CC2, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

- Dirigente de Informática: Tabela II, CC3, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

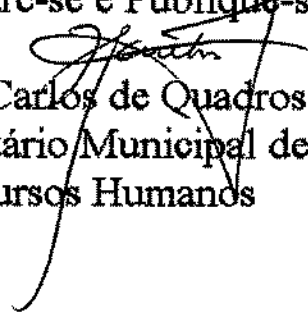
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de junho de 1998.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

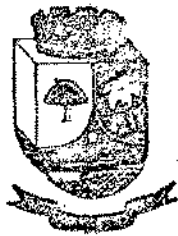
Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.755, de 05/06/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.305/98.

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 04/06/98  
Presidente

APROVADO  
Em 04/06/98  
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, e dá outras providências”.

SANÇÃO  
08/06/98

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

~~Namir Luiz Jantsch~~  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE CADASTRO

- 1.1 Encarregado de Vistoria ..... 01
- 1.2 Encarregado de Cálculo do IPTU ..... 02
- 1.3 Dirigente de Informática ..... 02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

- Encarregados: Tabela II , CC2, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

- Dirigente de Informática: Tabela II, CC3, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

---

### TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# **Pre e i ura Municipal de aquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE CADASTRO**

- 1.1 Encarregado de Vistoria ..... 01
- 1.2 Encarregado de Cálculo do IPTU ..... 02
- 1.3 Dirigente de Informática ..... 02

**§ 1º** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

**§ 2º** - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

**Art. 2º** - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

- Encarregados: Tabela II , CC2, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

- Dirigente de Informática: Tabela II, CC3, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 024/98

Taquari, 1º de junho de 1998.

**Senhor Presidente:**

O Município de Taquari, vem acumulando prejuízos, por não contar com um quadro definido de recursos humanos para prestar serviço junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

O presente Projeto de Lei visa a contratação de pessoal para atuar junto ao Setor de Cadastro, que pelo término de seus contratos ficará com falta de recursos humanos.

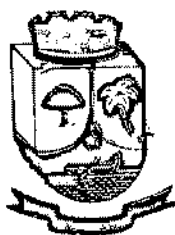
Informamos, que este Município já entrou em contato com a Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, visando a realização de Concurso Público. Mas, enquanto o mesmo não é realizado, solicitamos a aprovação do presente, pois assim, dotaremos mais uma vez aquele Setor, de pessoal, para efetuar tão importante serviço, nas áreas de informática, IPTU, vistorias e cobrança da dívida ativa, que hoje ultrapassa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Contando mais uma vez com a atenção de Vv. Exas., atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.756, de 05 de junho de 1998.**

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

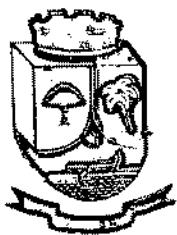
**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.486,88 m<sup>2</sup>, situado na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Krombauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na Zona 06, distando 89,00 m da esquina formada pelas Av. Ceci Leite Costa e Travessa 113, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 13,77 m entesta com a Rua Santo Antônio; fundos ao sul, com a largura de 13,77 m divisa com lote 05; ao leste, com comprimento de 108,67 m limita com terreno de José Leite Costa, e ao sul com comprimento de 108,00 m confronta com os lotes 02, 03 e 04.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Izabel Leite Costa, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 11.679, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 41.810,54 m<sup>2</sup>, situada na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Krom-

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

bauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na zona 06, nesta cidade de Taquari.

**Art. 3º** - O Município só poderá implantar as ruas descritas no Art. 1º, mediante autorização da FEPAM.


**Art. 4º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 05 de junho de 1998.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

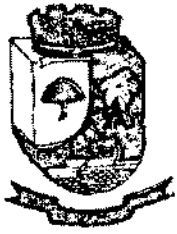
Registre-se e Publique-se;

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.756, de 05 de junho de 1998.**

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANISCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.486,88 m<sup>2</sup>, situado na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Krombauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na Zona 06, distando 89,00 m da esquina formada pelas Av. Ceci Leite Costa e Travessa 113, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 13,77 m entesta com a Rua Santo Antônio; fundos ao sul, com a largura de 13,77 m divisa com lote 05; ao leste, com comprimento de 108,67 m limita com terreno de José Leite Costa, e ao sul com comprimento de 108,00 m confronta com os lotes 02, 03 e 04.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Izabel Leite Costa, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 11.679, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 41.810,54 m<sup>2</sup>, situada na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Krom-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

bauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na zona 06, nesta cidade de Taquari.

**Art. 3º** - O Município só poderá implantar as ruas descritas no Art. 1º, mediante autorização da FEPAM.

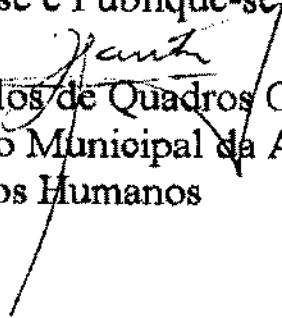
**Art. 4º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 05 de junho de 1998**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

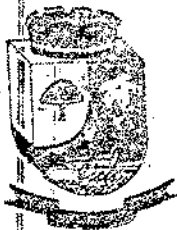
Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.756, de 05/06/98.



## Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO  
Em 04/06/98  
P. N. E.  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.297/98.

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 07/05/98  
P. N. E.  
Presidente

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

SANCIONE-SE

06/06/98  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

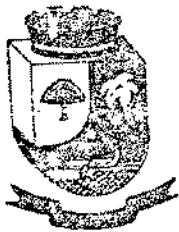
**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.486,88 m<sup>2</sup>, situado na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Kronbauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na Zona 06, distando 89,00 m da esquina formada pelas Av. Ceci Leite Costa e travessa 113, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 13,77 m entesta com a Rua Santo Antônio; fundos ao sul, com a largura de 13,77 m divisa com lote 05; ao leste, com comprimento de 108,67 m limita com terreno de José Leite Costa, e ao sul com comprimento de 108,00 m confronta com os lotes 02, 03 e 04.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Izabel Leite Costa, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 11.679, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 41.810,54 m<sup>2</sup>, situada na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Kronbauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na zona 06, nesta cidade de Taquari.

### TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



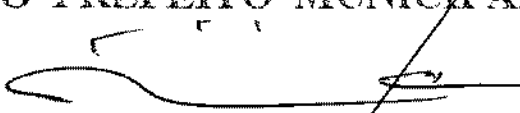
# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Art. 3º - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

  
**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

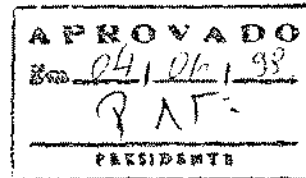
**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.297/98:

Emenda nº 1:

Inclua-se novo art. ao Projeto de lei nº 2.297/98, onde couber, enumerando os demais pela ordem:

"Art. .. - O Município só poderá implantar as ruas descritas no art. 1º, mediante autorização da FEPAM".

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998.

  
Ver. Paulo de Tarso Pereira





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Rio Grande do Sul

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.486,88 m<sup>2</sup>, situado na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Kronbauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na Zona 06, distando 89,00 m da esquina formada pelas Av. Ceci Leite Costa e travessa 113, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 13,77 m entesta com a Rua Santo Antônio; fundos ao sul, com a largura de 13,77 m divisa com lote 05; ao leste, com comprimento de 108,67 m limita com terreno de José Leite Costa, e ao sul com comprimento de 108,00 m confronta com os lotes 02, 03 e 04.

**Art. 2º** - O imóvel ora recebido em doação pertence a Izabel Leite Costa, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 11.679, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 41.810,54 m<sup>2</sup>, situada na quadra 113, formada pelas Ruas Albino Pinto, Viela 191, José Adão Kronbauer, Baden Powell, Travessa 113, Av. Ceci Leite Costa, José Antero de Siqueira e General Osório, na zona 06, nesta cidade de Taquari.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.757, de 22 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 1998.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
João Carlos de  Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.757, de 22 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

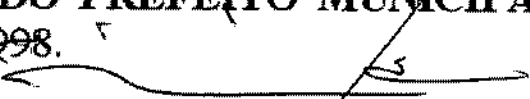
**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.757, de 22 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.757, de 22 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.757, de 22 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 1998.**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.757, de 22 de junho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANITSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

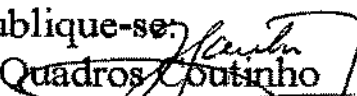
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Janitsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
João Carlos de  Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



Lu nº 1.757, de 22/06/98



# Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.307/98.

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 18/06/98  
Presidente

**APROVADO**  
Em 18/06/98  
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

*Namir Luiz Jantsch*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

22/06/98

*Namir Luiz Jantsch*  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Pre eitu Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, visando a retirada e transporte para a Usina de Reciclagem de Resíduos Industriais, em Estância Velha-RS, das sobras de resíduos da produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

**Art. 2º** O carregamento e o transporte das sobras de resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na Usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 025/98

Taquari, 08 de junho de 1998.

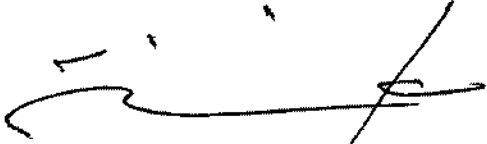
Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização para celebração de Convênio com a Empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S/A, para carregamento e transporte de resíduos das indústrias que operam no Município para a Usina da Conveniada, na cidade de Estância Velha, neste Estado.

Pelo referido Convênio, o Município deverá carregar e transportar os resíduos das empresas de calçados que operam no Município, usando para tanto pessoal próprio para efetuar tal serviço.

Entendemos que esta iniciativa eliminará o problema com a preservação do meio ambiente, eis que serão retirados os resíduos de couro, sobras da produção de calçados, evitando a oriação de focos poluentes.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

## **PROJETO DE LEI N °**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa UTRE-SA- Usina de Tratamento de Resíduos S.A, para reciclagem do lixo industrial e dá outras providências. “

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S.A , visando a retirada e transporte para a usina de reciclagem de resíduos industriais, em Estância Velha, RS, dos resíduos ficados na produção das indústrias de calçados, de micro e pequeno porte, que operam no Município de Taquari.

Art. 2 ° - O carregamento e o transporte dos resíduos será feito em veículo de propriedade do Município e com pessoal do mesmo, sendo o depósito dos resíduos na usina por conta das empresas de onde os mesmos foram retirados.

Art. 3 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

---

Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI.

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

---

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Rio Grande do Sul

Exp. Motivos n° 025/98

Taquari, 08 de junho de 1998.

Senhor Presidente :

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização desse Poder Legislativo a este Poder Executivo, para celebrar convênio com a empresa UTRESA - Usina de Tratamento de Resíduos S.A , para carregamento e transporte dos resíduos das indústrias que operam no Município para a usina da conveniada, na cidade de Estância Velha, neste Estado.

Pelo referido convênio, o Município terá a seu cargo o carregamento, com pessoal da Administração Municipal, e o transporte, com veículo da municipalidade, dos resíduos das empresas de calçados que operam no Município.

Entendemos que esta iniciativa eliminará um problema com a preservação do meio ambiente, eis que serão retirados os resíduos de couro, ficados pela produção de calçados, evitando a criação de focos poluentes em nosso Município.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Poder Legislativo a cordial acolhida com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

---

Rio Grande do Sul

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Ver. PAULO DE TARSO PEREIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.758, de 22 de junho de 1998.**

“Extingue o Parágrafo Único do Artigo 21 e dá nova redação ao Artigo 26 e Parágrafo Único da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 2º** - O Artigo 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<i>Quantidade</i>	<i>Cargo</i>	<i>Padrão</i>
02	<i>Atendente de Enfermagem</i>	05
08	<i>Auxiliar de Recreação</i>	03
01	<i>Auxiliar de Serviços de Enfermagem</i>	03
04	<i>Contra-Mestre</i>	04
01	<i>Desenhista/Projetista</i>	05
02	<i>Mestre</i>	06
01	<i>Operador de usina de Asfalto</i>	03
01	<i>Servente (Quadro)</i>	01
04	<i>Telefonista</i>	02

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# Prefeitura Municipal de Taquari Rio Grande do Sul

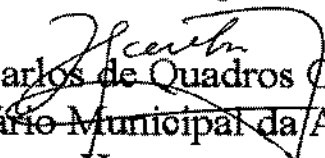
**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.758, de 22/06/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.309/98

A COMISSÃO TÉCNICA  
 Em 18/06/98  
 R. L. J.  
 Presidente

**APROVADO**  
 Em 18/06/98  
 R. L. J.  
 PRESIDENTE

“Extingue o Parágrafo Único do Artigo 21 e dá nova redação ao Artigo 26 e Parágrafo Único da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 2º** - O Artigo 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:*

Quantidade	Cargo	Padrão
02	Atendente de Enfermagem	05
08	Auxiliar de Recreação	03
01	Auxiliar de Serviços de Enfermagem	03
04	Contra-Mestre	04
01	Desenhista/Projetista	05
02	Mestre	06
01	Operador de usina de Asfalto	03
01	Servente (Quadro)	01
04	Telefonista	02

SANCIONE-SE

22/06/98

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
 Telefax (051) 653-1266

Namir Luiz Jantsch  
 Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

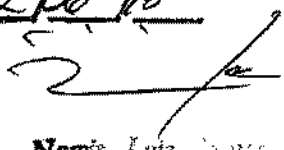
  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração

SANCIONADO

212 PL 98

  
Namir Luiz Jantsch  
D. P. M.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Rio Grande do Sul

Exp.de Motivos nº 026/98

Taquari, 16 de junho de 1998.

Senhor Presidente:

Apraz-nos, pela presente, encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o anexo projeto de lei que *"Extingüe o parágrafo único do artigo 21, e dá nova redação ao artigo 26 e parágrafo único, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998"*.

Quando da elaboração da Lei nº 1.747/98, que fez parte da reforma administrativa, dispondo sobre os quadros de cargos e o Plano de Carreira dos Servidores municipais, constaram algumas incorreções no texto, haja vista a complexidade da matéria e o seu longo período de discussão interna e com essa Câmara, motivo pelo qual se faz necessária a adequação daquela Lei.

São dois os pontos a serem modificados, os quais passamos a expor: 1º) No projeto inicialmente elaborado, dentro dos cargos comissionados e funções gratificadas, havia sido estabelecida uma FG para o servidor que ocupasse, em substituição, nas eventualidades, o cargo de Tesoureiro. Como houve a abertura de mais uma vaga no quadro geral para a função de Tesoureiro, foi suprimida esta função gratificada, sem que houvesse a supressão do parágrafo único do art.21, que ficou sem aplicação prática. Desta forma, a retirada do parágrafo corrige uma incorreção do texto legal;

2º) Neste mesmo sentido, os padrões constantes no artigo 26 foram elaborados em cima de uma projeção antiga, onde os padrões iam de 01 à 17. Como houve redução dos padrões, sendo o padrão 10 o teto máximo, todo o restante da Lei foi adaptada, restando o artigo 26 sem a devida alteração. Na prática, os detentores dos cargos em extinção ali descritos, passariam a perceber uma remuneração bem maior que outros cargos de iguais atribuições, o que fere o princípio da isonomia salarial. Com o novo texto ora proposto, estabele-

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

# Prefeitura Municipal de Taquari


Rio Grande do Sul

ce-se a igualdade entre as funções, passando aqueles servidores a perceberem o mesmo salário e as mesmas vantagens constantes da Lei nº1.747/98.

Consideramos a presente exposição esclarecedora, porém como a questão envolve o funcionalismo municipal, colocamos a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de seu titular, à disposição dos Nobres Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Certos de que a aprovação desta matéria corrigirá uma distorção verificada no texto original, encarecemos a apreciação da mesma em regime de urgência, e, ao final, a acolhida desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,



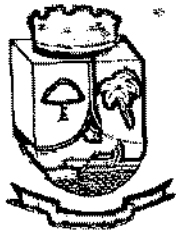
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor,  
Ver. Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

## Rio Grande do Sul

Lei nº 1.759, de 22 de junho de 1998.

“Autoriza a realização de exposição e competição de aves de raça”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação e realização de exposição e competição entre aves das raças combatentes, a fim de preservação dessas espécies.

**Art. 2º** - O Poder Executivo será responsável pelo cadastro e licenciamento de entidades produtoras de aves ou criadores particulares.


**Art. 3º** - Deverá a Entidade produtora de aves ou proprietário, primar ao máximo pela melhoria, diversidade e, acima de tudo, preservação e assistência aos animais usados nos combates.

**Art. 4º** - O melhoramento do padrão genético, a assistência permanente das aves, a preservação, o aumento significativo dos exemplares será o fator essencial para a continuidade dos licenciamentos expedidos pelo Poder Executivo.


**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá regulamentar as demais disposições quanto as exposições e competições dessas raças.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Line 1.759, de 22/06/98



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 18/06/98  
RNF  
Presidente

APROVADO  
Em 18/06/98  
RNF  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.310/98

"Autoriza a realização de exposição e competição de aves de raça".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica autorizado a criação e realização de exposição e competição entre aves das raças combatentes, a fim de preservação dessas espécies.

Art. 2º - O Poder Executivo será responsável pelo cadastro e licenciamento de entidades produtoras de aves ou criadores particulares.

Art. 3º - Deverá a entidade produtora de aves ou proprietário, primar ao máximo pela melhoria, diversidade e, acima de tudo, preservação e assistência aos animais usados nos combates.

Art. 4º - O melhoramento do padrão genético, a assistência permanente das aves, a preservação, o aumento significativo dos exemplares será o fator essencial para a continuidade dos licenciamentos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar as demais disposições quanto as exposições e competições dessas raças.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1998.

*RNF*  
Ver. Paulo de Tarso Pereira

*Fernando J. Medeiros*  
Ver. Fernando J. Medeiros

*Pedro da S. Oliveira*  
Ver. Pedro da S. Oliveira

SANCIONE-SE  
*22/06/98*  
*Namir Luiz Leite*  
Presidente Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **Lei nº 1.760, de 22 de junho de 1998.**

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, dispõe sobre o pagamento de subsídio do servidor posto à disposição e investido no cargo de Secretário, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única, será no valor igual a R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Único** - O servidor municipal que assumir Secretaria do Município, deverá optar entre o valor integral do subsídio do Secretário, ou a do vencimento do cargo de origem.

**Art. 5º** - O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



Самое же главное из этого

и поэтому мы должны помнить, что в настоящее время в нашей стране

идет процесс строительства социализма, который требует от нас

высокой степени ответственности и активности. Мы должны

создать условия для того, чтобы каждый из нас мог внести свой вклад

в общее дело. Для этого необходимо, чтобы у нас были

все необходимые условия для жизни и работы. Мы должны

создать условия для того, чтобы каждый из нас мог внести свой вклад

в общее дело. Для этого необходимо, чтобы у нас были

все необходимые условия для жизни и работы. Мы должны

создать условия для того, чтобы каждый из нас мог внести свой вклад

в общее дело. Для этого необходимо, чтобы у нас были

все необходимые условия для жизни и работы. Мы должны

создать условия для того, чтобы каждый из нас мог внести свой вклад

в общее дело. Для этого необходимо, чтобы у нас были

все необходимые условия для жизни и работы. Мы должны

1940-1950-е гг. 23-е издание 1950 г.





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração ;

II - perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração ;

III - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

**Art. 6º** - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** - No caso de reajustes diferenciados, inclusive decorrentes de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média aritmética dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

**Art. 7º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

**Art. 8º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

  
amr Luiz Tardelli  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266





# Prefeitura Municipal de Taquari

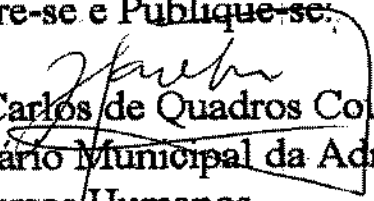
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 05 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsoh  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS  
Telefax (051) 653-1266

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ  
ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ  
ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ  
ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΕΠΙΣΤΑΣΙΑ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΗ



Limº 1.760, de 22/06/98.



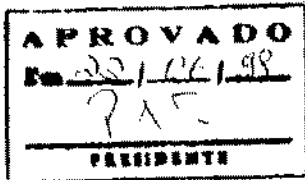
## Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.311/98

SANCIONE-SE

24/06/98



“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, dispõe sobre o pagamento de subsídio do servidor posto à disposição e investido no cargo de Secretário, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, art. 29, V, aprova:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais com oitenta centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única, será no valor igual a R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

Parágrafo único - O servidor municipal que assumir Secretaria do Município, deverá optar entre o valor integral do subsídio do Secretário, ou a do vencimento do cargo de origem.

Art. 5º - O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

I - perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II - perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração.

III - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No caso de reajustes diferenciados, inclusive decorrentes de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média aritmética dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 8º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

SANCIONADO

24/06/98

Nome



# Câmara Municipal de Taquari


Rio Grande do Sul


Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998.

  
Ver. Paulo de Tarso Pereira  
Presidente

  
Verª. Rosa Maria Lautert  
1ª Secretária

  
Ver. Norberto Vicari  
2º Secretário

SANCIONADO

24/06/98

  
Namir Luis Lautert  
Prefeito Municipal





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998.**

“Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.112,43 (dois mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias será convocado o respectivo suplente.

§ 4º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - No caso de reajustes diferenciados, inclusive decorrentes de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média aritmética dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

**Art. 4º** - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.


**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município, à serviço ou representação da Câmara, aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias nos termos da previsão legal.

**Art. 6º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do Art. 29, da Constituição Federal.


**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de junho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.761, de 22/06/98



## Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.312/98



“Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, art. 29, VI, aprova:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.112,43 (dois mil, cento e doze reais com quarenta e três centavos).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias será convocado o respectivo suplente.

§ 4º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No caso de reajustes diferenciados, inclusive decorrentes de reclassificação ou reavaliação de cargos,

SANCIIONADO

24/06/98

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari - RS

CEP 95860.000 - Telefax (051) 653-1420

Namir Lourenço  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

aplicar-se-á a média aritmética dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias nos termos da previsão legal.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidos as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998.

*P. Pereira*  
Ver. Paulo de Tarso Pereira  
Presidente

*Rosa Maria Lautert*  
Verª. Rosa Maria Lautert  
1ª Secretária

*Norberto Micari*  
Ver. Norberto Micari  
2º Secretário

SANC. *24 de 98*



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.762, de 06 de julho de 1998.**

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

## **06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01 - Secretaria de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

0.842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

08421881.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 39.950,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 1998.**

**Namir Luiz Jantsch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municip I de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.762, de 06 de julho de 1998.**

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01 - Secretaria de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

0.842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

08421881.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 39.950,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 1998.

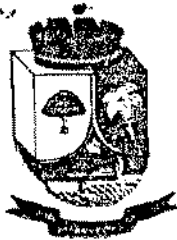
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 1.762, de 06/07/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.313/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 02/07/98

Presidente

APROVADO

Em 02/07/98

Presidente

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

## 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

0.842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular


08421881.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 39.950,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01 - Secretaria de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

0.842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

08421881.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 39.950,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/98

Taquari, 24 de junho de 1998.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, obedecerá rigorosamente o Cronograma de Desembolso, aprovado pelo MEC, de equipamentos para a Escola Estadual de 1º Grau "Emílio Schenk", situada no Bairro Léo Alvim Faller, um dos bairros mais populosos de nossa cidade.

A referida Escola, além de Curso Fundamental, oferece a Comunidade, Pré-Escola, Ensino Supletivo de 1º Grau, Alfabetização e Pós-Alfabetização de Adultos, contando hoje com 539 alunos matriculados.

Atualmente algumas salas de aula, o refeitório e a cozinha encontram-se funcionando precariamente, em termos de prédio e equipamentos. Com aumento do alunado e a insuficiência de espaço físico, o prédio da Escola está sendo ampliado com mais salas de aula.

O financiamento para aquisição de equipamentos servirá para complementar o mobiliário da Escola e equipar as novas dependências, como: 9 salas de aula, 1 biblioteca, 1 secretaria, 1 cozinha, 1 refeitório, bem como, oportunizar melhores condições técnico-pedagógicas e maior oferta de vagas aos alunos.

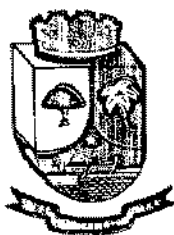
Na certeza da habitual acolhida,  
atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.763, de 06 de julho de 1998.**

“Determina a colocação de balanças públicas nos principais supermercados, estabelecidos no âmbito deste Município”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os principais supermercados estabelecidos no âmbito deste Município, colocarão balanças à disposição dos consumidores.

**Parágrafo Único** - As balanças de que trata o Art. 1º, serão do tipo eletrônica com visor digital.

**Art. 2º** - As balanças serão utilizadas pelos consumidores sempre que necessário for, para a conferência do peso do produto que está sendo comercializado.


**Art. 3º** - As balanças de que trata o Art. 1º, serão fixadas em local visível, de fácil acesso e devidamente identificadas dentro do supermercado.

**Art. 4º** - O Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, determinará os supermercados que se enquadram no Art. 1º da presente Lei, bem como fará a fiscalização da colocação, localização e o número adequado de balanças.

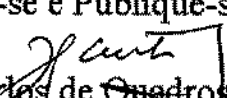
**Art. 5º** - Constatada a irregularidade no peso, o consumidor poderá denunciar aos Órgãos de Defesa do Consumidor, assim como solicitar a imediata troca do produto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 1998.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Sec. Munic. da Administ. e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.763, de 06 de julho de 1998.**

“Determina a colocação de balanças públicas nos principais supermercados, estabelecidos no âmbito deste Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os principais supermercados estabelecidos no âmbito deste Município, colocarão balanças à disposição dos consumidores.

**Parágrafo Único** - As balanças de que trata o Art. 1º, serão do tipo eletrônica com visor digital.

**Art. 2º** - As balanças serão utilizadas pelos consumidores sempre que necessário for, para a conferência do peso do produto que está sendo comercializado.

**Art. 3º** - As balanças de que trata o Art. 1º, serão fixadas em local visível, de fácil acesso e devidamente identificadas dentro do supermercado.

**Art. 4º** - O Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, determinará os supermercados que se enquadram no Art. 1º da presente Lei, bem como fará a fiscalização da colocação, localização e o número adequado de balanças.

**Art. 5º** - Constatada a irregularidade no peso, o consumidor poderá denunciar aos Órgãos de Defesa do Consumidor, assim como solicitar a imediata troca do produto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de julho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Sec. Munic. da Administ. e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.763, de 06 de julho de 1998.**

“Determina a colocação de balanças públicas nos principais supermercados, estabelecidos no âmbito deste Município”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os principais supermercados estabelecidos no âmbito deste Município, colocarão balanças à disposição dos consumidores.

**Parágrafo Único** - As balanças de que trata o Art. 1º, serão do tipo eletrônica com visor digital.

**Art. 2º** - As balanças serão utilizadas pelos consumidores sempre que necessário for, para a conferência do peso do produto que está sendo comercializado.

**Art. 3º** - As balanças de que trata o Art. 1º, serão fixadas em local visível, de fácil acesso e devidamente identificadas dentro do supermercado.

**Art. 4º** - O Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, determinará os supermercados que se enquadram no Art. 1º da presente Lei, bem como fará a fiscalização da colocação, localização e o número adequado de balanças.

**Art. 5º** - Constatada a irregularidade no peso, o consumidor poderá denunciar aos Órgãos de Defesa do Consumidor, assim como solicitar a imediata troca do produto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de julho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Sec. Munic. da Administ. e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Lei nº 4.763, de 06/07/98



## Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.306/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 18/06/98

BAE

Presidente



"Determina a colocação de balanças Públicas nos principais supermercados estabelecidos no âmbito deste Município".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Os principais supermercados estabelecidos no âmbito deste Município, colocarão balanças à disposição dos consumidores.

Parágrafo Único: As balanças de que trata o art. 1º serão do tipo eletrônica com visor digital.

Art. 2º - As balanças serão utilizadas pelos consumidores sempre que necessário for, para a conferência do peso do produto que está sendo comercializado.

Art. 3º - As balanças de que trata o art. 1º, serão fixadas em local visível, de fácil acesso e devidamente identificadas dentro da loja.

Art. 4º - O setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, determinará os supermercados que se enquadram no art. 1º da presente lei, bem como fará a fiscalização da colocação, localização e o número adequado de balanças.

Art. 5º - Constatada a irregularidade no peso, o consumidor poderá denunciar aos órgãos de defesa do consumidor, assim como solicitar a imediata troca do produto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1998.

  
Ver. Fernando Medeiros



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.764, de 20 de julho de 1998.**

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 1% (um por cento) dos respectivos subsídios.

**Art. 2º** - Quando o Prefeito ou o Vice-Prefeito tiverem necessidade de pernoitar fora do Município, em viagem por motivo de serviço, as diárias serão no valor de 2% (dois por cento) dos respectivos subsídios.

**Art. 3º** - Aos Secretários Municipais, que se ausentarem do Município, no desempenho de suas funções, por determinação do Prefeito, serão concedidas diárias sem pernoite, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, no valor de 4% (quatro por cento), sobre seus subsídios.

**Art. 4º** - Quando os Secretários Municipais tiverem necessidade de pernoitar, sobre o valor das diárias citadas no Art. 3º, serão multiplicadas por 2 (dois).

**Art. 5º** - Em caso de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 2 (dois).

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei nº 1.247, de 24 de novembro de 1987.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 20 de julho de 1998.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loão Carlos de Quadros Coutinho

Secretário Mun. Administ. Rec. Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 1% (um por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 2º - Quando o Prefeito ou o Vice-Prefeito tiverem necessidade de pernoitar fora do Município, em viagem por motivo de serviço, as diárias serão no valor de 2% (dois por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, que se ausentarem do Município, no desempenho de suas funções, por determinação do Prefeito, serão concedidas diárias sem pernoite, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, no valor de 4% (quatro por cento), sobre seus subsídios.

Art. 4º - Quando os Secretários Municipais tiverem necessidade de pernoitar, sobre o valor das diárias citadas no Art. 3º, serão multiplicadas por 2 (dois).

Art. 5º - Em caso de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.247, de 24 de novembro de 1987.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/98

Taquari, 10 de julho de 1998.

Senhor Presidente:


Encaminhamos para apreciação deste laborioso Poder Legislativo, Projeto de Lei, que visa reduzir despesas com o pagamento de diárias dos membros do Poder Executivo.

As diárias do Poder Executivo do Município, Prefeito e Vice-Prefeito desde 1987, vem sendo pagas com base na Lei nº 1.247, de 24/11/1987.

Com as alterações introduzidas pela Reforma Constitucional, onde não existe mais remuneração através de subsídios e verba de representação, mas sim, parcela única, como subsídio conforme a Lei nº 1.760, de 22/06/98, para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, encaminhamos projeto, que visa revogar Lei Municipal vigente, com o objetivo de diminuir o percentual e conseqüentemente os valores a serem pagos à título de diárias.

A Lei vigente autoriza o pagamento de 3% sobre o subsídio, fazendo como conseqüência o valor de R\$ 94,04 (noventa e quatro reais e quatro centavos) e, com a proposta que ora encaminhamos a diária passará para R\$ 67,59 (sessenta e sete reais e cinquenta e nove reais), reduzindo o valor em quase 30%.

Na certeza do pronto atendimento ao exposto, atentamente subscrevemo-nos.

  
Nair Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Senhor  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



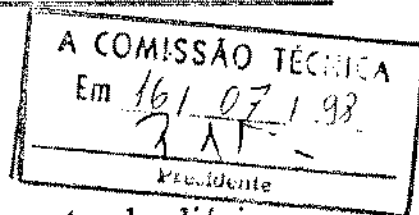
Lei nº 1764, de 20/07/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.318/98.



“Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 1% (um por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 2º - Quando o Prefeito ou o Vice-Prefeito tiverem necessidade de pernoitar fora do Município, em viagem por motivo de serviço, as diárias serão no valor de 2% (dois por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, que se ausentarem do Município, no desempenho de suas funções, por determinação do Prefeito, serão concedidas diárias sem pernoite, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, no valor de 4% (quatro por cento), sobre seus subsídios.

Art. 4º - Quando os Secretários Municipais tiverem necessidade de pernoitar, sobre o valor das diárias citadas no Art. 3º, serão multiplicadas por 2 (dois).

Art. 5º - Em caso de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.247, de 24 de novembro de 1987.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE  
20/07/98

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.765, de 20 de julho de 1998.**

“Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

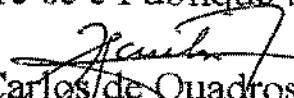
*Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento exige pernoite fora do Município, as diárias serão pagas, multiplicadas por 4 (quatro).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 20 de julho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitur Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento exige pernoite fora do Município, as diárias serão pagas, multiplicadas por 4 (quatro).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 030/98

Taquari, 13 de julho de 1998.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de buscar uma paridade no ressarcimento das despesas feitas por servidores municipais do quadro geral, emergencial, cargos em extinção, estáveis, CCs e FGs, quando em viagem à serviço do Município, editamos o Decreto nº 1.252, de 09/07/98, fixando novos valores às diárias a serem pagas.

Para referendar o Decreto mencionado, que visa adequar a nova realidade do Município, vimos muito respeitosamente submeter à apreciação desta Colenda Casa, proposta de alteração da Lei nº 1.502, de 22/08/94, no seu parágrafo 1º do Artigo 75.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subsorevemo-nos.

Nair Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 1.252, de 09 de julho de 1998.**

**"Fixa novos níveis de diárias aos servidores municipais".**

**NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Aos servidores municipais do Quadro Geral, Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CCs e FGs, designados pelo Prefeito Municipal para se ausentarem do Município, em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar serão pagas diárias no valor de 10% (dez por cento), sobre a remuneração do Padrão 1-A, do Quadro Geral.**

**Art. 2º - Quando os servidores acima mencionados, necessitarem pernoitar, será paga diária no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo do Padrão 1-A, do Quadro Geral.**

**Art. 3º - Os Secretários Municipais que se ausentarem do Município e não necessitarem pernoitar, será pago diária no valor de 4% (quatro por cento) sobre seus subsídios.**

**Art. 4º - Quando houver necessidade de pernoitar, o valor das diárias dos Arts. 2º e 3º, serão multiplicados por 2 (dois), conforme determina Art. 75, da Lei nº 1.502/94.**

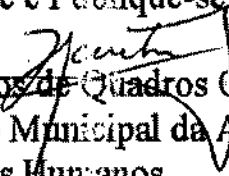
**Art. 5º - Em caso de deslocamento para fora do Estado, em objeto de serviço, os valores do Art. 4º, serão multiplicados por 2 (dois), conforme determina a Lei nº 1.541/95.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.169, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 1998.**

  
**Namir Luiz Jantsch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**João Carlos de Quadros Coutinho**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

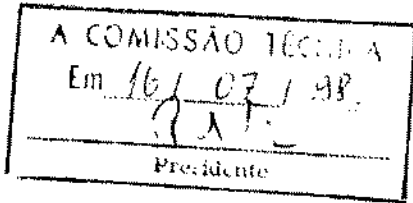
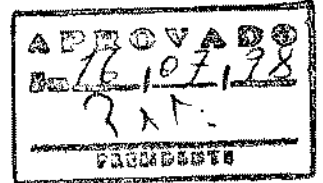
Lei nº 1765, de 20/07/98



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.319/98.



“Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento exige pernoite fora do Município, as diárias serão pagas, multiplicadas por 4 (quatro).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

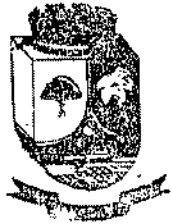
20/07/98

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

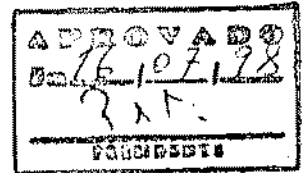
Rua Osvaldo Aranha, 1790 • Cx. Postal 53 • Taquari • RS • CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1765, de 20/07/98

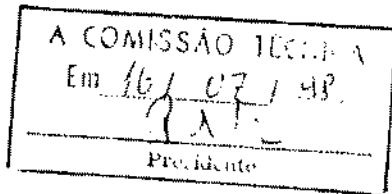


# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.319/98.



“Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento exige pernoite fora do Município, as diárias serão pagas, multiplicadas por 4 (quatro).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE  
20/07/98

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 75, da Lei nº 1.502, de 22 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento exige pernoite fora do Município, as diárias serão pagas, multiplicadas por 4 (quatro).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**





# **Pre eitura Municipal de Taquari**

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 030/98

Taquari, 13 de julho de 1998.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de buscar uma paridade no ressarcimento das despesas feitas por servidores municipais do quadro geral, emergencial, cargos em extinção, estáveis, CCs e FGs, quando em viagem à serviço do Município, editamos o Decreto nº 1.252, de 09/07/98, fixando novos valores às diárias a serem pagas.

Para referendar o Decreto mencionado, que visa adequar a nova realidade do Município, vimos muito respeitosamente submeter à apreciação desta Colenda Casa, proposta de alteração da Lei nº 1.502, de 22/08/94, no seu parágrafo 1º do Artigo 75.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

  
Nair Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Deutor:  
Paulo de Tareo Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.252, de 09 de julho de 1998.

“Fixa novos níveis de diárias aos servidores municipais”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Aos servidores municipais do Quadro Geral, Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CCs e FGs, designados pelo Prefeito Municipal para se ausentarem do Município, em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar serão pagas diárias no valor de 10% (dez por cento), sobre a remuneração do Padrão I-A, do Quadro Geral.

Art. 2º - Quando os servidores acima mencionados, necessitarem pernoitar, será paga diária no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo do Padrão I A, do Quadro Geral.


Art. 3º - Os Secretários Municipais que se ausentarem do Município e não necessitarem pernoitar, será pago diária no valor de 4% (quatro por cento) sobre seus subsídios.

Art. 4º - Quando houver necessidade de pernoitar, o valor das diárias dos Arts. 2º e 3º, serão multiplicados por 2 (dois), conforme determina Art. 75, da Lei nº 1.502/94.

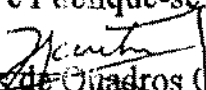
Art. 5º - Em caso de deslocamento para fora do Estado, em objeto de serviço, os valores do Art. 4º, serão multiplicados por 2 (dois), conforme determina a Lei nº 1.541/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.169, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 09 de julho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.766, de 20 de julho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando dotar o Município de 1 (uma) ambulância para transporte de doentes, e a cessão de uso de 1 (um) gabinete para assistência odontológica”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, para:

a) receber o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a finalidade de estabelecer ações conjuntas para a aquisição de 1 (uma) ambulância, com a respectiva aparelhagem, destinada ao transporte de pacientes do Município ;

b) comprometer, como contrapartida o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição do veículo, utilizando, verba orçamentária do Município.

**Art. 2º** - As minutas anexas dos Termos de Convênio, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**




# **Prefeitura Municipal de Taquari**

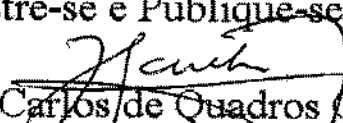
**Rio Grande do Sul**

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 20 de julho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.766, de 20 de julho de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando dotar o Município de 1 (uma) ambulância para transporte de doentes, e a cessão de uso de 1 (um) gabinete para assistência odontológica”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, para:

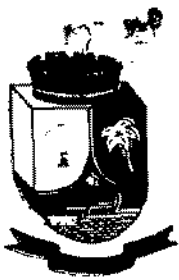
a) receber o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a finalidade de estabelecer ações conjuntas para a aquisição de 1 (uma) ambulância, com a respectiva aparelhagem, destinada ao transporte de pacientes do Município ;

b) comprometer, como contrapartida o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição do veículo, utilizando, verba orçamentária do Município.

**Art. 2º** - As minutas anexas dos Termos de Convênio, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

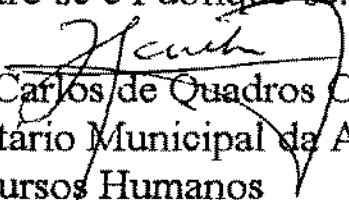
**Rio Grande do Sul**

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 20 de julho de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

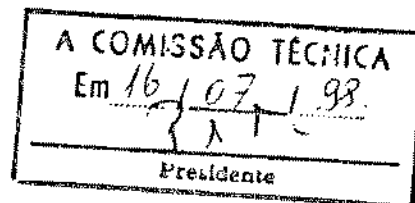
Rua Osvaldo Aranha, 1790 • Cx. Postal 53 • Taquari • RS • CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



## Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.320/98.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando dotar o Município de 1 (uma) ambulância para transporte de doentes, e a cessão de uso de 1 (um) gabinete para assistência odontológica”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, para:

a) receber o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a finalidade de estabelecer ações conjuntas para a aquisição de 1 (uma) ambulância, com a respectiva aparelhagem, destinada ao transporte de pacientes do Município ;

b) comprometer, como contrapartida o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição do veículo, utilizando, verba orçamentária do Município.

**Art. 2º** - As minutas anexas dos Termos de Convênio, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

## TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Rio Grande do Sul**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

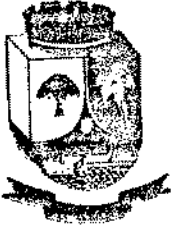
20/07/1981

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando dotar o Município de 1 (uma) ambulância para transporte de doentes, e a cessão de uso de 1 (um) gabinete para assistência odontológica”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, para:

a) receber o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a finalidade de estabelecer ações conjuntas para a aquisição de 1 (uma) ambulância, com a respectiva aparelhagem, destinada ao transporte de pacientes do Município ;

b) comprometer, como contrapartida o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição do veículo, utilizando, verba orçamentária do Município.

**Art. 2º** - As minutas anexas dos Termos de Convênio, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000

Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

---

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998.**

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento à sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - um representante da Brigada Militar ;
- II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rio Grande do Sul ;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente da JARI será escolhido entre seus membros.

**Parágrafo Segundo** - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Parágrafo Terceiro** - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Parágrafo Quarto** - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito, que deverá ser comprovada através de um órgão ou entidade vinculada ao CONTRAN.

**Parágrafo Quinto** - Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que deverá ter, no máximo, 4 (quatro) sessões mensais.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

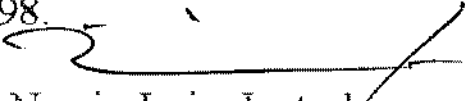
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas sob as rubricas e dotações enumeradas no Decreto nº 1.234, de 16 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

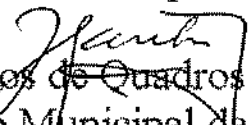
**Art. 6º** - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 1998.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266

Limº 1767, de 12/08/98.



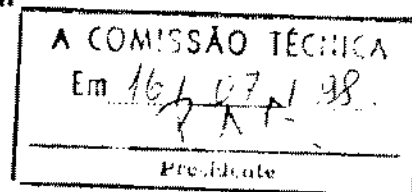
# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.317/98



21/08/98



“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCIL**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento à sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá ;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rio Grande do Sul ;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

SANCIIONADO

15/08/98

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Parágrafo Segundo** - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Parágrafo Terceiro** - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

**Parágrafo Quarto** - Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

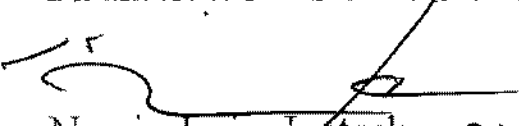
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas sob as rubricas e dotações enumeradas no Decreto nº 1.234, de 16 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 6º** - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

12/08/98

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000  
Telefax (051) 653-1266

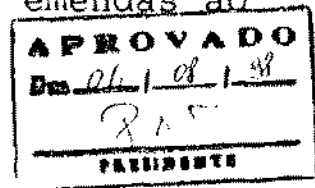


# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer à V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.317/98:



Emenda nº 1:

Altere-se a redação do inciso I, do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - um representante da Brigada Militar;

II - .....

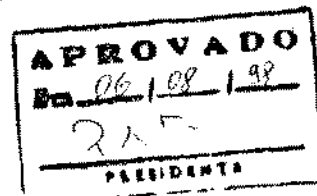
III - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - ....."



Emenda nº 2:

Inclua-se no art. 2º, novo parágrafo, onde couber, enumerando os demais pela ordem:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ ... - O Presidente da JARI será escolhido entre seus membros".

Sala das Sessões, 29 de julho de 1998.

*Paulo David Mulinari*  
Ver. Paulo David Mulinari

SANCIONE-SE

*12/08/98*  
*[Signature]*

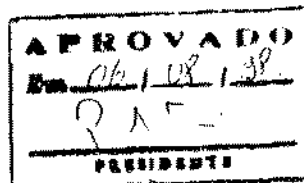


# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.317/98:



Emenda nº 3:

Inclua-se no § 3º, do art. 2º, o que segue:

“Art. 2º - .....

§ 1º - .....

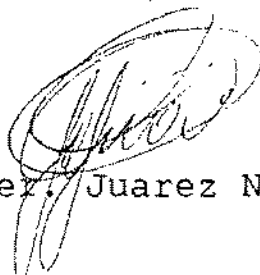
§ 2º - .....

§ 3º - ....., que deverá ser

comprovada através de um órgão ou entidade vinculada ao CONTRAN”.

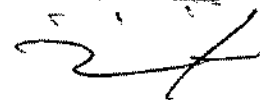
§ 4º - .....”.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1998.

  
Ver. Juarez Nunes

SANCIÓN-SE

12/08/98





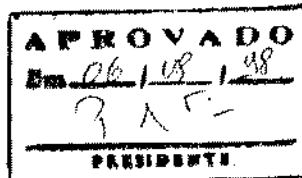


# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.317/98:



Emenda nº 4:

Inclua-se no § 4º, do art. 2º, a seguinte expressão:

"Art. 2º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

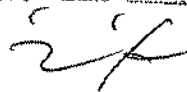
§ 3º - .....

§ 4º - ....., que deverá ter, no máximo, 4 (quatro) sessões mensais".

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998.

  
Ver. Fernando Medeiros

SANCIONE-SE

12/08/98  




# **Pre eitura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento à sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que à presidirá ;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rio Grande do Sul ;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Pre e i ura Municipal de Taquari**

**Rio Grande do Sul**

**Parágrafo Segundo** - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Parágrafo Terceiro** - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

**Parágrafo Quarto** - Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas sob as rubricas e dotações enumeradas no Decreto nº 1.234, de 16 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 6º** - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsoh  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 029/98

Taquari, 09 de julho de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

A referida Junta é uma imposição da Legislação Federal, contida no novo Código de Trânsito Brasileiro.

Embora o novo Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, tenha entrado em vigor em 23 de setembro de 1997, a Administração Municipal relutou em assumir as responsabilidades que lhe cabiam, devido à falta de estrutura na Administração Municipal.

A FAMURS, como entidade representativa, teve participação fundamental na luta em defesa dos Municípios, o que possibilitou que as obrigações à serem assumidas pelos referidos fossem proteladas, dando tempo para que se estruturassem.

O Projeto de Lei que ora se coloca à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo obedece às determinações do CTB e busca atender à nossa necessidade.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:  
Paulo de Tarso Pereira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

### **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**Lei nº 1.768, de 12 de agosto de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir ou locar máquinas de costura para Atelier de Calçados e ceder as mesmas à terceiros e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

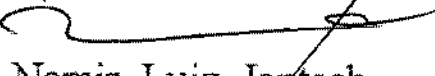
**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou locar 10 (dez) máquinas de costura de calçados, novas ou usadas, em bom estado e conservação de uso, e cedê-las a empresa do ramo de calçados para uso e realização de Cursos Profissionalizantes.

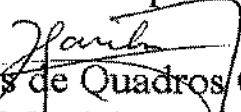
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 12 de agosto de 1998.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

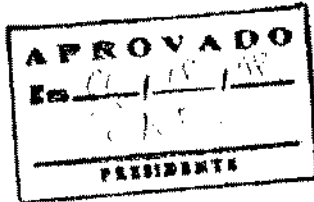
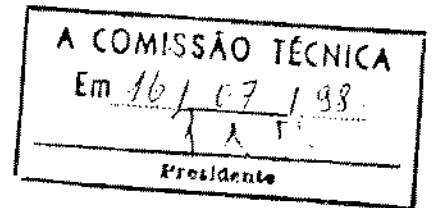
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000  
Telefax (051) 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.321/98.



“Autoriza o Poder Executivo a adquirir ou locar máquinas de costura para Atelier de Calçados e ceder as mesmas à terceiros e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

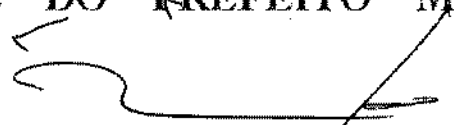
**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

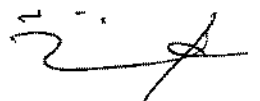
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou locar 10 (dez) máquinas de costura de calçados, novas ou usadas, em bom estado e conservação de uso, e cedê-las a empresa do ramo de calçados para uso e realização de Cursos Profissionalizantes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.**

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

**SANCIONE-SE**  
16/07/98  


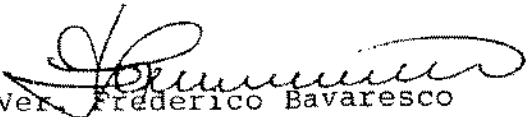
Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Ao Vereador Manoel Lopes  
para relatar parecer.

Taquari, 16/07/98



Ver. Frederico Bavaresco

Pres. Com. Just. Redação

Ciente em 16/07/98

Ver. Manoel Lopes

Relator